



Sexta-feira, 8 de Outubro de 1982

# DIÁRIO da Assembleia da República

II LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1981-1982)

## SESSÃO SUPLEMENTAR

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Presidente: Ex.º Sr. Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias

Secretários: Ex.ºs Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

Guilherme Gomes dos Santos

António Mendes de Carvalho

José Manuel Maia Nunes de Almeida

**SUMÁRIO.** — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 25 minutos.

**Antes da ordem do dia.** — Deu-se conta da apresentação de requerimentos e da resposta a requerimentos.

Em declaração política, o Sr. Deputado Portugal da Fonseca (PSD), depois de agradecer os votos de boas melhorias que lhe tinham sido apresentadas, teceu algumas considerações sobre a viagem do Sr. Primeiro-Ministro às Nações Unidas e Canadá.

Também em declaração política, o Sr. Deputado Barrilaro Ruas (PPM) referiu-se à viagem oficial feita por uma delegação da Assembleia da República à Organização das Nações Unidas, a fim de tratar do problema de Timor. No fim, o Sr. Deputado Lemos Damião (PSD), sob a forma de pedido de esclarecimento, agradeceu as palavras proferidas pelo Sr. Deputado Barrilaro Ruas (PPM).

O Sr. Deputado Jorge Lemos (PCP), numa intervenção, criticou o Governo por querer extinguir a ANOP. Respondeu no fim aos pedidos de esclarecimento e ao protesto da Sr.ª Deputada Adelaide Paiva (PSD).

**Ordem do dia.** — Foi aprovado um relatório e parecer da Comissão de Regimentos e Mandatos no sentido de não autorizar a Sr.ª Deputada Adelaide Paiva a depor em tribunal.

Foi lido e igualmente aprovado um outro relatório e parecer da mesma Comissão sobre a substituição de um deputado da ASDI.

O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e o Sr. Ministro da Defesa (Freitas do Amaral) fez a apresentação da proposta de lei n.º 129/II, sobre defesa nacional e forças armadas, respondendo no fim a perguntas dos Srs. Deputados Carlos Brito (PCP), César de Oliveira (UEDS), Héberto Goulart (MDP/CDE), Jaime Ramos (PS), Jorge Miranda (UEDS), Fernando Condeesso (PSD), Mário Tomé (UDP), José Luís Nunes (PS), Sousa Lara (PPM) e Carlos Robalo (CDS).

Após também ter procedido à apresentação da proposta de lei n.º 130/II — Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional —, o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Marcelo Rebelo de Sousa) respondeu a perguntas dos Srs. Deputados António Vitorino (UEDS), José Manuel Mendes (PCP), Jorge

Miranda (ASDI), Almeida Santos (PS), António Tabor-da (MDP/CDE), António Moniz (PPM), Narana Coissoró (CDS), Mário Tomé (UDP) e Fernando Condeesso (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 21 horas e 25 minutos.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 25 minutos.

Estavam presentes o seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD)

Adérito Manuel Soares Campos.  
 Afonso de Sousa Freire Moura Guedes.  
 Álvaro Barros Marques Figueiredo.  
 Amadeu Afonso Rodrigues dos Santos.  
 Américo Abreu Dias.  
 Anacleto Silva Baptista.  
 António Augusto Lacerda de Queiroz.  
 António Duarte e Duarte Chagas.  
 António Roleira Marinho.  
 António Vilar Ribeiro.  
 Armando Lopes Correia Costa.  
 Arménio Jerónimo Martins Matias.  
 Arménio dos Santos.  
 Carlos Manuel Pereira de Pinho.  
 Cecília Pita Catarino.  
 Cristóvão Guerreiro Norte.  
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.  
 Daniel Cunha Dias.  
 Eleutério Manuel Alves.  
 Fernando Alfredo Moutinho Garcês.  
 Fernando José F. Fleming de Oliveira.

Fernando José Sequeira Roriz.  
 Fernando Manuel Cardote B. Mesquita.  
 Fernando Manuel Cardoso Ferreira.  
 Fernando dos Reis Condesso.  
 Francisco Mendes Costa.  
 Henrique F. Nascimento Rodrigues.  
 Jaime Adalberto Simões Ramos.  
 João Afonso Gonçalves.  
 João Evangelista Rocha Almeida.  
 João Manuel Coutinho de Sá Fernandes.  
 João Vasco da Luz Botelho Paiva.  
 Joaquim Pinto.  
 José Augusto Ferreira de Campos.  
 José Augusto Santos Silva Marques.  
 José Luís Figueiredo Lopes.  
 José Manuel Pinheiro Barradas.  
 José Mário de Lemos Damião.  
 José Vargas Bulcão.  
 Júlio Lemos Castro Caldas.  
 Leonel Santa Rita Pires.  
 Luís António Martins.  
 Manuel António Araújo dos Santos.  
 Manuel António Lopes Ribeiro.  
 Manuel da Costa Andrade.  
 Manuel Ferreira Martins.  
 Manuel Maria Moreira.  
 Manuel Maria Portugal da Fonseca.  
 Manuel Pereira.  
 Manuel Ribeiro Arruda.  
 Maria Adelaide S. de Almeida e Paiva.  
 Maria da Glória Rodrigues Duarte.  
 Maria Manuela Dias Moreira.  
 Marília Dulce Coelho Pires D. Raimundo.  
 Mário Dias Lopes.  
 Mário Ferreira Bastos Raposo.  
 Mário Júlio Montalvão Machado.  
 Natália de Oliveira Correia.  
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.  
 Pedro Miguel Santana Lopes.  
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.  
 Rui Alberto Barradas do Amaral.  
 Valdemar Cardoso Alves.  
 Vasco Francisco Aguiar Miguel.  
 Virgílio António Pinto Nunes.

#### Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.  
 Alberto Arons Braga de Carvalho.  
 Alberto Marques Antunes.  
 Alberto Marques de Oliveira e Silva.  
 Alfredo José Somera Simões Barroso.  
 Alfredo Pinto da Silva.  
 António de Almeida Santos.  
 António Duarte Arnaut.  
 António Cândido Miranda Macedo.  
 António Carlos Ribeiro Campos.  
 António Emílio Teixeira Lopes.  
 António Fernandes da Fonseca.  
 António Fernando Marques R. Reis.  
 António Francisco B. Sousa Gomes.  
 António José Sanches Esteves.  
 António Egídio Fernandes Loja.  
 António Magalhães da Silva.  
 António Manuel Azevedo Gomes.  
 Aquilino Ribeiro Machado.  
 Armando dos Santos Lopes.  
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.

Beatriz Cal Brandão.  
 Bento Elísio de Azevedo.  
 Carlos Cardoso Lage.  
 Carlos Manuel N. Costa Candal.  
 Eduardo Ribeiro Pereira.  
 Edmundo Pedro.  
 Fausto Sacramento Marques.  
 Fernando Verdasca Vieira.  
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.  
 Francisco Manuel Marcelo Curto.  
 Guilherme Gomes dos Santos.  
 Jaime José Matos da Gama.  
 José Cardona Gomes Cravinho.  
 João Francisco Ludovico da Costa.  
 Joaquim José Catanho de Menezes.  
 Joaquim Sousa Gomes Carneiro.  
 José Gomes Fernandes.  
 José Luís Amaral Nunes.  
 José Manuel Niza Antunes Mendes.  
 Júlio Filipe de Almeida Carrapato.  
 Júlio Francisco Miranda Calha.  
 Leonel de Sousa Fadigas.  
 Luís Abilio Conceição Cacito.  
 Luís Filipe Nascimento Madeira.  
 Luís Manuel César Nunes de Almeida.  
 Luís Manuel dos Santos Silva Patrão.  
 Manuel António dos Santos.  
 Manuel Francisco da Costa.  
 Manuel da Mata de Cáceres.  
 Mário Alberto Lopes Soares.  
 Mário Manuel Cal Brandão.  
 Raul d'Assunção Pimenta Rêgo.  
 Rui Fernando Pereira Mateus.  
 Teófilo Carvalho dos Santos.  
 Vergílio Fernando M. Rodrigues.  
 Vitor Manuel Brás.

#### Centro Democrático Social (CDS)

Adalberto Neiva de Oliveira.  
 Adriano José Alves Moreira.  
 Alberto Henriques Coimbra.  
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.  
 Álvaro Manuel M. Brandão Estevão.  
 Américo Maria Coelho Gomes de Sá.  
 António Jacinto Martins Canaverde.  
 António Mendes Carvalho.  
 António Pedro Silva Lourenço.  
 Armando Domingos L. Ribeiro Oliveira.  
 Carlos Eduardo de Oliveira e Sousa.  
 Carlos Martins Robalo.  
 Daniel Fernandes Domingues.  
 Emílio Leitão Paulo.  
 Francisco G. Cavaleiro de Ferreira.  
 Francisco Manuel L.V. Oliveira Dias.  
 Francisco Manuel de Menezes Falcão.  
 Henrique José C.M. Pereira de Moraes.  
 Henrique Manuel Soares Cruz.  
 João Abrunhosa de Sousa.  
 João Gomes de Abreu de Lima.  
 João José M. Pulido de Almeida.  
 João da Silva Mendes Morgado.  
 José Eduardo Sanches Osório.  
 José Manuel Rodrigues Casqueiro.  
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia.  
 Luís Antral de Azevedo Coutinho.  
 Luís Filipe Paes Beiroco.  
 Manuel António de Almeida Vasconcelos.

Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.  
 Mário Gaioso Henriques.  
 Narana Sinai Coissoró.  
 Paulo Oliveira Ascensão.  
 Rui António Pacheco Mendes.  
 Ruy Garcia de Oliveira.  
 Victor Afonso Pinto da Cruz.

**Partido Comunista Português (PCP)**

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.  
 Álvaros Favares Brasileiro.  
 António Anselmo Aníbal.  
 António Dias Lourenço.  
 António José M. Vidigal Amaro.  
 António José de A. Silva Graça.  
 Carlos Alberto do Carmo C. Espadinha.  
 Carlos Alfredo de Brito.  
 Ercília Carreira Talhadas.  
 Fernando de Almeida Sousa Marques.  
 Francisco Miguel Duarte.  
 Georgette de Oliveira Ferreira.  
 Jerónimo Carvalho de Sousa.  
 Joaquim António Miranda da Silva.  
 Joaquim Gomes dos Santos.  
 João Carlos Abrantes.  
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.  
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.  
 José Manuel Antunes Mendes.  
 José Manuel da C. Carreira Marques.  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.  
 José Rodrigues Vitoriano.  
 Josefina Maria Andrade.  
 Lino Carvalho de Lima.  
 Manuel Gaspar Cardoso Martins.  
 Manuel Rogério de Sousa Brito.  
 Manuel Silva Ribeiro de Almeida.  
 Maria Alda Barbosa Nogueira.  
 Maria Ilda Costa Figueiredo.  
 Mariana Grou Lanita da Silva.  
 Octávio Augusto Teixeira.  
 Octávio Rodrigues Pato.  
 Vital Martins Moreira.  
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

**Partido Popular Monárquico (PPM)**

António Cardoso Moniz.  
 António de Sousa Lara.  
 Augusto Ferreira Amaral.  
 Henrique Barrilaro Ruas.

**Acção Social Democrata Independente (ASDI)**

Joaquim Jorge de Magalhães S. Mota.  
 Jorge Manuel M. Loureiro de Miranda.  
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.

**União da Esquerda para a Democracia Socialista  
 (UEDS)**

António César Gouveia de Oliveira.  
 António Manuel C. Ferreira Vitorino.  
 António Poppe Lopes Cardoso.

**Movimento Democrático Português (MDP/CDE)**

António Monteiro Taborda.  
 Heriberto de Castro Goulart.

**União Democrática Independente (UDI)**  
 Mário Baptista Tomé.

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Secretário vai proceder à leitura de requerimentos apresentados e de respostas a alguns outros.

**O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes):** — Foram apresentados na Mesa, na última reunião plenária, os seguintes requerimentos: ao Governo e a diversos ministérios, no total de 6, formulados pelo Sr. Deputado Heriberto Goulart; ao Governo, formulado pelo Sr. Deputado António Taborda; ao Ministério da Administração Interna, formulado pelo Sr. Deputado César de Oliveira, e ao Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, no total de 2, formulados pelo Sr. Deputado Lopes Cardoso.

O Governo respondeu a requerimentos apresentados pelos seguintes Srs. Deputados: Magalhães Mota, nas sessões de 27 de Outubro de 1981, 12 de Janeiro, 10 e 16 de Fevereiro, 18 de Maio, 29 de Junho e 2 de Julho; Rui Pacheco Mendes, na sessão de 18 de Março; Gaspar Martins, na sessão de 19 de Março; Bento de Azevedo, na sessão de 26 de Março; Jorge Lemos, na sessão de 14 de Abril; Leonel Fadigas e Gomes Fernandes, na sessão de 25 de Maio; Lopes Cardoso, na sessão de 1 de Junho; Ilda Figueiredo, na sessão de 2 de Junho; Joaquim Gomes, na sessão de 7 de Junho; João Cantinho de Andrade, na sessão de 15 de Junho; Vilhena de Carvalho, na sessão de 17 de Junho; Mário Tomé, na sessão de 2 de Julho; José Niza, na sessão de 7 de Julho, e António Vitorino, na sessão de 20 de Julho.

**O Sr. Presidente:** — Para uma declaração política, com a minha satisfação — e suponho que nossa — por vê-lo completamente restabelecido do acidente que teve há meses, tem a palavra o Sr. Deputado Portugal da Fonseca.

**O Sr. Portugal da Fonseca (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex.\* Sr. Presidente, a satisfação manifestada pela minha presença após o restabelecimento do acidente ferroviário que tive no dia 5 de Julho deste ano. Aproveito também esta oportunidade para agradecer a todos os caros colegas e grupos parlamentares desta Câmara pela solicitude demonstrada durante a minha doença. Na vida das pessoas, como na dos povos e nações, o inter-relacionamento é facto decisivo para o diálogo profícuo que conduz à paz e à cooperação e, como consequência, ao desenvolvimento. A História de Portugal, feita de feitos gloriosos, ainda que algumas vezes intercalada por épocas de menor felicidade, empurrou-nos desde muito cedo para o convívio de povos de diferentes civilizações, criando um espírito de multiracialidade que se prolongou ao longo de séculos. Isto, como que provocou uma opção preferencial pelas paragens extraeuropeias, desinserindo Portugal do seu meio geográfico. As convulsões das últimas décadas, resultantes das lutas de liberdade dos povos colonizados, quase conduziram o País ao isolamento internacional. Uma vez ultrapassada a fase crítica pós-revolucionária e autodeterminadas as colónias portuguesas, Portugal viu-se novamente europeu. A readaptação foi-se proces-

sando pelas etapas normais. A recusa e a crítica internacionais deram lugar à plena aceitação e hoje o nosso País pode fazer ouvir a sua voz, com respeito, nos areópagos internacionais, com a dignidade de país livre e responsável.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — O Governo da Aliança Democrática, certo de que o bem-estar do povo português não se processará de isolacionismo autárquico e consciente de que os problemas nacionais têm muito a ver com as relações internacionais, vem desenvolvendo magnânimos esforços naquele sentido.

O Primeiro-Ministro de Portugal acaba de realizar uma viagem às Nações Unidas e ao Canadá que a bancada do Partido Social-Democrata considera altamente proveitosa para os Portugueses.

*Aplausos do PSD e do CDS.*

O discurso proferido em Nova Iorque foi o reafirmar da confiança do Governo Português nos altos valores dos princípios fixados na Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A sua defesa significa não só o Governo da Aliança Democrática como também todo o povo português.

A preserverança no desenvolvimento dos esforços para a superação das tensões existentes em diversas partes do Mundo, com especial saliência para a autodeterminação do povo namíbiano, as agressões praticadas contra Angola e Moçambique, o problema palestiniano ligado ao respeito pela soberania dos povos da região, foi aberta e francamente defendida pelo Primeiro-Ministro Português.

**O Sr. Lemos Damião (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — A situação em Timor-Leste foi ponto alto da intervenção de Pinto Balsemão. De facto, a situação nesta ex-colónia portuguesa é deveras preocupante. A anexação por parte da Indonésia e a política seguida relativamente aos timorenses de Leste, o seu genocídio cultural, a fome e o desrespeito pelos direitos humanos, não podem deixar indiferentes os Portugueses. O Governo da Aliança Democrática, intérprete legítimo das aspirações e preocupações do nosso povo, reafirmou e reafirma a vontade política de cooperação com as instâncias da ONU para, em diálogo aberto, procurar as melhores soluções que levem ao respeito dos interesses daquele povo martirizado. De passagem, é de salientar aqui o papel de alto interesse nacional que a delegação desta Câmara desempenhou, relativamente a este assunto, durante a viagem que efectuou à Austrália e a Nova Iorque.

O papel que Portugal pode desempenhar no relacionamento Norte-Sul, a diversificação das relações com as diversas áreas do Mundo, a posição privilegiada que Portugal tem com os países africanos de língua portuguesa, a saliência dada ao papel qualitativo que os pequenos e médios países podem desempenhar nas actuais relações internacionais, foram outros tantos pontos que significavam o nome de Portugal por intermédio do seu Primeiro-Ministro, sem esquecer o enfoque dado à tendência proteccionista das políticas económicas, face à crise mundial, o que afectará sobremaneira os países em vias de desenvolvimento.

**O Sr. Guerreiro Norte (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se a deslocação do Primeiro-Ministro de Portugal e do Governo AD na ONU foi uma acto político da maior dignidade para Portugal, não podemos também esquecer que, pela primeira vez, um chefe do Governo Português visitou um outro país, o Canadá. Seria despiciendo salientar este facto se o Canadá não fosse um país com quem Portugal tem todo o interesse em estreitar as mais diversas relações.

É suficientemente conhecido que desde larga data as frotas pesqueiras portuguesas operam nas águas da Terra Nova. Com o alargamento da extensão das águas territoriais e a consequente defesa dos recursos próprios as pescas portuguesas, principalmente do bacalhau, sofreram rude golpe, no qual ainda hoje não se ressarciram completamente. O Canadá, apesar do regime preferencial dado a Portugal no estabelecimento das quotas de mercado, está interessado, tanto como Portugal, em alargar o âmbito das transacções comerciais com Portugal. Portugal, dada a concentração regional do seu comércio internacional, tem todo o interesse em alargar e diversificar as suas exportações. O enorme mercado canadiano poderá satisfazer este interesse.

A renovação do acordo de pescas, o alargamento das exportações e os transportes teriam sido objecto de conversações que se julgam muito proveitosas.

**Senhor Presidente, Senhores Deputados:** A bancada do Partido Social-Democrata não pode deixar de se congratular com esta viagem do Primeiro-Ministro do Governo da Aliança Democrática e com o seu Governo.

Portugal foi dignificado no cotejo das nações e foi aberto caminho para novas e melhores relações políticas e comerciais com um grande país, o Canadá.

Esperamos, esperam os Portugueses que os resultados sejam profícios.

O nosso povo vive estoicamente a conjuntura económica depressiva que aflige o Mundo e o nosso País. É necessário que as acções governamentais tenham em vista a melhoria do bem-estar nacional. Os sucessos das negociações dos *dossiers* para a entrada na CEE e das negociações bilaterais encetadas pelo Governo da Aliança Democrata poderão vir a constituir forte estímulo para o desbloqueamento das deficiências estruturais da economia portuguesa, de modo a que a esperança no futuro se mantenha viva e actuante.

Assim o esperamos.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma declaração política, tem a palavra o Sr. Deputado Barrilero Ruas.

**O Sr. Barrilero Ruas (PPM):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nestes últimos dias da sessão parlamentar de 1981-1982, o PPM deseja sublinhar um momento alto da política portuguesa. Enquanto a generalidade dos deputados gozavam de bem merecidas férias — sem ironia —, 3 representantes de uma Comissão Eventual davam a volta ao Mundo, em serviço de um povo abandonado e oprimido. A Comissão, em boa hora instituída nesta Assembleia por acordo de todos os partidos para tratar do problema de Timor, visitava, na Austrália, os maiores núcleos de refugiados timorenses e aí entrava em contacto oficial com as auto-

ridades e as grandes forças políticas dessa longínqua nação da comunidade britânica.

Em seguida, na sede da ONU, fazia ouvir a voz do povo português, em defesa dos direitos inalienáveis e imprescritíveis dos Timorenses a uma existência humana — nos diversos aspectos em que o Homem se afirma e dignifica, desde a simples relação de vizinhança até à mais alta expressão do pensamento e do amor.

Foi esta, precisamente, a primeira vez que uma delegação da Assembleia da República visitou oficialmente a Organização das Nações Unidas. E o meu partido congratula-se pelo facto de essa primeira presença ter sido provocada pela mais nobre das causas nacionais, símbolo e resumo de uma trajectória de 5 séculos.

Embora não tenha sido possível, por motivos financeiros fáceis de aceitar, que a Comissão Eventual para o Estudo do Caso de Timor, nesta sua primeira manifestação internacional, integrasse elementos de todos os partidos da Assembleia, penso que nenhum deles terá deixado de se sentir representado nas pessoas dos seus membros, que, além do seu ilustre presidente — deputado da ASDI —, podiam falar em nome do PSD (e de toda a maioria) e do PS (e, creio-o bem, de toda a oposição).

Nunca será demais acentuar o significado nacional da existência desta Comissão parlamentar. No momento em que a Assembleia procedeu à revisão — tão profunda quanto possível — da Constituição de 1976, foi por unanimidade que os deputados confirmaram a vinculação do Estado Português aos seus deveres para com o povo de Timor-Dili. Não são apenas deveres de feição jurídica, proventura inscritos no Direito Internacional. São deveres de natureza histórica, espiritual, cultural, a que nenhum português responsável poderá dignamente voltar a face.

**Vozes do PSD e do PPM:** — Muito bem!

**O Orador:** — Trata-se de um dos casos mais flagrantes — certamente mesmo o mais flagrante, sem esquecer, no entanto, os Cabindas — em que a responsabilidade da nação Portuguesa perante Deus e a História se mantém impagável, à espera de um cumprimento em que ninguém a pode substituir.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Qualquer que venha a ser o resultado deste esforço unânime das forças políticas portuguesas, já não será possível ignorar que, ao menos desde Agosto a Setembro de 1982, o grande areópago das nações ouviu os portugueses de todos os quadrantes ideológicos reclamar Justiça e Paz para um povo martirizado. Logo após a visita de representantes da nossa Comissão Eventual, a Assembleia Geral das Nações Unidas ouviu um discurso, ao mesmo tempo prudente e desassombrado, do Primeiro-Ministro português.

Quando a FRETILIN não regateia louvores à intervenção do Governo na ONU (depois, aliás, de ter desejado que o Primeiro-Ministro não fosse longe de mais na censura à Indonésia), quando o Presidente da República e o Governo acordam, finalmente nas linhas mestras de uma acção diplomática a favor dos Timorenses, bom é que se abatam bandeiras e se faça ou refaça a unidade nacional ao menos neste ponto de honra... Que não é um daqueles ridículos «pontos de honra» que outrora fizeram correr sangue, é, ao contrário, uma questão de dignidade moral e política, que só

pode encontrar satisfação no dia — que todos desejamos venha em breve — em que deixe de correr sangue sobre a terra onde a cultura cristã levada por meia dúzia de portugueses se fixou para sempre pela vontade de um povo que não precisa de que lhe inventem o nome e o rosto.

*Aplausos do PPM, do PSD, do CDS e do Sr. Deputado Jorge Miranda (da ASDI).*

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Lemos Damião.

**O Sr. Lemos Damião (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Barrilaro Ruas: A intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, recheada de humanismo, de crença nos portugueses e de crença e confiança na Comissão Eventual que se deslocou à Austrália e aos Estados Unidos, é, para mim, motivo de grande orgulho e satisfação. Assim, não só em meu nome pessoal, mas em nome dos Srs. Deputados Arons de Carvalho e Manuel Tilman, que neste momento não estão aqui, quero muito reconhecidamente agradecer todo o seu humanismo e todas as palavras que nos dirigiu.

Como o Sr. Deputado disse, não há dúvida que a questão de Timor não é só uma questão nacional. A questão de Timor, como disse o Sr. Embaixador do Brasil numa audiência que nos concedeu, passou a ser uma questão de todos os países de língua portuguesa.

Mas eu vou mais longe. Creio que a questão de Timor é uma questão de todos os países que têm a felicidade de ser livres. É uma questão de todo o mundo livre.

**Uma voz do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Por isso, nós nos congratulamos nesta hora com as intervenções que aqui se fizeram. Porque se algo de positivo se fez, já estamos a ver o fruto do nosso trabalho.

Quando hoje saí de casa e vi um carro que tinha apenas uma legenda curta, mas bastante significativa — dizia «Justiça para Timor» —, concluí que isso é fruto do nosso trabalho.

Quando nós verificamos que nas Nações Unidas o Sr. Primeiro-Ministro faz uma intervenção onde alerta todo o mundo livre para aquilo que se passa em Timor, creio também ser o reflexo do trabalho desta Comissão.

Não quero, de maneira alguma, estar a tirar dividendos, mas creio que a Assembleia da República pode sentir-se feliz e orgulhosa por ter votado, por unanimidade, a constituição de uma Comissão Eventual composta por 19 membros, onde estão representadas todas as forças políticas. Creio que isso foi a demonstração de toda a problemática de Timor, que é uma questão nacional.

Queria também congratular-me por verificar que é grande a preocupação sobre o assunto. Quando hoje lemos na imprensa que 16 senadores norte-americanos solicitaram um inquérito internacional sobre as acusações do abuso dos direitos humanos e da fome que se verifica em Timor, creio que finalmente o mundo despertou e está atento. E isso é motivo de bastante orgulho, porque temos fé que Timor, finalmente, irá ter nas Nações Unidas o desfecho que preconizamos e que corresponde àquilo que o povo português está ansioso por ver.

Aproveito para comunicar à Câmara que os três membros da Comissão farão neste areópago uma intervenção por intermédio do Sr. Deputado Tilman, onde será narrado, em pormenor, aquilo que foi a nossa viagem.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma vez mais, os meus agradecimentos, em especial ao Sr. Deputado Barrilaro Ruas.

*Aplausos do PSD e do Sr. Deputado Jorge Miranda (da ASDI).*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando no dia 7 de Junho deste ano levantei nesta Assembleia o problema da ANOP, quando aqui denunciei os planos do Governo para destruição daquela empresa pública de Comunicação Social, quando referi os escandalosos erros de gestão praticados pelos sucessivos conselhos de gerência nomeados pela AD que preparavam essa mesma extinção, alguns dos senhores deputados da maioria acusaram esta bancada de estar a recorrer a um processo de intenções que não correspondia à realidade.

Os factos, porém, vieram demonstrar que a razão estava deste lado e que se de processo de intenções se poderia falar ele era unicamente o plano já gizado, a intenção assumida do Governo AD em destruir a Agência Noticiosa Portuguesa.

E o processo foi de tal maneira obscuro, de tal modo indigno de um estado democrático, que se chegou ao ponto de um representante do Governo vir mentir perante uma Comissão desta Assembleia, quando expressamente questionado sobre a matéria. Na altura — e frise-se que essa reunião teve lugar na antevéspera do anúncio da resolução governamental de extinguir a ANOP —, o Secretário de Estado Alfaia, quando expressamente questionado, negou que fosse intenção do Governo destruir a ANOP, negando-se, contudo, a falar sobre qualquer projecto de reestruturação da empresa.

E comprehende-se porquê! Tudo estava já preparado para dar a machadada final na ANOP. Tratava-se de ganhar mais algum tempo, de deixar que o processo de constituição da nova empresa privada estivesse concluído para então vir a público dizer o mau estado em que estava a ANOP, dizer que era impossível a sua sobrevivência. Mas é ou não verdade que se a ANOP estava a funcionar mal a culpa residia fundamentalmente nas equipas gestoras que a AD para lá havia nomeado?

**Uma voz do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Mas é ou não verdade que desde sempre os trabalhadores da ANOP vinham reivindicando uma profunda reestruturação da Agência, só não tornada possível pela incompetência dos gestores e pela falta de vontade política do Governo?

O plano de destruição da ANOP era claro. Com tal medida o Governo conseguiria de uma só vez alcançar vários objectivos: Em primeiro lugar, acabar com mais uma empresa pública de comunicação social onde ainda não tinha conseguido instalar a manipulação desinformativa tão característica da RTP de Proença de Carvalho.

Em segundo lugar, dar de mão beijada a uma empresa privada, politicamente bem contratada, o monopólio da distribuição de notícias no nosso país;

Em terceiro lugar, e baseando-se no estatuto privado da nova empresa, impedir qualquer controle democrático sobre a informação produzida, o que actualmente sucedia com a ANOP, quer através do conselho de informação respectivo, quer através da própria Assembleia da República.

Até hoje, o Governo persiste, à revelia dos estatutos da empresa, em não atribuir qualquer orçamento para o ano de 1982 à ANOP, obrigando-a a viver de duodécimos. Por outro lado, o Governo não regateia a entrega no imediato de mais de 150 000 contos para pagar o funcionamento de uma nova empresa privada. Ou seja, para o sector público não há dinheiro, mas para o privado, para os amigos, para os da cor, o dinheiro não falta.

Incapaz de destruir a ANOP por via legislativa, o Governo optou por um processo de chantagem da mais baixa política, que é o da asfixia económico-financeira. O Governo está a tentar jogar na política do facto consumado, da arrogância de quem tem o rei na barriga e, desde logo, começa por intentar processos de despedimento contra 140 trabalhadores. São processos inadmissíveis num estado democrático e dos quais a Assembleia da República não pode nem deve alhear-se. Srs. Deputados, está em causa a subsistência da principal fonte de notícias no nosso país, do pulmão da comunicação social portuguesa, como a ANOP é conhecida. Mais, a ANOP é uma empresa pública de comunicação social, cujos estatutos foram aprovados por lei desta Assembleia e que não pode nem deve ser destruída por via administrativa.

Até hoje os partidos com assento neste Parlamento têm sido unânimes em reconhecer que a ANOP tem cumprido o seu estatuto e ainda recentemente e por unanimidade o CI/ANOP, em que têm assento todos os partidos, aprovou o parecer em que é reconhecido o papel positivo que a ANOP tem desempenhado na comunicação social portuguesa.

Assim, fica claro, com base nesse parecer, que não é a ANOP que manipula, não é a ANOP que desinforma, como pretendia fazer crer o Sr. Secretário de Estado José Alfaia. Mas é também por isso que o Governo a quer destruir, visto que ela não serve na integra os objectivos que a AD pretende alcançar.

Por tudo isto, estivemos de acordo com que fosse realizada uma interpelação ao Governo sobre a ANOP e a comunicação social em geral proposta pela UEDS, propósito que não se chegou a concretizar devido à oposição dos partidos da AD, que apenas estavam interessados e, no mais curto espaço de tempo, fazer aprovar as leis do seu Governo sobre o Tribunal Constitucional e a Defesa Nacional com que visam conseguir o controle total do poder político e das forças armadas.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Hoje mesmo, em reunião do conselho de informação para a ANOP ouvimos da boca do presidente do conselho de gerência da empresa que a agência não poderá efectivar a cobertura das eleições autárquicas caso o Governo mantenha o estrangulamento financeiro a que a vem sujeitando. Ou seja, num período eleitoral em que os partidos políticos estão privados de ter acesso à TV e à rádio para tempo de antena, corre-se o risco de os meios de comunicação social e por seu intermédio os portugueses estarem privados de informações sobre o acto eleitoral ou, pior do que isso, estarem sujeitos apenas às trombetas governamentais, à informação da RTP no seu acompanhamento constante das deslocações dos membros do Governo para

as inaugurações, os cortes de fitas dignas dos tempos de Américo Tomás.

Quem já esqueceu o que se passou com a revisão constitucional, em que ao arreio e contra a vontade desta Assembleia da República o Sr. Proença de Carvalho comprou uma série de 5 programas à chamada Associação Cívica para a Revisão Constitucional, que mais não foram do que a propaganda descarada dos objectivos políticos da AD?

Que garantias temos nós de que tal não virá a suceder novamente, designadamente com a instituição das emissões ao pequeno almoço para venda de e muita propaganda AD?

E não se diga que é a nova agência que vai cobrir as eleições autárquicas, já que, quer em termos técnicos, quer em termos de seriedade de processos, não está em condições de o fazer. Ou será que se pretende que a informação a fornecer aos Portugueses seja apenas a caixa de ressonância dos gabinetes dos governadores civis e do gabinete do Sr. Ministro Ângelo Correia?

A dignidade, a genuinidade, a democraticidade do próximo acto eleitoral exigem que haja uma cobertura informativa honesta e pluralista de todo o processo eleitoral, papel que, como unanimemente é reconhecido, só pode ser desempenhado pela ANOP, como já foi feito em actos eleitorais anteriores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A situação actual tem solução, e ela não pode nem deve passar pela destruição da ANOP, como empresa pública, para a entregar à iniciativa privada da confiança do actual Governo.

A solução terá de ser encontrada no quadro do urgente afastamento do poder daqueles que abusivamente estão a tentar destruir a Agência Noticiosa Portuguesa.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — O que se está a passar com a ANOP é apenas um pálido sintoma dos planos que estão a ser gizados no bojo da AD para transformar, a partir do Gabinete do Sr. Ângelo Correia, o processo eleitoral numa enorme manipulação informativa de laudas à AD e à actuação governamental. Incapaz de responder às promessas que não cumpriu, a AD tenta esconder-se na mentira e na desinformação para alcançar os seus objectivos. É pois urgente, para bem de todos nós, para o bem da democracia, para a dignidade e genuindade do processo eleitoral que se aproxima, que rapidamente seja demitido o Governo.

**Uma voz do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Ainda assim, apesar da manipulação que prepara, o Governo não está totalmente confiante nos resultados das próximas eleições autárquicas e vai dizendo, pela boca de Freitas do Amaral, que «os resultados das eleições autárquicas não podem ser tomados como fundamento para decisões a nível nacional» e que «não é legítimo demitir o Governo e dissolver o Parlamento por causa dos resultados das eleições autárquicas».

Pois nós dizemos que o Sr. Freitas do Amaral tem alguma razão. Não é legítimo nem necessário esperar pelo resultado das eleições autárquicas para demitir o Governo e dissolver o Parlamento. Nós dizemos que é absolutamente legítimo e necessário que, face à política ruinosa do Governo, para evitar a manipulação eleitoral que se prepara, é necessário e legítimo que o Governo vá

desde já para a rua, que se dissolva a Assembleia, que se nomeie um governo de gestão capaz de preparar democraticamente as eleições e se marquem novas eleições legislativas no prazo constitucional de 90 dias, em que o nosso povo seja chamado a pronunciar-se sobre o futuro que deseja construir.

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra a Sr.ª Deputada Adelaide Paiva.

**A Sr.ª Adelaide Paiva (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Jorge Lemos acabou de fazer uma intervenção que me deixa um tanto ou quanto perplexa, pois vem falar em manipulação, pretensa manipulação do Governo, quando este efectivamente está procurando uma reestruturação de um órgão de comunicação social, de tal forma que procura até distanciar-se da gestão desse órgão.

Deste modo, formularia algumas perguntas muito directas e objectivas ao Sr. Deputado Jorge Lemos: é ou não verdade que a ANOP estava vivendo problemas profundos na sua organização e que carecia de uma reestruturação? É ou não verdade que os conselhos de gestão da ANOP têm sido da confiança da maioria, conforme já foi aqui alardeado várias vezes, e que esta posição assumida agora pelo Governo não é mais do que um distanciamento, justamente, de uma pretensa manipulação dos órgãos de comunicação social? É ou não verdade que esta atitude do Governo mostra cabalmente que ele não quer, de forma alguma, manipular seja o que for? É ou não verdade que a nova empresa privada é uma cooperativa em que são cooperantes quase todos os órgãos de comunicação social portugueses e que os que o não são, mas que foram convidados, só lá não estão porque não querem, tendo possibilidade de a ela aderir em qualquer altura?

É ou não verdade que esta posição é do Governo uma prova cabal de que quer que a informação em Portugal seja uma informação livre, pluralista, e que, efectivamente, não quer ter uma palavra a dizer em matéria de comunicação social?

*Protestos do PCP.*

Gostaria que o Sr. Deputado Jorge Lemos esclarecesse por que é que põe agora um processo de intenções sobre uma empresa privada de comunicação social organizada em forma cooperativa e que tem um leque de cooperantes tão lato como este.

Está efectivamente pensando que todos os cooperantes são apoiantes do Governo? Um leque tão alargado?

A actual maioria tem uma resposta, um eco no povo português muito grande; mas daí a pensar que praticamente 100% dos órgãos de comunicação social do país não são críticos da actual maioria, ... eu talvez não fosse tão longe como o Sr. Deputado Jorge Lemos.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Com muito gosto, Sr. Presidente. Creio que a Sr.ª Deputada Adelaide Paiva não terá estado com atenção ao que se passou durante as férias parlamentares para ainda me vir falar de reestruturação da ANOP.

*Risos do PCP.*

Eu pelo menos li nos jornais, creio que a Sr.<sup>a</sup> Deputada também, que o Governo aprovou em Conselho de Ministros um decreto-lei para extinção da ANOP, o que já não se trata de reestruturar.

Quanto aos problemas profundos, folgo muito que 3 meses depois a Sr.<sup>a</sup> Deputada reconheça que eu tinha razão nas palavras que proferi quando aqui vim trazer esses problemas. E estou de acordo consigo que era possível mudar «por dentro» a ANOP, reestruturar, nunca ninguém pôs isso em causa!

Não se comprehende é que o Governo vá gastar mais dinheiro do que aquele que necessitava para reestruturar a ANOP, para criar uma outra empresa.

O que não se pode compreender é que o Governo vá destruir uma empresa pública para criar uma empresa privada à custa dos dinheiros públicos.

**Vozes do PCP e do MDP/CDE:** — Muito bem!

**O Orador:** — Diz a Sr.<sup>a</sup> Deputada que o Governo proíbe desta maneira porque não quer controlar. Ora, é precisamente o contrário, Sr.<sup>a</sup> Deputada: é que felizmente em Portugal os órgãos de comunicação do sector público estão sujeitos ao controle democrático desta Assembleia, estão obrigados a garantir o pluralismo, a independência perante o Governo e a Administração Pública, o que não acontece com os órgãos privados, que, esses sim, estão apenas sujeitos aos interesses dos detentores do capital das respectivas empresas. E é por isso mesmo — porque não conseguiu controlar politicamente a ANOP — que o Governo a decide extinguir, tentando, através de balões de oxigénio, criar uma nova.

Mas o problema também se coloca, Sr.<sup>a</sup> Deputada, se vai para esse campo do controle: é que muitas das empresas públicas de comunicação social participam nessa nova estrutura, nessa nova empresa, e por essa via o Governo também pode vir a controlar. Portanto é um falso argumento esse que vem utilizar de que é para não controlar que o Governo a quer dar à iniciativa privada.

Sr.<sup>a</sup> Deputada, sejamos claros no que dizemos! Sejamos objectivos no que dizemos, saibamos reconhecer que esta operação montada pelo Sr. Secretário de Estado Alfaia é uma operação, pelo menos, escandalosa. Diga: «vamos reestruturar a ANOP, vamos ver o que está mal!» Não se venha argumentar que se vai destruir uma empresa pública para, à custa dela e com o dinheiro que devia ser usado nela, porque é o dinheiro de todos nós, irmos pagar a informação da imprensa privada, tão bem conhecido é o seu papel desinformativo no nosso país.

É só isto o que lhe tenho a dizer, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

*Aplausos do PCP e do MDP/CDE.*

**O Sr. Presidente:** — A Sr.<sup>a</sup> Deputada Adelaide Paiva pretende usar de novo a palavra para que efectue?

A Sr.<sup>a</sup> **Adelaide Paiva (PSD):** — Para um protesto. Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

A Sr.<sup>a</sup> **Adelaide Paiva (PSD):** — O Sr. Deputado Jorge Lemos continua, efectivamente, fazendo processo de intenções.

Anteriormente acusou as empresas públicas de estarem ao serviço deste Governo, é o caso da RTP. Não tem também ela um conselho de informação? Não está

também sujeita ao controle democrático desta Assembleia? No entanto tem sido aqui vivamente criticada. Agora que se forma uma empresa privada em que são cooperantes não só órgãos de comunicação social estatizados como também órgãos privados, o Sr. Deputado não dá sequer o benefício da dúvida que possa ser para defesa de interesses privados.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**A Oradora:** — Portanto, é uma argumentação, Sr. Deputado, que efectivamente não colhe!

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**A Oradora:** — Não percebo, e gostaria também de protestar por este facto, que o Sr. Deputado defende que as empresas públicas, pelo facto de o serem, estão todas vocacionadas para um prejuízo sistemático, porque são todas sustentadas pelos portugueses.

A Sr.<sup>a</sup> **Alda Nogueira (PCP):** — Ninguém disse isso!

**A Oradora:** — O Sr. Deputado entende, realmente, útil que uma empresa vocacionada sistematicamente para o prejuízo deve cair na bolsa dos Portugueses, até de muitos daqueles que nem sequer têm a hipótese de ler ou de ouvir um órgão de comunicação social?

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**A Oradora:** — Parece-me que é, efectivamente, um custo social sem grande contrapartida. E talvez seja melhor aplicar esses dinheiros públicos em vez de em empresas públicas vocacionadas para o prejuízo e que realmente saem do bolso de todos os portugueses, como acabou de dizer, para, por exemplo, no campo da comunicação social, se tornar possível que vários portugueses que não sabem sequer ler o consigam fazer no futuro.

Talvez seja mais interessante e mais útil do que estar a defender sistematicamente nesta Câmara que os dinheiros públicos são para tapar buracos de empresas não produtivas, de empresas que, efectivamente, vão além do seu custo social necessário.

Não estou aqui dizendo que uma empresa pública de comunicação social não tem um custo social, porque tem; mas quando é vocacionada sistematicamente para o prejuízo, esse custo social vai além daquilo que seria desejável para o povo português.

*Aplausos do PSD e do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Para contraprotestar, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

**O Sr. Jorge Lemos (PCP):** — Sr.<sup>a</sup> Deputada Adelaide Paiva, vejo que o protesto não pôs em causa nada do que afirmei, e creio que a Sr.<sup>a</sup> Deputada me dará razão se lhe disser o seguinte: a ANOP é uma empresa que dá prejuízos, é certo, mas os prejuízos da ANOP não podem ser apenas vistos isoladamente. Sabe perfeitamente que a ANOP vende o seu serviço a custos muito baixos. A questão que coloco, tão e simplesmente, é a seguinte: qualquer nova empresa, qualquer nova agência vai conseguir funcionar dando lucros? A Sr.<sup>a</sup> Deputada acredita nisso ou o que se vai verificar é que até agora o prejuízo do sector público vai passar a ser pago ao privado

pelo povo português sem qualquer tipo de controle? Até mais, Sr.<sup>a</sup> Deputada, porque nesse prejuízo certamente não vão contar os lucros que entretanto a empresa privada for tendo e dividindo pelos seus acionistas, pois o contrato é feito em termos até agora muito obscuros, mas que nos levam a concluir que não são nada benéficos para o erário público.

E mais, Sr.<sup>a</sup> Deputada: como é possível falar com tanto à-vontade de uma empresa que tem 270 trabalhadores, de uma empresa que pode ser reestruturada, e que de um momento para o outro se vai acabar? Vamos pôr assim 270 pessoas na rua só porque trabalharam numa empresa de comunicação social que não «fez o frete» ao Governo da AD?

*Risos do PCP.*

**O Orador:** — É essa a vossa filosofia? Que provas, Sr.<sup>a</sup> Deputada, que estudos é que há feitos de que a nova empresa privada dará menos prejuízos do que a ANOP? Não há nenhum estudo feito, Sr.<sup>a</sup> Deputada! Estamos para ver. Para já sabemos que o Governo está na disposição de lhe entregar 160 000 contos. Ora, muito menos do que 160 000 contos chegavam para reestruturar a ANOP, chegavam para fazer da ANOP o projecto que a Sr.<sup>a</sup> Deputada defendeu e eu tive a oportunidade de a ouvir defender uma agência nacional em plena expansão, não só no nosso país como do ponto de vista internacional.

Acho muito estranho, Sr.<sup>a</sup> Deputada, que no espaço de 3 meses tenha mudado tanto as suas opiniões.

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrado o período de antes da ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Estão na Mesa dois relatórios da Comissão de Regimento e Mandatos.

O primeiro diz respeito a um pedido apresentado pelo Tribunal de Trabalho de Lisboa, no sentido de que a Câmara autorize a Sr.<sup>a</sup> Deputada Adelaide Paiva a depor como testemunha nesse Tribunal. O parecer da Comissão de Regimento e Mandatos é no sentido de não autorizar a Sr.<sup>a</sup> Deputada a depor.

Vamos primeiro votar este relatório e parecer.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

**O Sr. Presidente:** — Há um outro relatório e parecer que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

**O Sr. Secretário (Maia Nunes de Almeida):** — O relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos é do seguinte teor:

Em reunião realizada no dia 7 de Outubro de 1982, pelas 14.30 horas foi apreciada a seguinte substituição de deputados:

Solicitada pelo Partido da Ação Social-Democrata Independente:

Fernando Dias de Carvalho (círculo eleitoral de Lisboa) por Manuel Tilman (esta substituição é pedida para os dias 7 de Outubro cor-

rente a 31 de Dezembro próximo, inclusive.

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada à sufrágio pelo aludido partido no concernente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. — Presidente, Mário Júlio Montalvão Machado (PSD) — Vice-Presidente, António Cândido Miranda Macedo (PS) — Secretário, Alexandre Correia de Carvalho Reigoto (CDS) — Secretário, José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP) — Cristóvão Guerreiro Norte (PSD) — Maria Adelaide S. de Almeida e Paiva (PSD) — Valdemar Cardoso Alves (PSD) — Armando dos Santos Lopes (PS) — Bento Elísio de Azevedo (PS) — Alfredo Pinto da Silva (PS) — Manuel de A. de Almeida e Vasconcelos (CDS) — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira (PCP) — Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP) — Lino Carvalho de Lima (PCP) — António Cardoso Moniz (PPM).

**O Sr. Presidente:** — Vamos votar este relatório e parecer que acaba de ser lido.

*Submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do PSD, do PS, do CDS, do PCP, do PPM, da ASDI, da UEDS, do MDP/CDE e a abstenção da UDP.*

**O Sr. Presidente:** — Passamos agora ao ponto seguinte da ordem do dia, que é a apresentação pelo Governo das propostas de lei n.º 129/II e 130/II.

*Pausa.*

Srs. Deputados, suspendo a sessão por 5 minutos para diligenciarmos no sentido de que os representantes do Governo se encontrem no hemiciclo para iniciarmos este ponto da ordem de trabalhos.

*Eram 16 horas e 10 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 16 horas e 15 minutos.*

*Entretanto, tomaram lugar na bancada do Governo o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e o Sr. Ministro da Defesa, Diogo Freitas do Amaral, e o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares, Marcelo Rebelo de Sousa.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, passamos agora à apresentação, por parte do Governo, das propostas de lei n.º 129/II, sobre defesa nacional e forças armadas, e n.º 130/II, sobre organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Como estarão recordados, na última conferência dos grupos parlamentares acordámos em que o Governo teria 30 minutos para fazer a apresentação de cada proposta, a seguir cada partido teria 5 minutos para fazer as perguntas que eventualmente queira formular, tendo o Governo, ulteriormente, 15 minutos para responder às perguntas que lhe venham a ser feitas.

Começaremos pela proposta de lei n.º 129/II.

Para a sua apresentação, tem a palavra o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa.

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa (Diogo Freitas do Amaral):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Governo tem a honra de apresentar formalmente ao Plenário da Assembleia da República a proposta de lei de defesa nacional e das forças armadas.

Trata-se de um documento fundamental, cuja falta há muito se fazia sentir, mas que as circunstâncias peculiares do período de transição em que vivemos nos últimos anos tornaram impossível elaborar e aprovar mais cedo.

Esta lei será um diploma basilar do nosso ordenamento jurídico — verdadeiro código se lhe poderia com propriedade chamar — e constituirá, simultaneamente, uma peça chave da nossa organização político-administrativa, uma trave mestra da construção do Estado e um elemento essencial da plena democratização do regime.

O Governo da Aliança Democrática e, em particular, o seu Ministro da Defesa orgulham-se de ter podido contribuir, juntamente com numerosas outras participações de grande vulto, para colocar esta pedra angular no edifício do Estado de direito democrático que firmemente se tem vindo a erguer em Portugal, de acordo com a vontade livre e inequivocamente manifestada pelo povo português a partir de 25 de Abril de 1974.

Justamente nesse dia da liberdade, o Movimento das Forças Armadas decretou uma organização especial para a instituição militar, mas expressamente declarou no seu programa que, terminado o período de exceção, «a acção das forças armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional».

É disto mesmo que se trata agora: de cumprir as promessas do 25 de Abril, fazendo de Portugal uma democracia plena, não sujeita a tutelas político-militares.

Não se trata, portanto, ao contrário do que erradamente se tem dito por vezes, de subordinar os militares aos civis, mas sim de subordinar as Forças Armadas ao poder político — o que é coisa diversa e está conforme aos princípios democráticos.

Também não se trata, ao contrário do que malevolamente afirmam alguns, de decretar a submissão das forças armadas a qualquer indivíduo, grupo ou partido, mas de definir a localização orgânica da instituição militar no Estado democrático, mediante a subordinação das Forças Armadas aos órgãos de soberania legítimos e competentes.

Há ainda os que vêm nas transformações em curso uma tentativa de golpe de Estado: porém, julgo que não vale a pena perder tempo com concepções que vêm um golpe de Estado numa votação democrática superior a 78% dos deputados, mas veriam com certeza as mais amplas liberdades na ditadura dos seus meros 15%!

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os traços principais que caracterizam a proposta de lei de defesa nacional e

das Forças Armadas resultam do preceituado na lei de revisão constitucional e das opções de fundo a ela subjacentes.

Com efeito, é na lei de revisão constitucional que se consagra um novo conceito de defesa nacional; que se restringe a missão primária das Forças Armadas à defesa militar da República; que se elimina o Conselho da Revolução; que se redistribuem as competências relativas à defesa nacional e às Forças Armadas pelos diferentes órgãos de soberania; que se determina o modo de nomeação e exoneração das chefias militares; que se constitucionaliza a existência do Conselho Superior de Defesa Nacional; que se legitimam as necessárias restrições ao exercício de certos direitos por militares, e que se permite o emprego das Forças Armadas em estado de sítio ou de emergência, bem como para a colaboração em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Tudo isto decorre da revisão constitucional: quer se goste, quer não, do que então foi aprovado, não será agora legítimo pretender conformar a lei de defesa nacional e das Forças Armadas sem ter em conta o sentido e o alcance das alterações votadas em sede de revisão constitucional. O debate desta lei tem de ser um prolongamento e uma execução da revisão constitucional, não pode ser uma desforra da revisão constitucional.

De todas as soluções adoptadas no âmbito da revisão constitucional, e que a presente proposta de lei mais não faz do que incorporar e desenvolver, merece uma primeira palavra de comentário o aspecto basilar do conceito de defesa nacional.

Sabido é que tanto na lei de revisão como na proposta de lei ora em debate se perfilha um conceito de defesa nacional reduzido às actividades destinadas a fazer frente a uma eventual ameaça externa.

É importante afirmar e esclarecer aqui, na Assembleia da República, que essa redução da defesa nacional a tarefas relacionadas com a ameaça externa não acarreta como consequência que o Estado possa ignorar a eventualidade da ameaça interna, nem que as Forças Armadas não possam ser chamadas em certas situações de exceção a contribuir para assegurar a ordem constitucional democrática, nem que as forças de segurança não tenham de ser coordenadas com as Forças Armadas.

O conceito adoptado visa, sim, demarcar a área normal de intervenção de umas e outras forças, delimitar esferas de atribuições de ministérios diferentes e sublinhar a missão primária e a vocação específica de cada instituição, sem prejuízo da necessária articulação e cooperação de todas para a realização integral dos fins do Estado.

A recusa de um conceito mais amplo de defesa nacional, que se alargasse à protecção perante a ameaça interna e quase se identificaria com a noção de segurança nacional, não significa de modo nenhum uma atitude de menosprezo para com o profícuo trabalho de elaboração doutrinal desenvolvido na última década pelo Instituto de Defesa Nacional, nem menor respeito e consideração por aqueles que preconizaram semelhante conceito no plano teórico ou no texto de anteprojetos legislativos, nem tão-pouco qualquer prova de desconfiança em relação à lealdade das Forças Armadas portuguesas para com as instituições democráticas.

A recusa do conceito mais amplo visa, sim, evitar que cidadãos menos esclarecidos ou grupos minoritários e

antidemocráticos possam encontrar em fórmulas demasiado amplas ou ambíguas pretextos de carácter conceptual para basear apelos a intervenções militares à margem das instituições democráticas ou contra as regras e os processos constitucionais.

Repto uma vez mais que esta posição não envolve crítica, e muito menos suspeita, relativamente a ilustres militares e civis portugueses que alguma vez tenham defendido conceitos diferentes do agora proposto.

O que pretendo é tornar bem explícita e visível a necessidade de um corte político e cultural com as doutrinas de segurança nacional em voga noutras continentes e que aí têm servido de fundamento teórico à implantação de ditaduras militares, que em absoluto rejeitamos como contrárias à Constituição, à democracia e à liberdade.

**Vozes do PSD e do CDS:** — Muito bem!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sendo certo, como disse, que as grandes linhas da presente proposta de lei se encontram imperativamente pré-estabelecidas e conformadas pela Constituição revista, não é menos verdade que em diversos pontos importantes o legislador constituinte foi ou quis ser omisso, cabendo assim ao legislador ordinário providenciar no plano que é o seu, da maneira que julgar mais adequada ao interesse nacional.

Assim, para além das opções feitas em sede de revisão constitucional — em que não entrarei aqui —, os principais problemas que se punham na elaboração da proposta de lei de defesa eram 5:

- 1.º Localização das Forças Armadas no Estado;
- 2.º Poderes do Presidente da República, da Assembleia da República e do Governo;
- 3.º Caracterização do cargo de Ministro da Defesa Nacional;
- 4.º Competência própria das chefias militares;
- 5.º Definição das restrições ao exercício de certos direitos por militares.

Não me proponho reproduzir aqui hoje o que escrevi na memória justificativa que acompanhou a proposta de lei enviada a esta Câmara: seria por certo demasiado longo e repetitivo. Vou, pois, limitar-me a acentuar 2 ou 3 aspectos mais importantes em relação a cada um dos pontos enumerados, aproveitando desde logo para rebater as principais críticas que acerca deles já apareceram ou é previsível que venham a surgir.

O primeiro problema de fundo que havia a resolver era o da localização das forças armadas no Estado. É certo que da revisão constitucional emanam indicações mais que suficientes: a atribuição ao Governo da competência para conduzir a política de defesa nacional, para propor a declaração da guerra ou a feitura da paz, para propor a nomeação e a exoneração dos Chefes de Estado-Maior e para dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, aponta claramente no sentido de colocar as Forças Armadas no Ministério da Defesa Nacional, enquanto departamento específico da administração central.

Mas havia quem sustentasse outra localização, nomeadamente através da criação de um departamento autónomo na dependência directa do presidente da República. Semelhante solução, porém, não era possível.

Primeiro, porque era contrária à lei de revisão constitucional: como poderia o Governo conduzir a política

de defesa, propor os Chefes de Estado-Maior, dirigir a administração militar e fazer decretos-leis e regulamentos relativos às Forças Armadas se estas não estivessem localizadas no Ministério da Defesa Nacional, mas na Presidência da República? E se ficassem na Presidência da República as Forças Armadas, como poderia o Presidente da República dirigir ou orientar a actuação delas se a política da defesa nacional, bem como a legislação e a administração militar, não podiam nunca ser das sua competência?

A solução aventada, além de inconstitucional, seria também contrária aos princípios democráticos, na medida em que subtrairia ao controle parlamentar a responsabilidade pela orientação das Forças Armadas: pois só o Governo — não o Presidente da República, nem a hierarquia militar — responde politicamente perante a Assembleia da República.

A cresce, por último, que a solução da proposta de lei é a solução universalmente aceite. Mesmo nos sistemas presidencialistas existe sempre um Ministério da Defesa ou 3 ministérios militares correspondentes aos ramos das Forças Armadas. Podem os poderes específicos do Presidente da República em relação às Forças Armadas ser mais ou menos extensos; pode a autoridade política e constitucional do Presidente face ao Ministro da Defesa ou aos Ministros dos ramos variar conforme o sistema de governo; o que nunca sucede é que a localização das Forças Armadas no Estado se traduza na sua colocação num departamento da Presidência da República ou desta dependente.

De acordo com o princípio da separação dos poderes, a administração directa do Estado depende do Governo e não do Chefe de Estado, do Parlamento e dos tribunais.

Questão diferente é a de saber — e passo a abordar o segundo problema indicado acima — como devem as competências relativas à defesa nacional e às Forças Armadas ser repartidas entre os diferentes órgãos de soberania, nomeadamente o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo.

A proposta de lei apresentada a esta Câmara procurou seguir o critério que se afigurou mais adequado e que parece ser o único conforme à Constituição revista: foi ele o critério da co-responsabilização dos 3 órgãos de soberania, distribuindo-se as competências entre eles, em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, nos precisos termos em que a Constituição reparte os poderes entre os mesmos órgãos para a generalidade dos assuntos.

Assim, entendeu-se que, afora casos em que o próprio texto da Constituição disponha de modo diferente, o Presidente da República deve desempenhar esta matéria o mesmo tipo de funções que desempenha nos termos constitucionais em relação às restantes matérias; que a Assembleia da República deve dispor nesta área do mesmo género de poderes de que dispõe segundo a Constituição relativamente a qualquer outra, e que o Governo deve exercer neste sector as mesmas competências que constitucionalmente exerce quanto aos demais.

Isto significa, por outras palavras, que na proposta de lei se intentou fazer uma leitura rigorosa do sistema de governo consagrado na Constituição Portuguesa, mantendo as posições relativas dos 3 órgãos de soberania e as respectivas competências, com a única diferença de se ter incluído no objecto de cada uma dessas

competências a matéria atinente à defesa nacional e às Forças Armadas.

Esta orientação é que nos parece a mais correcta e a única insusceptível de ser impugnada por inconstitucionalidade. É certo que pode ser e já foi criticada por atribuir poderes insuficientes ao Presidente da República ou por conceder poderes excessivos ao Governo.

Deixando de parte questões definitivamente resolvidas aquando da revisão constitucional, os principais aspectos que têm sido criticados são os seguintes:

**Presidência do Conselho de Ministros pelo Presidente da República:** tem sido defendida como obrigatória para os casos em que sejam abordados aspectos de certa relevância na área da defesa nacional e das Forças Armadas. É, contudo, inconstitucional impô-la por lei, uma vez que a Constituição só a permite quando a iniciativa parte do convite do Primeiro-Ministro;

**Competência para decretar a mobilização geral:** tem havido quem deseje vê-la conferida ao Presidente da República e não ao Governo. No entanto, cabendo ao Governo conduzir a política externa, bem como propor a declaração de guerra, parece que a mobilização deve ser um acto da competência do Governo, embora sujeito a promulgação presidencial. Note-se que só a forma de decreto-lei permite a ratificação parlamentar, que ficaria excluída se se seguisse a forma de decreto presidencial;

**Direcção superior de guerra:** há quem prefira vê-la atribuída somente ao Presidente da República, com exclusão do Governo. Mas esta competência envolve necessariamente decisões cuja aprovação e cujas consequências pertencem ao foro governamental — política de defesa, política externa, política orçamental, etc. —, de modo que o Governo não pode deixar de ser associado à tomada dessas decisões;

**Composição do Conselho Superior de Defesa Nacional:** há quem discorde da proposta de lei e deseje ver o Governo, porventura mesmo em minoria. Ora, não pode ser assim. Desde que pela lei de revisão constitucional o Conselho Superior de Defesa Nacional tem ou pode ter funções decisórias e não apenas consultivas, não pode dar-lhe uma composição tal que permita pôr o Governo em minoria: como poderia um órgão de soberania ser derrotado por quem não pertence a nenhum órgão de soberania? E como poderia o Governo ser politicamente responsabilizado perante a Assembleia da República por decisões tomadas sem a sua concordância ou contra a sua vontade?

**Promoções a oficial general:** tem havido quem defenda deverem estas promoções ser todas da competência exclusiva do Conselho de Chefes de Estado-Maior, sem qualquer intervenção do poder político, nem mesmo na modalidade atenuada que consta da proposta, isto é, com sujeição a confirmação pelo Conselho Superior de Defesa Nacional. Na generalidade dos países europeus, as promoções a oficial general são da competência do Conselho de Ministros; segundo a nossa Constituição, compete ao Governo praticar todos os actos respeitantes aos funcionários e agentes do Estado, excepto se a lei atribuir essa

competência a outras entidades; não parece excessivo, pois, que um número restrito de promoções com inegável componente política seja apreciado pelo poder político, aliás, apenas em termos de confirmação e num órgão onde estão presentes os chefes militares. Mas quem decidirá das promoções será o Conselho de Chefes de Estado-Maior. Nem o Governo nem o Conselho Superior de Defesa Nacional poderão promover seja quem for ou propor a promoção de quem quer que seja. Fica, pois, inteiramente afastado o sistema da politização das promoções: tal sistema restará apenas como recordação dos saudosos da ditadura anterior ao 25 de Abril e como palmarés dos Srs. Conselheiros da Revolução.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** De um modo geral, pode dizer-se que as principais críticas à distribuição de competências sugerida na proposta de lei do Governo provêm ou daqueles que não concordaram com a revisão constitucional e continuam a não aceitá-la ou daqueles que preconizam uma leitura presidencialista do nosso sistema de governo.

Com os primeiros não vale a pena discutir: as suas propostas são hoje, pura e simplesmente, inconstitucionais. Aos segundos cumpre lembrar que um sistema de governo semipresidencialista só comporta uma prática presidencialista quando o Presidente da República dispõe de uma maioria parlamentar que apoie e aceite essa mesma prática. Mas, ainda assim, importa sublinhar enfaticamente que, mesmo em França, onde tal acontece desde o início da 5.ª República, os textos legais não atribuem ao Presidente da República poderes mais extensos face ao Governo do que na proposta de lei que estamos a discutir, salvo no tocante à decisão de emprego da arma nuclear, que é uma prerrogativa exclusiva do Presidente.

Enfim, não será descabido acentuar a nota de que os poderes do Presidente da República não devem ser definidos na lei de defesa nacional e das Forças Armadas em função do facto de actualmente o cargo ser desempenhado por um militar. Amanhã pode deixar de ser assim.

O Presidente da República pode muito bem passar a ser um civil ou mesmo um objector de consciência... E não é conveniente, nem seria sério, modificar os poderes presidenciais de cada vez que muda o titular do cargo e em função do seu estatuto pessoal, das suas convicções filosóficas ou da sua cor política.

Passo ao terceiro ponto: Sobre a caracterização do cargo de Ministro da Defesa Nacional, direi apenas que corresponde ao modelo actualmente em vigor na generalidade dos países europeus e, muito em particular, nos países membros da NATO.

Já ouvi algumas vozes estranharem que na proposta de lei apresentada pelo Governo o referido cargo surja caracterizado não tanto como de Ministro da Defesa Nacional, mas, sobretudo, como de Ministro das Forças Armadas. A observação é em parte verdadeira, mas devia ser feita como elogio e não como crítica. Porque, para o Ministro ser um Ministro da Defesa na plenitude da acepção, era indispensável que lhe coubessem poderes de coordenação interministerial: ora isso seria contrário à Constituição, que confia a competência coordenadora da acção do Governo ao Primeiro-Ministro, motivo pelo

qual essa competência só a título de delegação de poderes poderá ser exercida pelo Ministro da Defesa.

De resto, o mesmo se passa em todos os países da NATO e, apesar disso, em todos eles o cargo se denomina Ministro da Defesa e não Ministro das Forças Armadas.

Quanto às competências do Ministro da Defesa Nacional, de acordo com a proposta de lei, elas são evidentemente mais vastas do que as que existiam desde 1974, mas são também mais reduzidas do que as conferidas aos seus homólogos dos países da NATO. É que, na verdade, lá fora a totalidade das competências administrativas e financeiras do Governo em matéria de Forças Armadas pertence ao Ministro da Defesa, na parte não atribuída ao Conselho de Ministros, enquanto cá se preconiza na proposta de lei que também os Chefes de Estado-Maior possam exercer competências dessa natureza, a título de competência própria e não apenas de competência delegada.

As acusações de excessiva concentração de poderes nas mãos do Governo, em geral, e do Ministro da Defesa Nacional, em especial, não têm, pois, qualquer fundamento.

Muito ligado ao aspecto acabado de focar está o problema seguinte, que respeita à competência própria das chefias militares.

As Forças Armadas são uma instituição e, como em relação a todas as instituições, a lei deve respeitar a sua autonomia interna em toda a medida que for compatível com o necessário acatamento das orientações gerais definidas pelos órgãos de soberania.

Dentro desta filosofia, a proposta de lei adopta numerosas soluções que traduzem o conveniente reconhecimento de ampla autonomia interna às Forças Armadas e entre elas avulta naturalmente a outorga de certos poderes administrativos ao Conselho de Chefes de Estado-Maior e aos Chefes de Estado-Maior individualmente considerados, envolvendo o poder de fazer regulamentos, de praticar actos administrativos, inclusive sob a forma de portarias, e de celebrar contratos administrativos em nome do Estado.

Foi-se para esta solução essencialmente por uma questão de princípio. Mas o caminho seguido fica também a dever-se a razões práticas: não afectar a continuidade das acções em curso, não enfraquecer a posição dos Chefes de Estado-Maior, não subtrair às prerrogativas do comando militar assuntos logísticos e de pessoal que delas fazem parte integrante, não confundir aspectos de orientação política com aspectos de gestão administrativa e financeira e, por último, não sobreregar o Governo com um volume excessivo de tarefas de gestão.

Sei que há quem não perfilhe este modo de ver e preferisse uma solução mais concentrada, do tipo da que vigora em França, onde só se permite o exercício de competências administrativas pelos órgãos militares a título de delegação de poderes e nos termos definidos para o efeito pelo Ministro da Defesa.

Não me parece, porém, que no caso português fosse aconselhável seguir, sob este aspecto, o modelo francês — que poderia provocar fenómenos de rejeição altamente inconvenientes.

Por mim, estou particularmente à vontade para o dizer porque, em livro de carácter universitário que publiquei recentemente, defendo em tese geral a desconcentração de poderes, a atribuição de competências próprias, reservadas e autónomas aos órgãos não colocados no

topo da hierarquia, o recurso contencioso directo dos actos dos subalternos e, em suma, uma nova concepção da chefia que deverá consistir mais em orientar e controlar decisões alheias do que em decidir por si a totalidade das questões.

Ao pugnar por um dado esquema de competências que valoriza a posição dos Chefes de Estado-Maior sem concentrar tudo na titularidade do Governo não estou, portanto, apenas a defender a solução que se me afigura politicamente mais oportuna, mas também a preconizar o mesmo tipo de solução que advogo no plano teórico para o conjunto da Administração Pública portuguesa.

O último ponto de relevo que enumerei diz respeito à definição das restrições ao exercício de certos direitos por militares.

A necessidade e a conveniência destas restrições é universalmente reconhecida e está expressamente prevista na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A sua razão de ser é óbvia: trata-se de garantir, em última análise, que a força das armas não seja usada ou receada como argumento contra a força das ideias ou como imposição contra o sentido do voto.

A regulamentação que se preconiza na proposta de lei respeita escrupulosamente o disposto na lei de revisão constitucional e, na sua maior parte, reproduz na íntegra, ou por palavras diferentes, o que já se encontrava legislado sobre a questão: é o que sucede, por exemplo, em matéria de restrições ao direito de expressão, ao direito de petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva.

As únicas diferenças importantes em relação ao regime actualmente em vigor dizem respeito ao direito de reunião e ao direito de associação.

No que concerne ao direito de reunião, o Regulamento de Disciplina Militar (de 1977) permitia aos militares do activo que participassem, mediante autorização superior, em reuniões de carácter político, desde que nelas não tomassem parte na mesa, não usassem da palavra, nem exercessem qualquer actividade. A proposta de lei exclui também esta forma de participação: primeiro, porque a presença de militares no activo em comícios partidários ou manifestações sindicais não é em princípio compatível com o dever de isenção política e de apartidarismo que a Constituição lhes impõe; e, depois, porque a sujeição a autorização superior não parece o regime mais adequado, pois confere às autoridades militares uma responsabilidade que lhes não deverá ser exigida — a de saber se é ou não oportuna a participação de subordinados seus em reuniões políticas. Que a autoridade militar defina o que são reuniões com e sem carácter político, comprehende-se; agora que deva ter que decidir se há ou não inconvenientes na participação nesta ou naquela reunião política, não parece de todo em todo recomendável.

Quanto ao direito de associação, mantém-se a proibição de filiação em associações políticas que já constava do Regulamento de Disciplina Militar. Apenas se acrescenta, em face do recente aparecimento de várias associações compostas por militares ou ex-militares, que a participação de militares no activo em tais associações depende de autorização superior e que os estatutos e a actividade das associações compostas por militares ficam sujeitos, respectivamente, a aprovação e a fiscalização dos Chefes de Estado-Maior, salvo se elas tiverem finalidade social ou cultural.

O objectivo desta inovação é apenas o de evitar que

tais associações tendam para a politização da sua actividade e impedir que, se isso acontecer, os militares no activo participem nelas.

Nada de estranho ou de anormal, portanto, na regulamentação proposta. Estranho e anormal é apenas, a meu ver, que um ou outro Sr. Conselheiro da Revolução venha em público criticá-la com argumentação infundada. Quando se diz, nomeadamente, que a lei só deve vedar aos militares no activo a actuação partidária, mas não a actuação política, está-se a pretender violar a Constituição, pois esta determina que os militares não podem ter qualquer intervenção política.

E quando se acusa a proposta de lei de querer transformar os militares em cidadãos de segunda há que responder que tal ataque é puramente demagógico, porque todo o indivíduo que escolhe a carreira castrense sabe perfeitamente que o estatuto da condição militar comporta certas restrições e é incompatível com a actividade política, precisamente para evitar que pelo uso das armas sejam os civis a ficar transformados em cidadãos de segunda face aos militares políticos.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Dê-me licença que o interrompa, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa, no sentido de o informar que está quase a concluir o seu tempo.

**O Orador:** — Sr. Presidente, faltam-me cerca de 5 minutos. Se fosse possível obter um pouco de tempo suplementar, pediria esse favor.

**O Sr. Soares Cruz (CDS):** — Dá-me licença, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Soares Cruz (CDS):** — Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar do CDS informa V. Ex.<sup>a</sup> que o Sr. Ministro da Defesa tem à sua disposição os 5 minutos de que o nosso partido dispõe.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, o CDS prescinde dos seus 5 minutos. Nessas circunstâncias, se a Câmara não vê inconveniente, esse tempo fica à disposição do Sr. Ministro da Defesa.

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Dá-me licença, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Decerto que não me oporei a que o Sr. Vice-Primeiro-Ministro termine a sua exposição.

O que não acho que seja, de facto, a propósito é que para a exposição do Sr. Vice-Primeiro-Ministro seja concedido qualquer outro tempo dos partidos que devem dispor dele — e só para isso — para formular perguntas.

**O Sr. Presidente:** — De qualquer maneira, o Sr. Vice-Primeiro-Ministro dispõe de mais 5 minutos.

**O Sr. Jaime Gama (PS):** — Dá-me licença, Sr. Presidente?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Jaime Gama (PS):** — Sr. Presidente, nós não faremos ao Sr. Vice-Primeiro-Ministro a crítica habitual do Sr. Primeiro-Ministro acerca da administração dos tempos. No entanto, consideramos que, dada a natureza deste debate, se justifica, aliás, de acordo com a tradição da própria Assembleia, que essa possibilidade seja utilizada. Não como princípio, porque naturalmente o Regimento não o consente, mas como prática seguida pela Assembleia, não nos oporemos a que isto aconteça.

**O Sr. Presidente:** — Não há, portanto, objecções a que o Sr. Vice-Primeiro-Ministro disponha de mais 5 minutos.

Faça favor de continuar.

**O Orador:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Refira-me, portanto, às concepções que têm vindo criticar a proposta de lei nas soluções que preconiza quanto à restrição de certos direitos por parte dos militares.

Quem tão levianamente se pronuncia sobre temas tão importantes e delicados, não para apresentar uma crítica ou sugerir uma alternativa mas para tirar um efeito ou lançar uma jogada, melhor faria em voltar a meditar nos princípios, relendo por exemplo as páginas de rara elevação que ao tema dedicou em 1944 o general De Gaulle, no seu livro admirável *O Fio da Espada*.

Retiro de lá apenas estas palavras:

O soldado está submetido à lei [...]. O que ela exige dele fá-lo sofrer até ao fundo da sua natureza de homem: renunciar à liberdade, ao dinheiro, por vezes à vida, que sacrifício pode ser mais completo? Mas, por este preço, a lei abre-lhe o direito de usar a força. É por isso que, se o soldado gema muitas vezes por causa da lei, não pode deixar de a respeitar; melhor, de amá-la e de se glorificar pelo que ela lhe custa. E dirá para consigo: «é minha a honra».

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Procurei expor-vos sinteticamente os pontos essenciais da proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas.

O texto que vos apresentei foi preparado com os maiores cuidados e através de um longo e paciente processo de consultas. Mas pode e deve ser melhorado. O Governo está aberto a todas as críticas e contrapropostas, desde que respeitem a letra e o espírito da revisão constitucional nesta matéria. Os debates que vão seguir-se na Assembleia da República muito contribuirão, decerto, para esse fim.

O Governo reafirma a sua disponibilidade para neles participar, quer em plenário quer em comissão, com espírito de total colaboração numa obra comum. A proposta de lei que o Governo elaborou e apresenta é, a partir de agora, mais vossa do que nossa. É aos legítimos representantes do povo que compete dizer, em última instância, como se há-de organizar a defesa nacional e que estrutura se deve dar às Forças Armadas para que continuem a garantir, perante a História, a independência de Portugal, a integridade do solo patrio e a liberdade e a segurança dos Portugueses.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Para formular perguntas, inscreveram-se os Srs. Deputados Carlos Brito, César de Oli-

veira, Heriberto Goulart, Jaime Gama, Jorge Miranda, Fernando Condesso, Mário Tomé, José Luís Nunes, Carlos Robalo e Sousa Lara. Dispõem de 5 minutos por cada grupo parlamentar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa: Posso desde já formular alguns comentários à proposta de lei que acaba de apresentar, uma vez que a sua apresentação seguiu no essencial a memória justificativa que há dias enviou à Assembleia da República.

A proposta de lei chamada de «defesa nacional e das Forças Armadas» que acaba de ser apresentada à Assembleia da República está inçada de inconstitucionalidades que justificariam plenamente que se impugnasse a sua admissão.

Pela nossa parte não o fizemos para não reduzirmos a um debate formal, curto e limitado o que deve ser posto em grande evidência num debate político prolongado e sem restrições, como esperamos aqui poder travar a partir do dia 11 de Outubro.

A nosso ver, esta proposta de lei é descaradamente elucidativa dos propósitos da AD.

A proposta de lei desrespeita o que a lei da revisão constitucional estabelece ao amalgamar num só diploma 2 matérias distintas — a defesa nacional e a organização e funcionamento das Forças Armadas — com o objectivo, entre outros, de adulterar o conteúdo e a natureza das missões destas últimas.

A proposta de lei perfila um conceito de defesa nacional globalizante que recupera as concepções de «segurança nacional», «ameaça interna» e de «inimigo interno» que foram expressamente rejeitadas na revisão constitucional.

A proposta de lei desrespeita a Constituição ao contrabandear, contra o que a lei fundamental estabelece, a regulamentação nesta sede do estado de sítio e do estado de emergência e atribui ao Governo, nesta matéria, poderes que a Constituição expressamente lhe veda.

A proposta de lei constitui a completa governamentalização das Forças Armadas com liquidação da parcela de autonomia que lhes era constitucionalmente reconhecida e o afunilamento de toda a hierarquia sob o comando único do Ministro da Defesa.

O Ministro da Defesa como que aproveita o ensejo de lhe caber elaborar a proposta de lei para, através de um golpe legislativo, se transformar no homem forte do Governo e da coligação e acaso na principal figura do regime, que não só manda nas tropas, como tutela o Primeiro-Ministro — e assim acontece expressamente em matéria militar —, sendo o intérprete autêntico e único das leis militares, mesmo das que emanem da Assembleia da República, o que é uma suprema afronta à constitucionalidade e à legalidade democráticas.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Por sobre a governamentalização e a consequente partidarização das forças armadas temos a «freitização» das Forças Armadas, desculpem-nos o neologismo, necessário, contudo, para caracterizar o estatuto do Ministro da Defesa proposto nesta proposta de lei.

Seria ridículo se não fosse tão carregado de ameaças para o regime democrático.

Ainda assim perguntamos: é ou não é verdade que a proposta de lei visa transformar o Conselho Superior de Defesa Nacional, que deve ser a expressão da autonomia constitucionalmente reconhecida à instituição militar, num órgão suplementar de controle do Governo sobre as Forças Armadas, com uma esmagadora maioria de ministros?

É ou não verdade que a proposta de lei comporta um plano de desestabilização das actuais chefias militares com datas e prazos curtos marcados para a operação da sua reconversão ao gosto da AD?

É ou não é verdade que a proposta de lei contém uma limitação inconstitucional e inadmissível dos direitos civis e políticos dos militares e membros das forças de segurança em termos tais que se pode dizer que a AD quer já fazer aos militares portugueses aquilo que projecta fazer amanhã a todos os portugueses?

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Aqueles que consideravam exageradas as afirmações do PCP de que a AD estava a preparar os instrumentos de um golpe de estado conta o regime democrático através da revisão da Constituição têm nesta proposta de lei sobre a defesa nacional e as forças Armadas uma resposta inequívoca.

Pela nossa parte pronunciamos-nos, desde já, decidida e completamente, contra esta proposta de lei e não vemos como qualquer partido da oposição possa ter posição diferente e nem tão-pouco como uma lei saída desta proposta, se não for profundamente modificada, possa alguma vez ser promulgada.

**Protestos do PSD.**

Peça que por si própria se desmarcara com as raízes do plano antideomocrático da AD. Ela não será, como pretendem as forças da reacção, um instrumento da sua desforra sobre o 25 de Abril; será, antes, um novo sinal de alerta e um novo incentivo para que se unam todos os que querem defender o regime democrático em Portugal.

**Aplausos do PCP e do MDP/CDE.**

**O Sr. Presidente:** — Sr. Vice-Primeiro-Ministro, deseja responder já ou no fim?

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa:** — No fim, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Nesse caso, tem a palavra o Sr. Deputado César de Oliveira.

**O Sr. César de Oliveira (UEDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro: Na parte inicial da sua exposição, fez V. Ex.<sup>a</sup> um grande encómio, dando um grande realce ao facto de o conceito de defesa nacional que a proposta de lei comporta excluir — e em meu entender bem — qualquer identificação de defesa nacional com segurança interna.

Mas V. Ex.<sup>a</sup> esqueceu-se de dizer — não tinha interesse nisso, certamente — que o conceito consagrado na proposta de lei é, *ipsis verbis*, o texto constitucional, não sendo este, por sua vez, mais do que a proposta nesta matéria do projecto de lei da FRS.

Era esta nota que eu queria começar por referir.

Em segundo lugar, 2 questões.

Primeira questão: na proposta de composição do Conselho Superior de Defesa Nacional (e eu noto a propósito que só conselhos nesta proposta de lei há pelo menos 3 — não haverá uma inflação de conselhos? —) há 8 membros do Governo — e pode mesmo haver 9, caso as pastas das Finanças e do Plano pertençam a titulares diferentes — e 5 são pertencentes ao Governo. Não há, porém, nenhum membro de um órgão de soberania eleito pelo povo — neste caso, a Assembleia da República. Porquê, Sr. Ministro, a exclusão expressa deliberada da Assembleia da República do Conselho Superior de Defesa Nacional?

É que VV. Ex.<sup>as</sup> só falam em subordinação das forças Armadas ao poder político, mas nós sempre acrescentamos a esse conceito da subordinação que também defendemos um outro conceito que julgo importantíssimo, imprescindível mesmo, e que é o controle do poder político e da opinião pública sobre aquilo que se passa nas forças armadas. E não me consta que seja possível um controle quando a Assembleia da República está expressa e deliberadamente arredada do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Gostaria, assim, de conhecer a verdadeira razão por que assim é; não as razões que V. Ex.<sup>a</sup> já apontou, mas antes aquelas que V. Ex.<sup>a</sup> ainda não aduziu.

Segunda questão: esta proposta de lei poderá vir a ser facilmente arguida de inconstitucionalidade, pois, no artigo 167.<sup>º</sup> da primeira revisão da Constituição refere-se, na alínea *n*), as leis das Forças Armadas e a da Defesa Nacional, mas separa-se destes claramente as leis do estado de sítio e a do estado de emergência, que figuram na alínea *c*).

Ou seja: enquanto que na alínea *c*) se fala apenas das leis do estado de emergência e do estado de sítio, a alínea *n*) admite a possibilidade de uma só lei para a Defesa Nacional e as Forças Armadas. E ainda os artigos 275.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 6, e 139.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3, alínea *b*), referem sempre, de um modo a que chamaria restritivo, as leis do estado de sítio e do estado de emergência como devendo ser individualizadas.

Ora a proposta que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de apresentar junta essas leis, e, segundo a memória descritiva, V. Ex.<sup>a</sup> adiantava para tal a razão da facilidade de análise e de acesso do público. Julgo, todavia, que haverá outras razões para além destas que V. Ex.<sup>a</sup> apenas confina com facilidade.

No debate na generalidade haveremos de discutir muitas outras coisas que me parecem bastante graves nesta lei, pelo que deixo para essa oportunidade outra intervenção da minha parte.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

**O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro: Não me irei antecipar ao debate na generalidade que iniciaremos no dia 11, mas apenas fazer uma primeira consideração sobre esta proposta de lei de defesa nacional e de organização das forças armadas.

São conhecidas as posições do nosso partido durante o debate da revisão constitucional. Apontámos as fortes apreensões que tínhamos quanto às soluções que estavam a ser encontradas e quanto a possíveis soluções cuja discussão se recusava — e nesta caso refiro o facto de a AD recusar integrar na Constituição da República a composição do Conselho Superior de Defesa Nacional —

e afirmámos claramente durante esse debate que tudo se estava a encaminhar no sentido de uma fortíssima governamentalização das forças armadas.

Esta leitura da proposta de lei que o Governo aqui traz e a exposição feita pelo Sr. Vice-Primeiro-Ministro deixam-nos uma apreensão muito maior: é que já não se trata apenas de uma governamentalização, mas sim de uma partidarização directa, colocando as Forças Armadas na dependência directa do Partido do Centro Democrático Social pelos amplíssimos poderes que nesta proposta de lei são concedidas ao super-Ministro da Defesa, mais a um ministro duplo da Defesa Nacional e das Forças Armadas do que ao conjunto dos órgãos de soberania, colocando-se, inclusive, numa situação de menoridade o próprio Primeiro-Ministro.

De facto, parece-me escandaloso que numa proposta de lei desta natureza tenha que ser aqui colocada a questão de o Primeiro-Ministro só poder apresentar certas propostas em Conselho de Ministros em conjunto com o Ministro da Defesa Nacional!

Naturalmente que isso terá que entender-se no âmbito de um acordo feito no interior da AD, como tentativa de ultrapassar as divergências, conflitos pessoais e todos os choques que o dia-a-dia da vida política aqui nos apresenta. Simplesmente, colocar esta questão no âmbito interno do funcionamento do Governo numa proposta de lei que é apresentada à Assembleia da República é, de facto, a clara situação que o Sr. Deputado Carlos Brito, de uma forma humorística, há pouco, muito bem caracterizava como a «freitanização» das Forças Armadas portuguesas.

São as seguintes as 3 questões que muito concretamente queria colocar e que estão na sequência desta posição — o que evidencia o nosso voto contra esta proposta de lei na generalidade, posição que todos os partidos democráticos que se identificam com o regime saído do 25 de Abril deveriam necessariamente assumir: em primeiro lugar, o Sr. Ministro, na memória justificativa, apresenta o Conselho Superior de Defesa Nacional como um órgão onde se faria a concertação organizada dos órgãos de soberania entre si e destes com a instituição militar. Eu gostaria de compreender como é que é feita esta concertação organizada dos órgãos de soberania, quando é certo que, à partida, e por razões que considero não pertinentes, a Assembleia da República é afastada da participação neste órgão, afirmando-se ainda, com total despudor, que a sua composição tem que ser maioritariamente formada por membros do Governo, já que as suas decisões terão que estar de acordo com o que o Governo entender, pois, caso contrário, o Governo não estaria politicamente responsável perante a Assembleia da República.

Ora, que conceito de concertação é este em que ela só é possível quando o próprio Governo quiser, graças à maioria que detém no Conselho Superior de Defesa Nacional.

Há uma outra questão decorrente da intervenção de há pouco do Sr. Ministro da Defesa, relativamente às promoções a oficiais generais. Ficamos com a ideia de que nessa promoção haveria uma grande autonomia da instituição militar, quando é facto que, se o Conselho dos Chefes de Estado-Maior toma a decisão definitiva de nomeação, ela só será, porém, executada depois de o Conselho Superior de Defesa Nacional se pronunciar, órgão em que, como se disse, o Governo é maioritário.

Ora, gostaria de saber se esta situação significará a criação de uma nova figura militar, a dos brigadeiros ou

generais em suspenso, porque vetados pelo Conselho Superior de Defesa Nacional! ...

Finalmente, em relação ao artigo 31.º, que procura restringir, com muitos aspectos de inconstitucionalidade, o exercício dos direitos pelos militares, gostaria de saber se ele não é, neste momento, incoerente e desnecessário. Incoerente por o n.º 5 do artigo 171.º da Constituição revista impõe que a restrição dos direitos dos militares tenha que fazer-se por votação maioritária de dois terços nesta Assembleia da República, enquanto que tal imposição não abrange as leis da defesa nacional e da organização das Forças Armadas. Não será, pois, incoerente que uma lei, para ser aprovada nas condições normais de trabalho desta Assembleia, tenha que ter um artigo que, esse sim, tem que obedecer a condições diferentes?

Por outro lado, também gostaria de saber se esta situação não é desnecessária, sabendo-se que existe legislação própria, já que recentemente o Conselho da Revolução, no uso dos poderes que ainda detém, elaborou uma nova legislação sobre esta matéria que garante o apartidarismo das Forças Armadas. Trata-se de uma profunda precipitação que obrigará a que esta matéria tenha que ser tratada em menos de 30 dias, quando é certo ser ela perfeitamente desnecessária para pôr em vigor toda a nova situação de defesa nacional e de organização das Forças Armadas!

*Aplausos do MDP/CDE e do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Gama.

**O Sr. Jaime Gama (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista considera que esta lei deve ser uma lei de amplo consenso nacional. Amplo consenso nacional entre as forças políticas amplo consenso nacional entre o sistema político e as Forças Armadas.

Naturalmente, e embora na situação presente do debate este consenso não esteja adquirido face à proposta de lei que nos é remetida pelo Governo, nós consideramos ser indispensável que deste debate na generalidade e na especialidade saia o reforço de um tal consenso.

Temos algumas questões que gostaríamos de colocar neste momento. Em primeiro lugar, porquê uma lei de defesa nacional se estender não só ao regulamento das condições de emprego das Forças Armadas durante o estado de sítio ou o estado de emergência, mas se assumir também como lei de defesa nacional e do estado de sítio e do estado de emergência? Qual a diferença entre esta concepção de lei e uma lei de segurança nacional como aquelas que o Sr. Ministro da Defesa e Vice-Primeiro-Ministro acabou — e muito bem — de criticar e condenar?

Segundo ponto: qual o critério que, na composição do Conselho Superior de Defesa Nacional, leva a marginalizar a representação da Assembleia da República e dos comandantes das forças de segurança, no aspecto em que necessariamente as forças de segurança têm a ver com aspectos internos da ameaça externa, e a incluir, por exemplo, os Ministros da República e os Presidentes dos Governos Regionais?

Terceiro ponto: esta lei remete para competências próprias dos Chefes de Estado-Maior que são competências ministeriais, competências do próprio executivo, delegações permanentes de competência. Como se efectiva, em relação a esses casos, a responsabilidade do

executivo perante o Parlamento? E que possibilidade tem a Assembleia da República de fiscalizar esses actos da Administração?

Quarto ponto: aspectos referentes à condição militar e à necessidade, sublinhada pelo Sr. Ministro, de afirmar a autonomia da carreira militar e a sua isenção, independência e partidarismo. A lei remete para restrições aos direitos, sem contemplar direitos da condição militar. Por exemplo, porquê omitir o papel do Conselho Superior dos ramos na promoção a oficial general? Porquê eliminar do texto do diploma os conselhos das armas e de serviços, não só quanto à natureza da sua composição, mas também quanto ao papel a desempenhar por esses conselhos no processo de promoções?

Esta lei não apresenta um mínimo de bases que balizem o processo das promoções, não confere direitos de recurso nem o direito de acesso dos militares de carreira às informações que estão na origem dos processos de promoção e dos seus critérios e não estabelece uma disposição que nos parece essencial e que é referente à não discriminação de natureza política ou religiosa na carreira militar.

Quinto ponto: porquê esta lei ter assumido uma disposição na história muito recente do nosso direito administrativo de defesa e militar referente à noção de comando das Forças Armadas e à atribuição de funções de comando aos Chefes de Estado-Maior dos ramos? E como é que uma tal noção se articula com a necessária competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas perante o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o órgão colegial que é o comando das Forças Armadas?

Sexto ponto: o problema das informações. Nesta lei remete-se para um sistema nacional de informações, e não é em sede de legislação como esta que, em nosso entender, uma tal matéria deve ser resolvida. Esta lei faz depender o controle das informações apenas de uma entidade militar e não de nenhum órgão de soberania, nem designadamente do Governo. E como é que o Sr. Ministro da defesa assume neste momento, através do diploma que nos propõe, a responsabilidade de continuar a manter serviços de informações militares vocacionados para a ameaça interna enquanto não forem substituídos?

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, já esgotou o tempo.

**O Orador:** — Sr. Presidente, é só mais um minuto para concluir.

Como é fiscalizado esse mecanismo e quais as garantias dos órgãos de soberania e da legalidade democrática em relação a um mecanismo desse género que é contraditório com a própria filosofia essencial da lei que o Governo nos propõe?

Último ponto: qual a política do Governo em relação à exoneração ou à recondução dos actuais Chefes de Estado-Maior, visto ser essa uma disposição transitória que assume um papel muito importante na economia do diploma e na estratégia de tratamento de tão relevante assunto na vida portuguesa?

Gostaria, a finalizar, que o Sr. Ministro da Defesa nos esclarecesse um ponto: esta lei tem um inúmero conjunto de órgãos colegiais, consultivos uns, deliberativos outros. Ora, como é que, de acordo com os dispositivos desta lei, o nosso país procederia no caso de o nosso espaço aéreo ser invadido por uma aeronave ou de haver um submarino desconhecido nas nossas águas territoriais?

É que há uma sobrecarga tal de órgãos que nós gostaríamos de ver esta situação elucidada, em termos de eficácia de defesa nacional, perante as ameaças, as agressões externas e os estados de crise.

*Aplausos do PS e da ASDI.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, quando o Sr. Deputado Jaime Gama esgotou o tempo do seu partido não tinha dúvidas de que concluiria brevemente a sua intervenção, no entanto encaro, e com certo embraço, a inscrição do Sr. Deputado José Luís Nunes...

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

**O Sr. Jorge Miranda (ASDI)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Defesa Nacional: A ASDI votou favoravelmente todas as novas disposições constitucionais acerca da defesa nacional e das Forças Armadas e é com esse mesmo espírito, com que participou na aprovação dessas disposições, que iremos participar na discussão da proposta de lei atinente à defesa nacional e às Forças Armadas.

Passando às perguntas, começaria por uma questão que já aqui foi posta, mas cuja gravidade justifica uma mais longa explanação, ou seja, a articulação, que na proposta de lei aparece, entre a organização da defesa nacional, o estado de sítio e o estado de emergência. Não se trata apenas de uma definição de condições de emprego das Forças Armadas nessas situações, que, aliás, segundo no novo artigo 275.º, n.º 6, deveria ser cometida à lei sobre o estado de sítio e o estado de emergência; trata-se, também, de uma definição desses estados, de uma prescrição dos requisitos para a sua declaração e do conteúdo dos limites e fundamentos da declaração. Parece-me que tal ligação do estado de sítio e do estado de emergência com a defesa nacional visa disposições constitucionais expressas, designadamente os artigos 139.º, 167.º e o já citado 275.º, n.º 6, e pode relevar — não seremos nós a fazer essa acusação — de uma confusão extremamente perigosa entre a suspensão dos direitos, liberdades e garantias, a segurança nacional e a defesa nacional.

Perguntamos por estes motivos ao Governo se não estaria disposto a aceitar uma separação dessa matéria, da matéria constante desta proposta de lei, e queremos desde já anunciar que no próximo dia 11 apresentaremos um projecto de lei sobre o regime de estado de sítio e estado de emergência em coerência com esta posição.

Colocaria, agora, outras questões de uma forma mais rápida.

No artigo 1.º da proposta de lei define-se a defesa nacional como «uma actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos». Compreendo que os cidadãos tenham um dever de defesa nacional, no entanto não sei muito bem o que quer o Governo significar quando refere o facto de a defesa nacional ser uma actividade desenvolvida «também» pelos cidadãos à margem do Estado ou para além, para fora, do Estado.

Terceira questão: o que é para o Governo a competência constitucional e legal do Presidente da República de exercício das funções de comandante supremo das Forças Armadas? Qual o seu conteúdo na economia da proposta de lei?

Quarta questão: já foi feita alusão à não presença de nenhum membro desta Assembleia da República no Conselho Superior de Defesa Nacional. Compreendemos e aceitamos que o Governo tenha de ter a maioria no

Conselho Superior de Defesa Nacional, se o não tivesse esse Conselho teria ou correria o risco de ver esvaziada as suas funções. Custa-nos, no entanto, a crer que o Governo não aceite, ou não proponha, que do Conselho Superior de Defesa Nacional não façam parte, pelo menos, o Presidente da Assembleia da República — substituto constitucional do Presidente da República — e, eventualmente, ainda o presidente da Comissão Parlamentar competente para assuntos de defesa nacional.

Outra questão: não pensa o Governo — e muito particularmente o Sr. Vice-Primeiro-Ministro, membro do CDS, autor do projecto de lei que daria lugar ao estatuto da oposição — que os direitos da oposição, ou certos direitos da oposição, deveriam ser contemplados em sede de lei de organização de defesa nacional?

Finalmente: já foi igualmente dito por vários Srs. Deputados que nesta proposta de lei há um sistema algo complexo de órgãos colegiais. Por nós, não iremos fazer só por isso uma crítica à proposta de lei, mas gostaríamos que ficasse claramente definido e clarificado o lugar e a posição do Conselho Superior Militar face quer ao Conselho Superior de Defesa Nacional, quer ao Conselho dos Chefes de Estado-Maior. Não será o Conselho Superior Militar um órgão a mais frente a esses dois órgãos?

*Aplausos da ASDI e do PS.*

**O Sr. Presidente:** — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Fernando Condesso.

**O Sr. Fernando Condesso (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ainda antes de fazer 2 perguntas ao Sr. Vice-Primeiro-Ministro sobre a matéria em causa, não gostaria de deixar passar esta oportunidade de, em nome do meu grupo parlamentar, dizer quanto consideramos histórico este momento em que o Governo vem apresentar à Assembleia da República, e esta irá apreciar e votar, legislação que, no fundo, faz parte do grande esforço que este ano temos feito de levar a cabo a plena democratização do Estado.

Momento histórico que, dizendo respeito à matéria que diz, tem da nossa parte o mesmo espírito que existiu em relação à matéria que formalmente ficou no texto da lei de revisão constitucional, ou seja, abertura ao diálogo que o Governo aqui propôs e que nós mantemos, para que seja feita uma lei que possa merecer um amplo consenso desta bancada.

Fruto dos grandes princípios da revisão constitucional e das realidades da sociedade actual, esta proposta de lei parece-nos ser uma proposta equilibrada, merecendo, por isso, o nosso apoio na generalidade e, contra ventos e marés, havemos de levar a cabo esta obra, que, sem dúvida, é a mais ingente no ano que passa.

Sr. Vice-Primeiro-Ministro, da exposição de V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de extrair uma parte que referiu que se procurou consubstanciar uma co-responsabilização dos vários órgãos de soberania. Acerca disso gostaria de salientar — tal como consta do preâmbulo da proposta de lei — que nos parece que o Governo fica nesta matéria com menos poderes do que aqueles que normalmente tem em relação a outros sectores da Administração. V. Ex.<sup>a</sup> tentou justificar aqui o facto de, em relação a este sector, titulares de chefias, que não são órgãos de soberania, exercerem poderes ministeriais com competência administrativa própria, acabando por, nas razões de princípio e de ordem prática que aduziu, nos convencer

que será uma solução que deverá ser aceite e que é, quanto a nós, equilibrada.

Gostaria, no entanto, de lhe fazer a seguinte pergunta: sabendo, conforme é reconhecido, que as promoções a oficiais generais têm uma componente política — independentemente do facto (não é isso que está em causa) de se afastar a politização dessas promoções (o que merece, sem dúvida, todo o nosso acolhimento) — por que é que não é o Conselho Superior de Defesa Nacional a fazer as promoções e o Chefe de Estado-Maior a propô-las, em vez de ser o Conselho Superior — no fundo não é o Conselho de Ministros nem é o Governo —, que neste momento apenas se limita a não aceitar o nome que é apresentado, tendo, por isso, mesmo uma função puramente confirmativa?

Segunda questão: o Conselho Superior de Defesa Nacional é um órgão importante e é um órgão que, para beneficiar das opiniões — que de qualquer maneira seriam ouvidas — e para associar directamente às suas tarefas as altas instâncias militares, tem na sua composição as altas hierarquias das Forças Armadas, que são o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, os chefes dos 3 ramos e, nos termos constitucionais, a possibilidade de lhe poder pertencer o Vice-Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas.

No entanto, na legislação actual e nos termos em que é proposto o estatuto do Vice-Chefe ele não é o substituto legal do Chefe de Estado-Maior, mas está, para situações de substituição, ao nível deste e pode ser preterido pelos chefes dos ramos e acaba por, tal como estes, ser nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, por outro lado, é aquele que coadjuva o Chefe de Estado-Maior e é aquele que pode desempenhar funções que lhe sejam delegadas. Por estes motivos, pergunto ao Sr. Ministro se o facto de ele ser afastado do Conselho Superior não pode levar a que esta figura, perante os chefes dos ramos, perca importância e faça com que, caso seja considerado de interesse e necessidade que ele exista, o lugar não venha a ser ocupado por oficiais prestigiados pelo facto de se sentirem diminuídos.

Eram estas as 2 questões que gostaria de colocar a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Tomé.

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro: A solenidade com que o Sr. Vice-Primeiro-Ministro apresentou esta proposta de lei serve para nos lembrar que este diploma faz parte da exploração do sucesso que a Aliança Democrática obteve com a revisão reaccionária da Constituição, contando para isso com o apoio do Partido Socialista.

De facto, esta proposta de lei destina-se, como referiu o Sr. Vice-Primeiro-Ministro, a garantir a construção do Estado e a concentrar, na nossa opinião, os poderes que a AD não conseguiu obter quando pretendeu eleger o general Soares Carneiro. Destina-se a «meter os militares na ordem», debaixo do emblema da AD e talvez mesmo do CDS.

O Sr. Vice-Primeiro-Ministro disse que as promoções eram despolitizadas. O disparate é tão grande que imediatamente vieram deputados das bancadas da AD dizer que não é bem assim, porque, de facto, não há aqui promoções despolitizadas, e isto porque as Forças

Armadas estão claramente ao serviço de uma determinada política e porque todo o formalismo que leva às promoções, a partir do momento em que os Chefes de Estado-Maior são determinados pela vontade do Governo — embora nomeados pelo Presidente da República —, está condicionado pela política que levou à escolha dos Chefes de Estado-Maior. Isto é claro, é evidente, e se assim não for o Sr. Vice-Primeiro-Ministro poderá explicar-nos o que realmente se passa.

Outra questão que é importante — aliás, o Sr. Vice-Primeiro-Ministro também o confessou — relaciona-se com a tentativa de dizer que nesta lei de defesa nacional não há nada que conduza àquele conceito que traduz «Defesa = Segurança Nacional» — o Sr. Ministro disse que isto era apenas para disfarçar, porque a segurança nacional estava implicita nesta lei de defesa nacional. Mesmo que não o quisesse dizer, o Sr. Ministro Ângelo Correia já o badalou aos 4 ventos quando disse que temos de estar alerta em relação a uma «quinta coluna», que é definida para o Governo e para a AD como o inimigo interno, definindo esta lei os passos necessários para a defesa contra esse tipo de inimigo interno (que nós já sabemos qual é), facto que nos conduz ao conceito de defesa nacional, incluindo o conceito de segurança nacional contra o inimigo do Estado que se pretende com esta lei garantir.

Algumas das perguntas que gostaria de fazer ao Sr. Vice-Primeiro-Ministro relacionam-se com o conceito de interesses de segurança que presidirão à requisição de empresas. No nosso entender os artigos 11.º, 13.º e 14.º da lei de defesa nacional permitem a requisição das empresas e dos trabalhadores que, através das suas lutas, possam pôr em causa o interesse colectivo, ou seja, as lutas dos trabalhadores podem, de uma só machadada, ser impossibilitadas através da requisição militar dos trabalhadores que ficarão sujeitos ao próprio regulamento de disciplina militar.

Esta lei, no nosso entender, só é possível devido à política do general Eanes, que está a ser reduzido — o problema é dele — a «um corta-fitas» e que assumiu o encargo de disciplinar, debaixo da hierarquia reaccionária, as Forças Armadas para o entregar de bandeja nas mãos da direita, nas mãos do CDS. É isto que ele está a provocar e o CDS e a direita, tal como costumam fazer, e só quem não quer ver é que não vê, estão agora a reduzir o Presidente da República a um corta-fitas tal como «varreram» anteriormente o Conselho da Revolução quando já não precisavam dele para pôr bombas na Rádio Renascença e para pôr os Pides em liberdade.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Consideramos que esta lei deve alertar todos os militares democratas, os soldados, os sargentos, todos aqueles que não querem que as Forças Armadas fiquem submetidas à política reaccionária da AD e neste caso concreto ao Ministro do CDS — que será um ministro todo poderoso e que terá nas suas mãos as Forças Armadas —, devendo organizar-se e lutar pela possibilidade desta lei ser posta em causa, impedindo dentro da Assembleia e fora dela a sua aprovação. O direito de associação dos militares e a possibilidade dos militares fazerem petição — que existia no tempo do fascismo — têm de ser preservados. Esta lei determina medidas totalmente antideomocráticas e é contra elas que os trabalhadores, os democratas, os antifascistas, terão de se levantar, impedindo a sua aprovação e negando à AD a exploração do sucesso da revisão reaccionária da Constituição.

**O Sr. Presidente:** — Estava inscrito a seguir o Sr. Deputado José Luís Nunes, mas, de facto, o seu grupo parlamentar já esgotou o tempo...

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Prescindo Sr. Presidente.

**O Sr. César de Oliveira (UEDS):** — Sr. Presidente, dá-me licença?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. César de Oliveira (UEDS):** — Sr. Presidente, pergunto à Mesa se esgotei o tempo do meu partido.

**O Sr. Presidente:** — Sobraram-lhe 30 segundos...

**O Sr. César de Oliveira (UEDS):** — Se o Sr. Deputado José Luís Nunes quiser esgotar os 30 segundos, seguindo o velho princípio da intercomunicabilidade dos tempos — que o CDS e o Governo tão bem exprimiram —, dou-lhe esse tempo.

**O Sr. Carlos Robalo (CDS):** — Sr. Presidente, dá-me licença?

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Carlos Robalo (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Certamente não gastarei os 5 minutos e, de facto, como é praxe nesta Câmara, o tempo que me sobrar terei muito gosto em dá-lo ao Sr. Deputado José Luis Nunes, da mesma maneira que foi oferecido ao Governo, da mesma maneira que tem sido dado a outros partidos, da mesma maneira que tem sido dado a partidos da oposição, que da oposição não fazem democracia!

**O Sr. Presidente:** — Bom, parece-me que afinal o Sr. Deputado José Luís Nunes tem algum tempo. Não sei bem quanto; de qualquer maneira, agradecia-lhe que não excedesse os 5 minutos.

Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Presidente, como diria madame Pompadour a Luís XIV: «Senhor não estamos aqui para nos divertir.»

*Risos.*

Serei breve.

Em primeiro lugar, gostaria de colocar ao Sr. Ministro da Defesa as seguintes questões: na definição do artigo 31.º, n.º 8, no que se refere aos militares no activo, não é definida nenhuma incapacidade eleitoral passiva para os futuros (sublinho a letra grossa e vermelha «futuros» e V. Ex.<sup>a</sup> compreenderá facilmente por que é que é grossa e sobretudo vermelha)...

*Risos.*

... candidatos ao lugar de Presidente da República. Não se diz, por exemplo, que eles devem passar à reserva nestas condições. Porquê esta omissão?

No que diz respeito ao artigo 29.º, refere-se somente à nomeação do CINCIBERLANT.

Ora, penso que Portugal pode desempenhar outros cargos de comando da NATO, ou em qualquer aliança

integrada nos objectivos da Aliança Atlântica, que no futuro se possa vir a constituir a nível europeu. Porquê a autolimitação que aqui aparece definida?

No artigo 77.º aparece a dúvida em relação à aplicação deste decreto. Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Ministro da Defesa, as dúvidas são definidas por alguém e pode haver lacunas na lei.

As minhas perguntas são telegráficas. Porquê a definição desta solução de dúvida através de um despacho? Quem determina se há dúvida ou lacuna que não permita a aplicação da lei? Que lugar se reserva à prática jurisprudencial? Porquê esta forma de interpretação autêntica? Em que medida entra isto tudo em conflito com a competência do Tribunal Constitucional?

Perdoará V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Ministro da Defesa, a brevidade, porque regimental, fruto da tolerância da Assembleia.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Lara.

**O Sr. Sousa Lara (PPM):** — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Cabe-me, em nome do Grupo Parlamentar do PPM, referir a nossa sincera e profunda concordância com o conteúdo da proposta de lei sobre a lei de defesa nacional e das Forças Armadas, quer ao nível da generalidade, quer, praticamente, em todos os aspectos importantes da especialidade. Sendo assim, dispensar-me-ei de enumerar todos e cada um dos aspectos mais significativos da proposta de lei 129/II, em relação aos quais se manifesta a nossa adesão cuja explicação consta, aliás, muito claramente da «Introdução» e dos «Princípios orientadores» da mesma proposta de lei.

Trata-se, de facto, de uma lei de regime, e queremos, neste momento, felicitar o Governo pelo cuidado e empenho que dedicou a esta proposta e, bem assim, pelos bons resultados conseguidos capazes de permitir obter desta Câmara um amplo apoio. Gostaria, contudo, de ressaltar o nosso acordo com as soluções propostas quanto: ao conceito de defesa nacional, que assenta na defesa perante a ameaça externa; à localização das Forças Armadas no Estado, que está em consonância com o regime democrático europeu que somos; ao critério da corresponsabilização, que interpretou de modo feliz as disposições da Constituição; à caracterização da competência do Ministro da Defesa Nacional, que não esqueceu sequer as especialidades do caso português, nomeadamente em matéria administrativa e financeira; ao reconhecimento da ampla autonomia interna da instituição, que corresponde, aliás, à imperiosa necessidade, tantas vezes por nós acentuada, de desconcentrar poderes no aparelho de Estado e ao reconhecimento da necessidade de manter certas restrições ao exercício de direitos por parte de militares no activo, as quais são um sensato reflexo das cautelas inerentes ao harmonioso funcionamento de um regime livre e democrático.

E como este tempo deve ser dedicado a perguntas a V. Ex.<sup>a</sup>, agradecímos que nos dissesse se, face às características substanciais de um regime democrático europeu como o nosso e face às disposições da Constituição resultantes da lei da revisão, teria sido possível propor algo de fundamentalmente diferente em todos os aspectos essenciais versados na proposta.

**Vozes do PPM:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Para bom esclarecimento dos tempos utilizados, informo que o Sr. Deputado José Luís Nunes, com Luís XIV e tudo ...

*Risos.*

... despendeu os 30 segundos da UEDS e mais 1 minuto.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Presidente, se me permite, gostaria de dizer que não foi com Luís XIV mas sim com madame Pompadour.

*Risos.*

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, compreenderá a razão da minha citação, nestes termos...

Tem agora a palavra, por quatro minutos e meio, o Sr. Deputado Carlos Robalo.

**O Sr. Carlos Robalo (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa, Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: Quando nos inscrevemos não era nossa intenção alargarmo-nos em perguntas, já que quer a memória justificativa que acompanha a proposta de lei do Governo e da responsabilidade do Sr. Ministro da Defesa, quer a intervenção do Sr. Ministro da Defesa, são suficientemente claras, exaustivas e competentes para terem deixado parte da oposição sem capacidade de fazer comentários e propostas, digamos, minimamente construtivas.

Mas era naturalmente nossa intenção tecer alguns comentários e levantar algumas das questões que as intervenções da oposição nos suscitaram. Aqui temos que delimitar as intervenções do Partido Socialista e da ASDI, porque, de facto, as mesmas foram construtivas e tiveram a intenção de procurar um largo consenso nacional, como a lei da defesa e das Forças Armadas impõe.

Naturalmente que a intervenção do Partido Comunista, porque faz uma leitura muito especial de democracia, repete o *slogan* já repetido há vários meses de governamentalização das Forças Armadas, que ela afronta a legalidade democrática, que constitui ameaças para o regime democrático, golpes de Estado contra o regime democrático..., isto é, repetiu os traumas que o acompanham permanentemente, mas com imensa piada: é que o aderente do PCP já não chama governamentalização das Forças Armadas, já chama partidarização das Forças Armadas num regime pluralista. Aqui, de facto, foge-lhe a boca para a verdade que defende: é partidarização desde que dependa de um partido único. Até porque nós, como partido democrático, defendemos a alternância no poder.

Mas, Sr. Primeiro-Ministro ...

*Risos do PSD, do PS, do PCP, da ASDI, da UEDS e do MDP/CDE.*

... perdão, Sr. Vice-Primeiro-Ministro... Mas porque não...? Há outros que o têm sido com muito menos capacidade, portanto, não me surpreende nada.

**Vozes do PS:** — O actual!

*Risos.*

**O Orador:** — Mas, dizia eu, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Sr. Ministro da Defesa, tenho que lhe fazer um

pedido para que repita, não para esta Câmara, mas para a opinião pública, algo que já afirmou na sua intervenção, porque me parece que é necessário esclarecer qual é a competência do Ministro da Defesa num país que é membro da NATO, comparativamente com os países da NATO.

De facto, quando se diz o *slogan* de que não é o Ministro da Defesa, mas sim o Ministro das Forças Armadas, também gostaria de perguntar ao Sr. Vice-Primeiro-Ministro se existem domínios da defesa que ficam sem coordenação governamental. É nosso entender que assim não acontece, mas também é nosso entender que é importante esclarecer a opinião pública, já que vários partidos desta Câmara pareceram não entender ou não querer ouvir o esclarecimento que V. Ex.<sup>a</sup> tinha dado.

**O Sr. Presidente:** — Tem agora a palavra o Sr. Vice-Primeiro-Ministro para responder às questões que lhe foram formuladas.

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa:** — Sr. Presidente, eu gostaria de lhe fazer uma pergunta prévia que é a de saber se poderei ou não contar com a benevolência desta Assembleia para mais algum tempo de resposta do que os 15 minutos que me são atribuídos, porque em função da posição que for tomada eu regularei a velocidade do discurso.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Vice-Primeiro-Ministro, por parte da Mesa não há objecção, em todo o caso houve um acordo estabelecido na conferência dos presidentes dos grupos parlamentares acerca dos tempos. Portanto, ponho à consideração da Câmara este assunto.

*Pausa.*

Como parece não haver objecções, e como naturalmente o Sr. Vice-Primeiro-Ministro também não ultrapassará excessivamente o tempo que lhe foi fixado, pode usar o tempo de que necessitar.

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Começarei por responder às perguntas do Sr. Deputado Carlos Brito, embora me dispense de comentar todos os considerandos com os quais naturalmente não estou de acordo e em relação aos quais manifesto, portanto, a minha total discordância.

As perguntas que fez foram 3. À primeira, quanto à composição do Conselho Superior de Defesa Nacional, pergunta, aliás, repetida por outras bancadas, responderei que não há nada escondido no que diz respeito à circunstância de o Governo, segundo esta proposta de lei, ter a maioria dos lugares que compõem o Conselho Superior de Defesa Nacional, além de que isso está à vista, basta fazer as contas. Na memória justificativa reconhece-se isso explicitamente e explica-se porquê.

Em minha opinião não pode deixar de ser assim, uma vez que é essa a tradição — eu recordo que o Conselho Superior de Defesa Nacional existe, segundo uma lei de 1974, com maioria de membros do Governo.

Por outro lado, como disse, penso que não é possível criar ali um órgão que pusesse o Governo em minoria, uma vez que o Governo tem de responder, perante a Assembleia da República, pela política de defesa nacional e não poderia naturalmente responder em todos aqueles pontos em que tivesse sido exposto em minoria noutro órgão.

Quanto à participação de representantes da Assembleia da República, eu responderia a propósito de uma outra intervenção que me pôs directamente a questão.

Segundo problema: O Sr. Deputado estranha que num dos últimos artigos, já nas disposições transitórias desta proposta de lei, se marque um prazo curto de 5 dias para que o Governo tome posição sobre se propõe a recondução ou exoneração dos actuais Chefes de Estado-Maior. Creio que o Sr. Deputado não levará a sua hostilidade à revisão constitucional ao ponto de pretender que não se cumpra o artigo da Lei de Revisão Constitucional que dá ao Governo o direito de propor a nomeação ou a exoneração dos Chefes de Estado-Maior. Se assim é, isso significa que após a entrada em vigor da Lei de Revisão Constitucional e desta lei o Governo tem o direito de propor a exoneração dos actuais Chefes de Estado-Maior. Mas o que penso que não pode aceitar-se, para bem da estabilidade da instituição militar, é que ao Governo seja consentido que prolongue por semanas ou por meses a dúvida sobre se propõe ou não alguma exoneração. A razão de ser do prazo de 5 dias visa justamente impedir que se prolongue essa situação de incerteza.

Terceira questão: o Sr. Deputado entende que é inconstitucional a limitação ao exercício de certos direitos por parte de militares, mas é curioso que nunca disse que essa limitação era inconstitucional quando ela esteve estabelecida por directivas internas dos Chefes de Estado-Maior, e que só agora, que a Lei de Revisão Constitucional expressamente prevê que a lei ordinária introduza e regulamente essas restrições, é que o Sr. Deputado acha que elas são inconstitucionais. Essa é, pelo menos, uma concepção bizarra.

Sempre acrescentarei, no entanto, que se o Sr. Deputado se der ao trabalho de consultar o direito comparado sobre essa matéria verificará que a regulamentação legal proposta e os limites que a essa regulamentação são estabelecidos pelo artigo 270.º da Constituição depois de revista fazem com que o regime português nesta matéria seja dos mais abertos e dos menos restritivos que em matéria de direitos dos militares se conhecem em qualquer democracia.

Passo agora à questões do Sr. Deputado César de Oliveira. O Sr. Deputado tem razão quando começa por dizer que não referi na minha intervenção que o conceito de defesa nacional vinha *ipsis verbis* do artigo do projecto de revisão constitucional da FRS. De facto não me ocorreu que fosse importante citar isso, até porque supunha que a FRS já tinha terminado, ...

#### Risos.

... mas de qualquer modo não tenho qualquer dúvida em reconhecer que assim foi. Já quanto ao facto de na memória justificativa da proposta de lei e na intervenção que aqui fiz hoje, eu ter defendido e explicado o conceito que é precisamente aquele que resulta da revisão constitucional, penso que aí a sua observação, Sr. Deputado, não tem razão, porque quer na memória justificativa, quer na minha intervenção, eu disse expressamente que esse conceito resultava daquilo que a revisão constitucional decidiu a propósito.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado disse que havia nesta proposta de lei uma grande inflação de conselhos. Se o Sr. Deputado consultar a organização da defesa nacional e das Forças Armadas de qualquer país europeu verificará que nós somos dos que temos menos conselhos

e se consultar, por exemplo, um anteprojecto de lei de defesa nacional apresentado pelo seu colega da FRS Sr. Deputado Jaime Gama, em nome do Grupo de Estudos de Defesa do Partido Socialista, verificará que ele propunha, pelo menos, mais um conselho do que aqueles que nós aqui representamos e que era, salvo erro, o Conselho Superior da Função Pública Militar.

Devo dizer que não me parecem demais e, aliás, a nossa margem de manobra era estreita, porque quanto ao Conselho de Ministros e ao Conselho Superior de Defesa Nacional eles resultam da própria Constituição e o único que nós propomos, salvo erro, é o Conselho Superior Militar, e esse parece de grande conveniência na medida em que é necessário haver um *forum* em que o Ministro da Defesa possa debater determinados assuntos com o conjunto dos Chefes de Estado-Maior.

Devo dizer que numa das primeiras versões desta proposta de lei a solução para que eu me inclinava era outra, era a de que o Conselho de Chefes de Estado-Maior poderia reunir, e reuniria normalmente, sob a presidência do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e quando o Ministro da Defesa Nacional quisesse estar presente nessas reuniões e nesses casos presidiria ao Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Pareceu-me, em todo o caso, que isso poderia ser interpretado como uma tentativa de o Ministro da Defesa Nacional dominar ou assumir a presidência de um órgão que é e deve ser puramente militar, de modo que proponho que a criação deste outro órgão que no fundo mais não é do que a reunião do Ministro da Defesa com os Chefes de Estado-Maior, mas dando-lhe um nome diferente para efectivamente acentuar que não se trata de pôr um órgão de soberania a presidir a um órgão militar, mas sim uma outra realidade.

O Sr. Deputado perguntou-me por que é que não há representantes da Assembleia da República. Essa matéria vem longamente explanada na memória justificativa e não tenho nada a acrescentar ao que lá se diz.

Penso eu que a partir do momento em que na Lei de Revisão Constitucional se assentou em que o Conselho Superior de Defesa Nacional não teria apenas funções consultivas, mas também funções deliberativas, esse órgão passou a ser por natureza um órgão de poder executivo e que por isso não faz sentido que haja representantes do poder legislativo dentro de um órgão que pertence ao poder executivo e que toma decisões próprias do poder executivo, nomeadamente a confirmação de promoções, a confirmação de colocações, a nomeação de comandantes-chefe, etc. E todo o caso, este é um ponto que poderemos aprofundar e discutir mais detidamente durante o debate.

Recordo apenas que em todos os países europeus, apenas na Áustria há uma participação de representantes do parlamento no Conselho Superior de Defesa e que nos países da NATO em nenhum existe essa participação, o que mostra que de facto o sistema não é um sistema habitual.

O Sr. Deputado colocou depois numa questão relativamente ao estado de sítio e esta questão foi posta por outros deputados, designadamente pelos Srs. Deputados Jaime Gama e Jorge Miranda. Assim, se me permitem, responderei em conjunto aos 3.

A razão pela qual foi incluída nesta proposta de lei a regulamentação do estado de sítio e do estado de emergência foi a de que se considerou que era útil ter uma visão de conjunto dessa matéria ao mesmo tempo que se

regulava a organização de defesa nacional e das Forças Armadas.

Era indispensável, na medida em que aquilo que tem de característico o estado de sítio e o estado de emergência, para além da restrição ao exercício de certas garantias constitucionais, é justamente a possibilidade do emprego das forças armadas para soluções de defesa da ordem constitucional democrática.

Ora bem, uma vez que assim é e uma vez que esta é uma lei de defesa nacional e das Forças Armadas, pareceu útil que a regulamentação se fizesse em conjunto, tanto mais que a regulamentação que ainda está em vigor sobre o estado de sítio é uma regulamentação que vem do tempo da ditadura e que, portanto, há a maior urgência em modificar e substituir.

Dito isto, não tenho qualquer dúvida em aceitar, se a Assembleia assim o desejar, que esta matéria seja separada e, uma vez que o Sr. Deputado Jorge Miranda se propõe apresentar um projecto de lei regulamentando o estado de sítio e o estado de emergência, não vejo qualquer inconveniente, se assim for considerado útil, em que esta matéria seja tirada desta lei e constitua matéria de um diploma à parte.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Ao Sr. Deputado Herberto Goulart gostaria de começar por dizer que o Sr. Deputado desta vez não conseguiu fazer a demarcação habitual entre as posições do seu partido e as posições do PCP. Disse exactamente a mesma coisa e pelas mesmas palavras, o que, aliás, não é de estranhar, mas vinha sendo raro ultimamente.

Nomeadamente, o Sr. Deputado teceu um conceito ou um neologismo curioso que foi aqui hoje lançado pela primeira vez pelo Partido Comunista e que é o da «freitação».

*Risos.*

Pelos vistos, quer o Partido Comunista, quer o MDP/CDE, estão convencidos de que propomos uma regulamentação, que é idêntica em todos os países democráticos do mundo, com a única diferença de que dá nessa proposta menos poderes ao Governo do que normalmente têm as outras democracias, ao fazer isso nós temos apenas e fundamentalmente em vista problemas de carácter pessoal.

Devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que os senhores estão com muita dificuldade em perceber aquilo que se passa num país democrático e, por outro lado, não posso deixar de sublinhar que ao pressuporem que o grande objectivo desta lei é o de assegurar a «freitação» das Forças Armadas isso significa, pelo menos que os Srs. Deputados do PCP e do MDP/CDE não dão crédito às notícias que têm corrido de que eu sairia do Governo imediatamente a seguir às eleições autárquicas. Pelo menos, por esse lado, fico sossegado, Sr. Deputado.

**Vozes do PCP:** — Oh!...

**O Orador:** — Quanto ao problema do Conselho Superior de Defesa Nacional já respondi. A questão é a mesma, posso, por isso, passar adiante.

Estranha o Sr. Deputado que o Conselho Superior de Defesa, tendo maioria de membros do Governo, seja chamado a pronunciar-se sobre a confirmação de promoções a oficial general e considera que isso é

concessão excessiva de poderes ao Governo, mas é precisamente o contrário, Sr. Deputado. O que seria normal, se nós adoptássemos em Portugal o sistema que existe em todos os outros países democráticos da Europa e de fora dela, era que a promoção de oficiais generais fosse exclusivamente decidida pelo Conselho de Ministros. É isso que acontece em todos os países democráticos, sem excepção.

O que aqui se propõe é um sistema atenuado em relação a isso. Justamente para que num momento de transição, que todos desejamos que se faça de uma forma pacífica e sem causar quaisquer traumas nas forças armadas, o que nós propomos é que não seja o Conselho de Ministros a decidir, nem sequer que seja o Conselho de Ministros a homologar, mas que a mera confirmação das promoções seja feita por um órgão, que é um órgão *sui generis*, onde, além do Governo, estão presentes o Presidente da República e os Chefes de Estado-Maior. De modo que, Sr. Deputado, é precisamente o contrário daquilo que V. Ex.<sup>a</sup> diz e daquilo que vê.

Quanto ao problema do exercício de direitos por militares, o Sr. Deputado considera que é um artigo desnecessário, mas, Sr. Deputado, mais uma vez se colocam em posição contra a Constituição. E a própria Lei de Revisão Constitucional diz que é necessária uma lei, aliás aprovada por dois terços, para regulamentar esta matéria. O facto de o Conselho da Revolução, ao que consta, ter resolvido agora, à última hora, aprovar alguma legislação sobre esta matéria deixa-me totalmente frio, porque se essa regulamentação não for contrária à Constituição — e admito que seja, uma vez que a Constituição exige para regulamentar esta matéria maioria de dois terços dos deputados e não creio que esse condicionalismo se possa verificar dentro do Conselho da Revolução, onde não há deputados nem maioria de dois terços, pelos vistos...

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — ... mesmo que essa regulamentação não seja contrária à Constituição é evidente, Sr. Deputado, que a partir do momento da entrada em vigor da Lei de Revisão Constitucional essa legislação caduca, porque o que a Constituição diz é que essas restrições só são válidas se forem determinadas por lei da Assembleia da República e por maioria de dois terços. Foi, portanto, um esforço inglório que o Conselho da Revolução realizou nestes últimos tempos.

Sr. Deputado Jaime Gama, congratulo-me naturalmente com a sua declaração inicial, que, aliás, foi feita também pelos Srs. Deputados César de Oliveira e Jorge Miranda, de que esta lei devia ser uma lei baseada em amplo consenso nacional. É absolutamente isso que tenho dito e é essa a posição do Governo. E porque pelo que ouvimos já hoje aqui é também essa a posição da maioria, vamos, pois, trabalhar nesse sentido.

A sua primeira questão, acerca dos estados de sítio e de emergência, Sr. Deputado Jaime Gama, está já respondida e quanto à questão do Conselho Superior de Defesa Nacional não me parece que os comandantes das forças de segurança tenham que fazer parte, a título permanente, do Conselho Superior de Defesa, até pelo conceito de defesa que perfilhamos, e penso que ao fazer essa sugestão o Sr. Deputado de certo modo se colocou em contradição com o seu conceito de defesa nacional e com o seu desejo, aliás legítimo, de ver excluída da noção de defesa nacional a matéria da segurança interna. Se um dia for necessário ouvir os comandantes das forças de

segurança em Conselho Superior de Defesa, pois o Presidente da República pode convocá-los. Não penso, portanto, que devam participar, até porque não têm, na hierarquia do Estado, uma posição equiparável à dos Chefes de Estado-Maior.

Já quanto à participação dos Ministros da República, que, como sabe, são equiparados a Ministros, e dos Presidentes dos Governos Regionais, que depois da Revisão Constitucional fazem parte, a título permanente, do Conselho de Estado, parece-me que se justifica por várias razões que vêm enumeradas na memória justificativa que eles participem, pelo menos, nas reuniões onde sejam tratadas matérias de interesse para a respectiva região e uso aqui a fórmula que é usada pela Constituição relativamente à presença dos Ministros da República em reuniões do Conselho de Ministros.

O Sr. Deputado Jaime Gama pôs depois uma questão bastante pertinente, que é a seguinte: se os Chefes de Estado-Maior têm competências administrativas próprias, por desconcentração de competências originalmente ministeriais, qual é a responsabilidade que assumem perante o executivo, qual a responsabilidade do executivo pelo exercício dessas competências perante a Assembleia da República e como é que esta as fiscaliza.

Pois bem, eu suponho que tudo se passará aí exactamente nos mesmos termos em que se passa em qualquer outro sector da Administração Pública, onde órgãos que não fazem parte do Governo têm competências próprias e as exercem.

Um exemplo: o reitor de uma universidade tem competências próprias, exerce-as. Como é que se efectiva o controle da Assembleia da República? Naturalmente não é um controlo directo, mas sim um controle que é feito através do controle que a Assembleia da República exerce sobre o Governo na pessoa do ministro da tutela do respectivo sector.

Aqui não se trata de tutela, mas é uma situação semelhante. Há, portanto, competências próprias por desconcentração legal efectuada em favor dos Chefes de Estado-Maior. Naturalmente que o exercício dessas competências responsabiliza os Chefes de Estado-Maior perante o Governo e perante o Presidente da República, e se, efectivamente, eles as exercerem de forma que mereça censura naturalmente entrará a funcionar o mecanismo que permite ao Governo propor a respectiva exoneração. Se o Governo os mantém e não propõe a sua substituição é porque concorda globalmente com a sua actuação e responderá, por isso, perante a Assembleia da República nos termos gerais.

Quanto à sua observação relativa aos direitos da condição militar, a proposta de lei efectivamente não contém essa matéria justamente porque remete para um diploma autónomo, a que chama estatuto da condição militar, e que será, nos termos da proposta de lei, aprovado pela Assembleia da República.

A matéria dos direitos da condições militar não é uma matéria controversa, não me pareceu, portanto, que neste momento fosse necessário legislar sobre ela. Penso que melhor ficará no estatuto da condição militar, em todo o caso não vejo qualquer inconveniente em que, se assim for julgado necessário, se incluam aqui os princípios aplicáveis nesta mesma lei.

Relativamente ao comando das forças armadas — que, aliás, não é um órgão, é uma designação que se dá ao conjunto de certos órgãos —, a forma de articular as competências está no texto da proposta de lei, que,

aliás, nesse ponto reproduz quase *ipsis verbis* um decreto-lei do Conselho da Revolução publicado em Janeiro deste ano. Não me parece que isso levante quaisquer problemas e, portanto, não creio que valha a pena responder com grande desenvolvimento. O Sr. Deputado não concretizou qual era a sua dúvida, mas teremos naturalmente ocasião de debater isso na especialidade.

Relativamente ao sistema de informações, também eu estou de acordo em que ele não deve ser regulamentado nesta lei, apenas houve necessidade de fazer uma referência num dos artigos finais na medida em que neste momento há uma situação que é necessário acautelar e que é a de que nos últimos 8 anos têm sido os serviços do Estado General das Forças Armadas a assegurar também a função de informações relativamente à segurança interna.

Parece-me que seria contraditório com o espírito e a orientação geral da proposta de lei do Governo que nós deixássemos prosseguir essa situação sem uma palavra no sentido de dizer que nos devemos encaminhar para que os serviços de informação militares se ocupem apenas de informações militares relacionadas com a ameaça externa e que as informações relativas à ameaça interna pertençam a organismos civis.

Portanto, penso que, ao contrário do que foi dito, o que seria para estranhar era que se deixasse prolongar essa situação sem aqui se dizer que ela deve cessar. O que também não me parece que fosse conveniente era que ela cessasse automaticamente, sem se saber neste momento qual é o organismo, ou quais serão os organismos que virão a ocupar-se da função de informações em matéria de segurança interna. Essa é uma questão em que a Assembleia da República deverá pronunciar-se, através de uma proposta de lei que o Governo tenciona apresentar-lhe sobre a matéria.

Pergunta depois o Sr. Deputado Jaime Gama qual é a política do Governo em matéria de recondução ou exoneração dos actuais Chefes de Estado-Maior. Sr. Deputado, como consta de uma nota oficial que já foi divulgada a semana passada, o Governo não tem, nem pode ter neste momento, qualquer posição sobre a matéria.

O Governo não é ainda um órgão competente, quer em termos de revisão constitucional, quer em termos de lei de defesa nacional e Forças Armadas, para ter qualquer posição sobre essa matéria. No dia em que a lei de defesa nacional e Forças Armadas entrar em vigor, e só nesse dia, é que o Governo se tornará competente para tomar posição sobre essa matéria.

Finalmente, a sua última crítica, recobrindo outras, era a de que havia nesta proposta de lei muitos órgãos colegiais. Já tive ocasião de sublinhar que havia menos um do que no projecto que o Sr. Deputado apresentou. Penso que não são órgãos a mais e que a delimitação das respectivas funções está claramente delineada na proposta.

Em todo o caso, um pouco a propósito dessa questão, o Sr. Deputado levantou uma questão muito importante, que é a seguinte: em caso de incidente, não propriamente de guerra, mas de incidente, que implique o emprego das Forças Armadas sem declaração de guerra, quem são os órgãos competentes para actuar nessa matéria?

Devo dizer-lhe que esse ponto, Sr. Deputado, é uma lacuna desta proposta, que deverá ser preenchida devidamente e que já me tinha sido assinalada pelo Sr. Deputado Azevedo Coutinho.

Penso que a questão deve ser vista em 2 planos. No

plano dos órgãos de soberania, é evidente que as decisões a tomar nessa matéria pertencerão, nos termos gerais, ao Presidente da República e ao Governo, com ou sem intervenção do Conselho Superior de Defesa Nacional. No plano militar, pois aí as coisas processar-se-ão de acordo com os planos de contingência que existem no âmbito das Forças Armadas e nos termos do que estiver estabelecido quanto ao sistema graduado de alerta nacional. É, porém, matéria confidencial, esta última, em que portanto não entrarei. Digo e repito, no entanto, que me parece que se justifica que num preceito a incluir nesta proposta de lei se disponha claramente sobre quem toma uma decisão urgente sobre este tipo de questão.

Ao Sr. Deputado Jorge Miranda já respondi previamente sobre a questão do estado de sítio e do estado de emergência. A sua referência ao género próximo da moção de defesa nacional no artigo 1.º tem algum fundamento, mas penso que se justifica uma referência a que a defesa nacional não é apenas uma actividade do Estado, é também dos cidadãos, a 2 títulos pelo menos. Em primeiro lugar, na medida em que nos termos da Constituição a organização das nossas Forças Armadas repousa sobre o princípio do serviço militar obrigatório, e portanto aí nós temos um apelo directo a uma actuação dos cidadãos e não apenas restritamente das Forças Armadas. Em segundo lugar, na medida em que esta proposta de lei, a meu ver bem, faz recair sobre cada cidadão um dever de resistência activa ao inimigo em caso de invasão estrangeira do território nacional. Em todo o caso, se o Sr. Deputado me puder propor uma fórmula que seja a mais correcta para designar esta participação dos cidadãos, enquanto tais, na função de defesa nacional, estou disponível para a aceitar.

Relativamente ao cargo ou à função de comandante supremo das Forças Armadas, que por inerência a Constituição atribui, de acordo com a tradição, ao Presidente da República, queria responder ao Sr. Deputado dizendo que nesta proposta de lei não se atribui nenhum poder jurídico específico ao Presidente da República, na sua qualidade de comandante supremo das Forças Armadas, porque se entende que a qualidade de comandante supremo das Forças Armadas é um título e não propriamente um cargo do Presidente da República. Devo dizer que me parece — mas os Srs. Deputados sabem melhor do que eu, uma vez que a revisão constitucional foi feita pela Assembleia da República — que houve no processo de revisão constitucional a intenção deliberada de imputar ao Presidente da República, na sua qualidade de Presidente da República e não na sua qualidade de comandante supremo das Forças Armadas, todas as competências que a Constituição lhe atribui em matéria de defesa nacional e Forças Armadas. Parece-me que houve um processo muito claro de imputar essas funções à sua qualidade de Presidente da República e não à de comandante supremo das Forças Armadas. Procurei seguir essa orientação, e foi o que fiz na proposta de lei sobre defesa nacional e Forças Armadas.

Relativamente ao Conselho Superior de Defesa, expus já também o meu ponto de vista, mas estou pronto a continuar a discuti-lo, designadamente na especialidade.

O Sr. Deputado acrescentou ainda mais 2 observações. Uma era se eu não entenderia que certos direitos da oposição deveriam ser discriminados nesta lei. Sinceramente, penso que não. Penso que havendo na nossa ordem jurídica um estatuto do direito de oposição, que é nesse estatuto que devem constar os direitos dos partidos

da oposição, quer em relação à defesa nacional, quer em relação a outras matérias. Se se considera que os direitos que lá constam são insuficientes, então, a meu ver, deve alterar-se o estatuto do direito de oposição. Não me parece que faça muito sentido estar a incluir nesta matéria esses direitos.

Quanto a serem demasiados os órgãos colegiais, já me pronunciei no sentido de que me parece que não e, designadamente, no sentido de que julgo muito útil a existência do Conselho Superior Militar, nos termos que vêm propostos no diploma apresentado pelo Governo.

Relativamente ao Sr. Deputado Fernando Condesso, gostaria de dizer que não me parece que nesta proposta de lei o Governo tenha uma grande redução de competências relativamente àquelas que normalmente tem em relação a outros sectores da Administração Pública. Tem, de facto, menos competências do que os governos costumam ter noutros países em matéria de defesa nacional, mas o que não me parece é que haja uma redução de competências em comparação com outros sectores da Administração Pública porque já há hoje em muitas áreas de Administração Pública, e designadamente em muitos ministérios, casos de desconcentração legal de competências, em que órgãos subalternos, não colocados no topo da hierarquia e dependentes dos respectivos ministérios, têm competências próprias, que exercem a título de competência própria conferida por lei e não apenas nos termos de delegação de poderes que lhes seja concedida pelo Governo.

Perguntou depois o Sr. Deputado por que é que não é o Conselho Superior de Defesa Nacional a promover os oficiais generais. É evidente que essa era uma outra solução possível. Pareceu-me que dentro do objectivo de processar esta transição em termos pacíficos e sem sobressaltos, de modo a não causar quaisquer traumas dentro das Forças Armadas, pareceu-me que seria preferível assentar no princípio de que as promoções, mesmo de oficial general, são decididas pelo órgão militar competente e que apenas a sua confirmação fica sujeita à intervenção de um órgão do poder político.

Quanto à questão do Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, há uma grande controvérsia sobre se se justifica ou não que exista na estrutura do comando das Forças Armadas, o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Em Portugal tem-se entendido, nos últimos anos, que não se justifica, por isso não tem sido preenchido. Pela minha parte, também não sinto necessidade de que ele venha a ser preenchido, mas uma vez que a Constituição, nos termos da revisão constitucional, prevê a hipótese desse cargo existir, embora admitindo que ele não seja provido, eu penso que a lei de defesa nacional e das Forças Armadas não pode deixar de regular o conteúdo desse cargo e quais são as suas competências e a sua função para o caso de ele ser preenchido.

Entende-se, no entanto — e nesta matéria, naturalmente, é importante o ponto de vista que existe no comando das Forças Armadas —, que o Vice-Chefe do Estado-Maior-General não deve ter uma autoridade interposta entre o Chefe de Estado-Maior-General e o Chefe de Estado-Maior dos ramos, mas sim um órgão equiparado, em categoria e direitos, ao Chefe de Estado-Maior dos ramos, que passará ou não à frente deles conforme a sua antiguidade no posto.

No fundo, a ideia é de que o Vice-Chefe, se existir, não deve ser um órgão colocado acima do chefe dos ramos,

deve ser, sim, um Adjunto do Chefe de Estado-Maior-General para o exercício de funções estritamente limitadas à gestão dos serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Por isso mesmo se diz que não será o Vice-Chefe que automaticamente substituirá o Chefe de Estado-Maior-General, mas sim aquele, de entre os 3 chefes dos ramos ou do Vice-Chefe, que seja o mais antigo.

Ao Sr. Deputado Mário Tomé não tenho praticamente nada a responder-lhe porque praticamente nada perguntei. Limitou-se a fazer afirmações que correspondem ao seu ponto de vista, que é, como sabemos, um ponto de vista isolado nesta Assembleia.

Relativamente ao artigo 11.º, n.º 1, o Sr. Deputado viu nesse preceito a possibilidade de requisição de empresas, por razões de segurança interna, para combater greves e os trabalhadores. Não é isso que lá está. O que lá está é uma faculdade de requisição limitada aos casos de guerra ou de estado de sítio ou de emergência.

Sr. Deputado José Luís Nunes, o Sr. Deputado estranhou que no artigo 31.º, n.º 8, da proposta de lei não se incluísse nos militares do activo abrangidos por incapacidade eleitoral passiva os candidatos à Presidência da República. Futuros, naturalmente, uma vez que não se podia aplicar ao passado. Quero dizer-lhe que essa referência não foi incluída porque ela representaria uma solução ao arrepião da nossa tradição de legislação militar. Não só na legislação militar portuguesa nunca se estabeleceu que só um militar na reserva é que poderia ser candidato à Presidência da República, como, pelo contrário, existem disposições em vigor que dizem que se um militar na reserva se candidatar-se à Presidência da República e for eleito passa automaticamente ao activo. De modo que eu não introduzi uma alteração nesse sentido e a dizer-se alguma coisa sobre isso é preciso meditar em que se adoptará uma solução totalmente ao arrepião da nossa tradição.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Dá-me licença, Sr. Ministro?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Ministro da Defesa, em primeiro lugar não se trata aqui de uma solução militar...

O Orador: — Sobre assuntos militares!

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Peço imensa desculpa, mas a Presidência da República não é uma questão de assuntos militares, nem nada tem a ver com isso, embora um militar possa ocasionalmente tomar ou exercer essa função.

O segundo ponto que eu gostava de focar é que, certamente de maneira diferente do Sr. Professor, eu também sou um tradicionalista, mas há tradições que são más tradições e há tradições que são boas tradições. Penso que devemos manter as boas tradições e romper com as más tradições. E penso que para este ponto em que estamos, em concreto, chegaríamos a um ponto de consenso — se interpretei bem as palavras do Sr. Ministro da Defesa — no sentido de que da parte do Governo essa era uma questão sobre que era necessário meditar profundamente antes de tomar uma decisão. Entendi bem as palavras de V. Ex.º, Sr. Ministro?

O Orador: — Exactamente, Sr. Deputado. É uma questão em aberto, não é uma questão fechada, como é óbvio.

O Sr. Deputado tem toda a razão quando diz que há outros cargos, quer da NATO, quer de outras eventuais alianças que justificariam um tratamento semelhante àquele que aqui se propõe para o Comando em Chefe do Iberland.

É evidente que devemos fazer essa alteração nesse sentido.

Depois o Sr. Deputado pôs uma dúvida que, aliás, viria a ser posta por outro Sr. Deputado, que tem a ver com o último artigo da proposta de lei, relativamente a dúvidas de aplicação. Consintam-me uma dúvida, por haver tantas dúvidas sobre o artigo relacionado com as dúvidas, porque efectivamente é um artigo que sai praticamente em todos os diplomas legais e que, mesmo que não exista, a doutrina que lá está é aquela que será aplicada. Toda a gente sabe que, nos termos gerais, quando surjam dúvidas de aplicação em relação a um diploma por parte de órgãos da Administração Pública que o Governo tem o poder de administrativamente dar a interpretação que entender a essas dúvidas, interpretação essa que, no entanto, só vincula as autoridades administrativas dependentes do Governo, não vincula nem outras autoridades, nem os cidadãos, nem muito menos os tribunais. Mas no âmbito das autoridades administrativas dependentes do Governo, essa interpretação vale até que uma outra diferente venha a ser imposta pelos tribunais ou por uma lei interpretativa que, entretanto, apareça.

Não lhe sei dizer quem é que define que há dúvidas, pois se surgirem dúvidas saber-se-á imediatamente que há dúvidas. Esse, não creio que seja um problema filosófico.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Ministro?

O Orador: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Ministro da Defesa, o meu problema é que estamos, creio eu, em sede de direito administrativo. V. Ex.º, que é um distinto mestre de direito administrativo, sabe melhor do que eu que em relação a esses problemas de dúvidas pode haver 2 tipos de despacho: *grosso modo*, os despachos genéricos e os despachos em aplicação ou resolução concreta de um problema concreto.

Vem sendo jurisprudência dos nossos tribunais — a tentativa bastante uniforme da jurisprudência, com pequenas quebras — a tendência para a irrecorribilidade dos despachos genéricos, o que significa através de uma tendência dos nossos tribunais a formação de correntes jurisprudenciais em relação a esses despachos é mais forte nos tribunais comuns e menos forte nos tribunais administrativos. É este um dos problemas que eu penso que talvez devêssemos analisar esta questão com um pouco mais de prudência e não a considerar uma questão fechada também.

O Orador: — Não é fechada, nenhuma é fechada, mas suponho que nesse caso o Sr. Deputado não terá razão, que não é assim, mas de qualquer modo não vale a pena discutirmos aqui, veremos mais adiante. Só queria acrescentar que, obviamente, o Tribunal Constitucional não pode ficar minimamente afectado na sua competência,

que deriva directamente da Constituição, por qualquer forma que aqui atribuisse poderes de interpretação administrativa ao Governo, como é evidente.

O Sr. Deputado Sousa Lara fez, salvo erro, uma única pergunta, a de que seria possível propor algo de diferente nos pontos essenciais nesta proposta de lei.

Dir-lhe-ei que possível era, mas suponho que não seria conveniente.

Era possível porque o Governo tomou as posições que entendeu, embora tenha dialogado, consertado e consultado com muitas entidades. A responsabilidade da proposta de lei é do Governo, não é de mais nenhuma entidade, e por conseguinte o Governo não está aqui sob pressão de ninguém e podia, obviamente, ter proposto muitas outras soluções. Penso é que não seria conveniente. Creio que se fez um esforço considerado no sentido de encontrar aqui um equilíbrio razoável de soluções que corresponda à necessidade de que a transição das Forças Armadas para a subordinação do poder político se faça de uma forma política e sem traumatismos e, portanto, considero que talvez não fosse conveniente ir para outras soluções. Isto não quer dizer, obviamente, que não estejamos abertos a reexaminar tudo aquilo que os Srs. Deputados entenderem que devemos reponder no debate, quer em Plenário, quer em Comissão, desta proposta de lei.

Por último, e em relação ao Sr. Deputado Carlos Robalo, eu diria que de facto é verdade a competência proposta neste diploma para o Ministro da Defesa Nacional é consideravelmente mais reduzida do que aquela que existe para todos os outros Ministros da Defesa dos países democráticos que conheço e nomeadamente os países da NATO, cujos sistemas e legislação consultei, designadamente num ponto que é importante e que já foi aqui focado anteriormente: é que nesses países a competência administrativa em matéria de defesa nacional e Forças Armadas pertence ao Ministro da Defesa, salvo os casos em que pertença ao Conselho de Ministros, e só por delegação de poderes é que os Chefes de Estado-Maior podem exercer competências administrativas ou financeiras nesta matéria. Não é essa a solução que propomos, já me expliquei acerca das razões, o que creio é que não é possível, com um mínimo de verdade, de respeito pela verdade, dizer que esta proposta atribui mais poderes ao Ministro da Defesa ou ao Governo, no seu conjunto, do que aquilo que é habitual no direito comparado. A sua última pergunta era no sentido da coordenação interministerial em matéria de defesa nacional. De facto, uma concepção de defesa nacional que não seja restrita ao vector militar e que abranja também outras componentes civis que têm de ser articuladas com a componente militar, em vista da protecção perante a ameaça externa, uma concepção assim naturalmente que implica fortes, extensos aspectos de coordenação interministerial. A solução que constava dos anteprojetos da lei de defesa nacional em Portugal era a de atribuir essas competências de coordenação interministerial ao Ministro da Defesa. Penso, no entanto, que essa solução seria inconstitucional porque a Constituição é muito clara quando atribui a competência de coordenação interministerial ao Primeiro-Ministro.

Se uma lei ordinária viesse atribuir poderes de coordenação interministerial a um Ministro, aí, sim, estariam a violar a Constituição. O esquema que se adopta na proposta é portanto o de reconhecer ao Primeiro-Ministro essa competência de coordenação interministerial, permitindo apenas que no todo ou em parte ela possa vir

a ser delegada no Ministro da Defesa, o que é uma coisa completamente diferente.

Aproveito para responder a uma pergunta que esqueci mais atrás, já não sei de que bancada, que dizia que havia aqui uma tentativa de o Ministro da Defesa dominar o Primeiro-Ministro, obrigando a que as propostas de nomeação ou exoneração dos Chefes de Estado-Maior fossem apresentadas a Conselho de Ministros, em termos de proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa. Quero dizer que o objectivo é precisamente o contrário, se não se dissesse nada, essas propostas caberiam na competência exclusiva do Ministro da Defesa. O que se pretendeu foi justamente evitar que o Ministro da Defesa pudesse fazer propostas em Conselho de Ministros que não tivessem o prévio assentimento do Primeiro-Ministro e por isso se estabelece, não para enfraquecer, mas para reforçar o Primeiro-Ministro em matéria de defesa nacional, que as propostas tenham de ser conjuntas.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, dou por concluída esta apresentação e as perguntas e respostas relativas à proposta de lei n.º 129/II.

Vamos fazer o nosso intervalo e retomaremos os nossos trabalhos às 19 horas. Informo, no entanto, que mantendo a convocatória feita para uma reunião dos grupos parlamentares durante o intervalo.

*Eram 18 horas e 30 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 19 horas e 20 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Desejaria informar a Assembleia de que, por consenso verificado na conferência dos grupos parlamentares, vamos seguir com a apresentação e perguntas que eventualmente venha a suscitar a proposta de lei n.º 130/II. Vamos seguir, como o previsto, o mesmo esquema que para a precedente,

Houve consenso no sentido de que prolongássemos a sessão de hoje até à conclusão da resposta do Governo às questões que eventualmente lhe venham a ser postas.

Desta maneira, não haverá amanhã sessão plenária. Haverá, sim, sessão plenária na próxima segunda-feira, às 15 horas, e depois terça-feira, quarta-feira e quinta-feira.

Como não há sessão plenária amanhã, haverá lugar ou condições para reuniões das Comissões. Os Srs. Presidentes das Comissões decidirão se desejam ou não convocar as respectivas Comissões. Agradecia que, no caso afirmativo, dessem as indicações respectivas dos serviços, para se proceder à convocatória ainda no decurso desta nossa sessão.

Posto isto, passamos à apresentação da proposta de lei n.º 130/II, para o que tem a palavra o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares.

**O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Marcelo Rebelo de Sousa):** — Sr. Presidente da Assembleia da República, Srs. Deputados: As minhas primeiras palavras vão para V. Ex.ª Sr. Presidente, para saudar na sua pessoa a Assembleia da República, órgão de soberania que dispõe de competência exclusiva para exercer o poder de revisão constitucional, bem como para legislar sobre as matérias que se prendem com os domínios mais

relevantes da estrutura do Estado e da sua organização política, económica e social.

Teve V. Ex.<sup>a</sup> precisamente o privilégio de presidir à primeira revisão da Constituição da República Portuguesa.

Os Portugueses e, em particular, os demais órgãos de soberania acompanharam com atenção, e nalguns casos mesmo com empenho, tais trabalhos e V. Ex.<sup>a</sup> será certamente o primeiro a guardar para o futuro uma recordação indelével de um período verdadeiramente decisivo na nossa vida colectiva.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Estendo a saudação que lhe dirijo, Sr. Presidente, a toda a Assembleia da República, aos seus deputados das mais variadas bancadas, que aqui representam o povo português, com a legitimidade política indiscutível que lhes advém do sufrágio directo e universal.

Aliás, testemunho do respeito e da consideração devidos ao Parlamento foi a entrega pelo Governo aos representantes dos partidos que nele têm assento do projecto de proposta de lei sobre a organização, o funcionamento e o processo do Tribunal Constitucional.

Com base num anteprojecto da autoria de 2 prestigiados docentes da Faculdade de Direito de Coimbra — os Drs. Barbosa de Melo e Cardoso da Costa — e sob a superintendência do Sr. Vice-Primeiro-Ministro, o Governo elaborou um projecto definitivo de proposta de lei que foi distribuído pelos partidos com participação parlamentar no dia 16 de Setembro último. Não era então possível aprovar o diploma sob a forma de proposta de lei, visto que o decreto de revisão constitucional não fora ainda promulgado, o que apenas sucedeu no dia 24 de Setembro.

Menos de 1 semana depois, em 30 de Setembro, era aprovado o texto da proposta de lei, ao abrigo da Lei de Revisão Constitucional publicada nesse mesmo dia no *Diário da República* e era enviada para o Parlamento, para poder vir a ser agendada.

Se evoco estes antecedentes da proposta de lei que tenho a honra de apresentar a esta Assembleia em nome do Governo, faço-o para sublinhar alguns traços marcantes dos propósitos governamentais que lhe estão subjacentes.

Em primeiro lugar, o Governo trabalhou para poder apresentar ao Parlamento a proposta de lei em termos tais que fosse viável o acatamento do prazo de 30 dias, previsto pela Lei de Revisão Constitucional, para a respectiva aprovação. Tendo assumido o compromisso público de ter a proposta de lei ultimada em meados de Setembro, o Governo distribuiu atempadamente o projecto de proposta por quantos iriam mais tarde participar no seu debate e votação.

Mais do que o mero cumprimento formal de um compromisso público, houve por parte do Governo o empenho de contribuir para a conclusão de um diploma-chave do ordenamento constitucional português, de uma lei que, sendo formalmente ordinária, é substancialmente de natureza constitucional.

Em segundo lugar, esteve e está presente no nosso espírito o propósito de dialogar com os diversos grupos parlamentares e partidos com assento na Assembleia, aceitando críticas e sugestões, de tal maneira que o decreto da Assembleia da República sobre organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional

possa ser aprovado por uma maioria pelo menos tão ampla quanto aquela que votou a revisão da Constituição. Tal como relativamente à proposta de lei sobre a defesa nacional e as Forças Armadas, esta proposta respeita a uma questão de regime que deve suscitar o mais forte consenso possível dos partidos políticos representativos do universo democrático português.

É o mencionado objectivo de diálogo que explica esta apresentação formal da proposta de lei, bem como a total disponibilidade do Governo para participar nas reuniões da Comissão Eventual que vai proceder à sua discussão e votação na especialidade.

De resto, também quanto a este diploma se pode e deve dizer que a sua importância no direito constitucional português bem justificaria que a própria votação na especialidade fosse efectuada pelo Plenário desta Assembleia.

Apenas irremovíveis razões de tempo explicam a metodologia que a Assembleia acabou por adoptar e que o Governo respeita, não sem lamentar que um debate de tamanho relevante nacional tenha de decorrer de certo modo afastado da ribalta da nossa vida política.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Falar da evolução histórica dos sistemas orgânicos de fiscalização da constitucionalidade é falar da própria história do constitucionalismo moderno e contemporâneo.

Mas como omitir essa mesmo que sumária digressão temporal no instante da apresentação da proposta de lei sobre o Tribunal Constitucional, realidade nova e promissora no nosso País?

O constitucionalismo moderno, nascido na Europa da matriz da Revolução Francesa, desconhecia ou era mesmo avesso a qualquer sistema de fiscalização da constitucionalidade das leis.

De facto, uma das linhas constitucionais saídas da revolução de 1978 — a linha liberal — consagrava o parlamentarismo puro, a soberania parlamentar, o primado indiscutível da lei, como expressão genérica e abstracta da vontade colectiva.

Daí que a geração das constituições liberais do século XX, ou excluíssem a fiscalização da constitucionalidade das leis ou a cometesse a órgãos essencialmente políticos, nomeadamente ao próprio Parlamento.

Quem melhor do que o Parlamento, entendia-se, poderia apreciar da conformidade dos actos legislativos de sua exclusiva competência relativamente à Constituição em vigor?

Na própria França, até 1946, apenas as Constituições do ano VIII e de 1852 previram a fiscalização da constitucionalidade, atribuindo-a a órgãos políticos, o Senado conservador e o Senado, respectivamente.

Mas da Revolução Francesa derivou também uma outra linha constitucional — de feição antiliberal — preconizando um sistema de governo convencional, de concentração de poderes.

É esta linha que vai estar subjacente ao constitucionalismo dos chamados estados de legalidade socialista, nos quais a fiscalização da constitucionalidade, quando existe, pertence ao órgão político que concentra a plenitude das funções do Estado.

Eis como, por vias bem diversas e em contextos实质icamente diferentes, a mesma matriz histórica, cadinho de ideologias contraditórias, gerou 2 orientações que só na aparência são idênticas quanto à orgânica de fiscalização da constitucionalidade das leis.

Formalmente, dir-se-ia que não são grandes as divergências entre o controle parlamentar da constitucionali-

dade, no liberalismo parlamentar, e a fiscalização da constitucionalidade por uma assembleia detentora da generalidade dos poderes do Estado, num sistema convencional e antiliberal.

Mal vai, no entanto, o constitucionalista se olha às formas e não consegue aperceber-se da substância. Mal vai o político se não é capaz de distinguir entre o papel do Parlamento, num Estado liberal, com sistema pluripartidário, e a função de uma Assembleia convencional num qualificado estado de legalidade socialista, com sistema de partido único ou de partido liderante.

Simplesmente, não é em qualquer das duas linhas referidas do constitucionalismo europeu que mergulha as suas raízes o sistema de fiscalização da constitucionalidade pelos tribunais. É na história norte-americana e, mais concretamente, na prática constitucional seguida pelos Estados Unidos da América desde 1803.

A nossa Constituição de 1911 desempenhou uma missão histórica no acolhimento europeu do sistema norte-americano, já então divulgado e praticado, com incipiente, na América Latina.

Pouco a pouco, entre as duas grandes guerras, generaliza-se na Europa a fiscalização jurisdicional da constitucionalidade, sob a forma difusa, ou seja distribuída pelos diversos tribunais, muitas vezes cumulativamente com a clássica fiscalização pelo Parlamento.

Foi o caso dos direitos suíço, noruegues, dinamarquês e grego, onde o controle jurisdicional se radicou mesmo sem disposição constitucional expressa.

Simultaneamente, entre 1920 e 1931, Tribunais Constitucionais surgiam na Áustria, na Checoslováquia e na Espanha.

A 2.ª Grande Guerra veio acelerar o processo iniciado décadas antes. Estados onde subsistia a exclusão do controle da constitucionalidade das leis adoptaram a fiscalização pelo Parlamento ou sua emanção. Assim, a França em 1946. Estados em que tal garantia era competência predominante ou reservada de órgãos políticos acentuaram a componente jurisdicional, mesmo difusa. Assim, a Itália de 1948 a 1956. Estados que tinham experimentado a fiscalização jurisdicional difusa concentraram-na num só Tribunal — ou no Supremo Tribunal, como na Irlanda ou no Japão, ou num novo Tribunal Constitucional, para o efeito criado, como na Itália, na República Federal da Alemanha, em Chipre, na Turquia em 1961, na Grécia em 1968, e, mais recentemente, na vizinha Espanha.

Era uma nova fase histórica que começava. Depois da aversão do Estado liberal a qualquer fiscalização da constitucionalidade das leis; após a consagração deste controle com o advento do Estado social de direito, com a crise da lei em sentido material e com a relativização do parlamentarismo absoluto; passado o período de exclusiva garantia político-parlamentar da constitucionalidade das leis; ensaiada a fiscalização jurisdicional difusa de origem norte-americana — chegava-se à fiscalização tendencialmente concentrada ou pelo menos uniformizada pelo novo Tribunal Constitucional. Frutificara a semente Kelseniana da Constituição Austríaca de 1920.

Claro que esta evolução só foi vivida em estados com regime político democrático e com pluralismo partidário. No chamado estado de legalidade socialista, o modelo inicial manteve-se, rigidamente, e não vingou, salvo exceções, como a Jugoslávia, a fiscalização jurisdicional autónoma da constitucionalidade das leis. Neste ponto, como em tantos outros, o entusiasmo com que nos Esta-

dos democráticos os partidos comunistas aceitaram ou advogaram a excelência dos Tribunais Constitucionais teve pouco ou nada a ver com a lição de letra e da prática dos Estados para com cujos regimes económico e político foi sendo declarada a sua militante identidade ou, pelo menos, solidariedade.

#### Vozes do PSD e do CDS: — Muito bem!

**O Orador:** — A composição dos recém-criados Tribunais Constitucionais, por seu turno, acabou por reflectir a natureza do sistema de governo vigente nos respectivos Estados, podendo dizer-se que a fórmula mais usual tem sido a de cumular magistrados judiciais com personalidades políticas, designados pelos diversos órgãos governativos, entre os quais o Parlamento.

Nalguns casos extremos, a fiscalização da constitucionalidade assumiu uma feição preventiva, como acontece, por exemplo, a título excepcional, no direito espanhol.

Esta evolução que sinteticamente retratámos foi também vivida no direito constitucional português.

Todas as constituições portuguesas do século XIX consagraram um sistema de fiscalização política da constitucionalidade, encontrando-se essa competência atribuída ao parlamento — as Cortes e sua deputação permanente na Constituição de 1822, as Cortes gerais na Carta Constitucional de 1826, as Cortes na Constituição de 1838.

Na sequência da influência norte-americana, recebida através da Constituição Brasileira de 1891, e recolhendo o conteúdo do projecto de revisão da Carta Constitucional de 1900, bem como o ensino de Silva Ferrão e de Afonso Costa, a Constituição de 1911 instituiu um sistema de fiscalização jurisdicional difusa. Mas manteve a fiscalização política como competência do congresso da República.

Com a vigência da Constituição de 1933 permaneceu o sistema misto, em que avultava claramente a componente política, até pelas restrições que afectavam os tribunais.

O seu papel, durante a ditadura, foi relativamente apagado e apenas funcionaria em termos de sistema concentrado no tocante à competência do conselho ultramarino. Apesar da alteração introduzida pela revisão constitucional de 1971 e da defesa de um sistema jurisdicional concentrado por diversos juristas, entre os quais o Prof. Marcello Caetano e o Dr. Miguel Galvão Telles, ele não viria nunca a ser adoptado antes de 25 de Abril de 1974.

De 25 de Abril de 1974 à entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa, manteve-se o sistema misto, com alargamento da intervenção dos tribunais e com participação de diversos órgãos governativos, nomeadamente o Presidente da República, a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e depois o Conselho da Revolução.

Torna-se despiciendo invocar aqui, neste momento, o sistema misto de fiscalização que vigorou de 1976 até ao presente, em larga medida concebido atendendo ao carácter específico do período de transição que condicionou a institucionalização do regime democrático.

Ao invés, importa acentuar que a criação de um Tribunal Constitucional, por força da Revisão da Constituição, culminou mais de 70 anos de defesa de um sistema de fiscalização jurisdicional concentrada da constitucionalidade das leis.

Logo durante a elaboração da Constituição de 1911, o Deputado António Macieira sugeriu que quaisquer decisões judiciais sobre tal matéria só produzissem efeitos depois da confirmação do Supremo Tribunal de Justiça. O Deputado Goulart de Medeiros, ainda na Constituinte de 1911, propôs mesmo que o Supremo Tribunal de Justiça julgasse das questões de constitucionalidade em 1.ª Instância. E o Deputado José Barbosa propôs ainda o poder do Supremo Tribunal de Justiça de suspender as leis inconstitucionais.

Em 1959, um projecto de revisão constitucional, da autoria do Doutor Afonso Augusto Pinto seria rejeitado, com doutrina só retomada na revisão de 1971.

Em 1961, o «Programa para a democratização da República» sustentou a criação, no Supremo Tribunal de Justiça, de uma secção de «Garantia das liberdades constitucionais», em ligação com a consagração de um direito de acção por inconstitucionalidade.

Anos volvidos, idêntico propósito seria defendido pelos candidatos da oposição democrática, Drs. António de Oliveira Braga e José Magalhães Godinho. Depois de 25 de Abril de 1974, a mesma ideia da criação de um Tribunal Constitucional seria sustentada pelo Prof. Jorge Miranda e pelo Dr. Francisco Lucas Pires, parcialmente consagrada pelos projectos de Constituição do CDS e do PS, bem como constaria de uma proposta do PSD relativa à negociação da 2.ª plataforma de acordo constitucional.

Mais próximo de nós, em plena vigência do sistema misto de fiscalização, instituído em 1976, o primeiro projecto de revisão constitucional que preconizou a criação de um Tribunal Constitucional, foi o do Dr. Francisco Sá Carneiro, em 1979, projecto em cuja feitura tivemos, aliás, a honra de colaborar. Seguiu-se-lhe no tempo o projecto do Prof. Jorge Miranda, de novo defensor do Tribunal Constitucional.

Aliás, no próprio sistema de fiscalização estabelecido em 1976 já era evidente o objectivo duplo assinalado à Comissão Constitucional de delimitar os poderes dos tribunais na fiscalização concreta e de uniformizar as decisões finais dos órgãos jurisdicionais comuns.

Prefigurando o que viria a ser o caminho para a adopção de um Tribunal Constitucional, lia-se num acórdão da Comissão Constitucional, de que foi relatora a Prof. Isabel Magalhães Collaço:

À preocupação de concentrar num único órgão as decisões finais sobre questões de constitucionalidade junta-se assim, no sistema português, o propósito de confiar essa função a um órgão especializado, embora com carácter jurisdicional.

Em suma, em 160 anos de história constitucional portuguesa, pela primeira vez é criado um Tribunal Constitucional. Pela primeira vez a fiscalização da constitucionalidade deixa de ser competência de qualquer órgão de soberania de natureza política.

Ao mesmo tempo, tal competência não pertence ao Parlamento, diferentemente do que sucedeu durante mais de 60 anos, quer na monarquia constitucional, quer na 1.ª República.

Esta evocação da nossa história constitucional permite apreender, em toda a sua extensão, o passo fundamental que é dado com a criação do novo Tribunal Constitucional. Permite também desdramatizar alguns fantasmas criados nesta matéria, por quem chegou a afirmar que a fiscalização da constitucionalidade pelo próprio Parlamento era realidade jurídica e politica-

mente aberrante. Como se ela não tivesse sido a realidade mais estável na evolução dos sistemas de fiscalização de constitucionalidade no nosso País. Uma coisa é discordar-se aqui e agora, em pleno estado social de direito, de um tal sistema. Outra coisa é adoptar perante ele um maniqueísmo empolador e injustificado. Finalmente, a digressão histórica efectuada talvez sirva de consolação àqueles que consideram excessivo o peso do Parlamento na designação dos juízes do Tribunal Constitucional.

Apesar de tudo, trata-se de um sistema de muito menor intervenção política do que qualquer outro dos desde sempre adoptados no direito português. E queremos crer que quantos se não chocaram com a existência e a amplitude de poderes de um órgão político-militar como o Conselho da Revolução, não irão agora chocar-se com uma fórmula que é bem mais jurisdicional e menos política do que a anterior. Para além de que se lhe encontra subjacente uma legitimidade democrática eleitoral e não uma legitimidade revolucionária, paralela ao funcionamento normal dos mecanismos do sistema representativo.

**Voz do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Assim se saiba definir e concretizar cabalmente a plena jurisdicionalização e a autonomia do recém-criado Tribunal Constitucional, bem como criar condições que garantam a despartidarização dos seus juízes.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Oito são os princípios essenciais que pretendem enformar a proposta de lei apresentada pelo Governo, na sequência da criação do Tribunal Constitucional, por força da revisão da Constituição:

- 1 — A plena jurisdicionalização da actividade do Tribunal;
- 2 — A despartidarização do corpo de juízes do Tribunal Constitucional;
- 3 — A autonomia do Tribunal Constitucional perante os diversos órgãos de soberania;
- 4 — A limitação tendencial da intervenção do Tribunal às questões significativas da vida constitucional;
- 5 — O acolhimento da experiência da Comissão Constitucional;
- 6 — O enquadramento de todos os preceitos relativos à matéria do Tribunal Constitucional;
- 7 — A consagração de disposições relativas à eleição do Presidente da República;
- 8 — A regulamentação da intervenção do Tribunal no exercício de funções do Presidente da República, de modo a garantir a dignidade do Estado e o respeito estrito da diversidade de competências dos órgãos de soberania.

Antes de mais, pretende-se assegurar a plena jurisdicionalização da actividade do Tribunal Constitucional. Entre outras disposições, prosseguem tal objectivo aquelas que exigem fundamentação nos pedidos de apreciação abstracta da constitucionalidade ou da legalidade de normas jurídicas, aquelas que garantem a neutralidade do Tribunal, aquelas que estabelecem uma maioria qualificada nas decisões que declarem a inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas legislativas ou equiparadas e aquelas que impõem um período de reflexão obrigatório em todas as decisões importantes.

Outra preocupação dominante da proposta de lei respeita à despartidarização do corpo de juízes do Tribunal Constitucional. Para além da interdição de actividades políticas e do regime estabelecido para as incompatibilidades, avulta o sistema de eleição por lista dos juízes designados pela Assembleia da República e que acolhe, em certa medida, a experiência do Tribunal Constitucional Alemão, a eleição nome a nome dos juízes cooptados e ainda a absoluta paridade formal entre todos os juízes.

Um terceiro princípio da proposta de lei traduz-se na consagração da autonomia do Tribunal Constitucional perante os diversos órgãos de soberania. Este princípio envolve nomeadamente a garantia da autonomia administrativa, a atribuição do poder disciplinar sobre os juízes ao próprio Tribunal, e a reserva de competência para verificar a ocorrência de factos determinantes da cessação de funções dos juízes.

Importa, por outro lado, assegurar que a intervenção do Tribunal Constitucional se limite tendencialmente às questões significativas da vida constitucional. Por isso se acentua a opção de momento de interposição de recurso, e se fixam requisitos específicos de admissibilidade dos recursos de amparo. Também se propõe o pagamento de custas na justiça constitucional, como fórmula de garantir que os cidadãos ponderem devidamente as vantagens e os inconvenientes da utilização deste meio de defesa.

Como pressuposto da sistematização e de diversas disposições da proposta de lei que o Governo agora apresenta, encontra-se o acolhimento da experiência da Comissão Constitucional. Tal como antes referimos, quer o estatuto, quer a prática da Comissão Constitucional, permitem lições de diversa índole que se projectam no diploma que esta Assembleia irá debater e votar.

Uma referência deve, contudo, ser feita à opção de se não equiparar a aplicação de uma norma já julgada inconstitucional pela Comissão Constitucional à hipótese de tal declaração pertencer ao Tribunal Constitucional.

O nosso entendimento é o de que o sentido de cada preceito constitucional varia em função do sentido global da Constituição. A revisão constitucional introduziu na lei fundamental alterações que relevam para o efeito de não se poder equiparar, de ânimo leve, uma decisão da Comissão Constitucional a qualquer decisão do futuro Tribunal Constitucional relativamente a idênticas matérias.

É óbvio, que ao Governo não admiraria que tal entendimento não fosse unânime nesta Câmara. E não estamos a pensar apenas nos partidos políticos que votaram contra a revisão da Constituição. Aliás, estes é que terão extrema dificuldade em explicar como compatibilizam a acusação repetidas vezes feita de que a revisão foi substancial, profunda, senão «golpista», com a defesa de que mesmo assim continuam a valer decisões tomadas antes desse pretenso cataclismo na nossa ordem constitucional.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Simplesmente, não se esperaria que um governo da AD passasse por sobre o significado político-constitucional da revisão da Constituição como gato por brasas.

Consideramos, de facto, que a revisão constitucional não foi «golpista», foi legítima e democrática, mas também substancial e profunda.

Um sexto princípio que cumpre mencionar respeita ao enquadramento de todos os preceitos relativos à matéria do Tribunal Constitucional.

Na verdade, reúnem-se na proposta de lei disposições relativas à organização e competência, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional. Integrando-se as respeitantes à composição do Tribunal e designação dos juízes, estatuto destes, competência do órgão, secretaria e serviços de apoio. Intencionalmente, transcrevemos neste diploma os preceitos constitucionais respeitantes ao Tribunal Constitucional. Também de caso pensado, nele incluímos matéria que poderia, em tese, encontrar-se dispersa por outros textos, nomeadamente no Regimento da Assembleia da República e no estatuto judiciário.

Pareceu aconselhável, por razões sistemáticas e até por economia de tempo, reunir num só diploma o que exigiria o debate e a votação de, pelo menos, 3 textos distintos.

Não se trata, de resto, da primeira vez que disposições com relevância jurídica externa, até porque respeitam a outros órgãos do Estado, constam de diplomas legais. Não se vê, portanto, motivo suficientemente forte para alicerçar o juízo, segundo o qual, quanto a estas matérias, a promulgação do Presidente da República constituiria uma invasão da esfera de competência própria do Parlamento.

Dois últimos princípios devem ser mencionados. Um deles é a consagração de regras relativas à eleição do Presidente da República, no que ao Tribunal Constitucional compete e adoptando em traços gerais, o regime já hoje vigente.

O outro princípio é o de que a regulamentação da intervenção do Tribunal no exercício de funções do Presidente da República visa garantir a dignidade do Estado, a estabilidade institucional e o respeito estrito da diversidade de competências dos órgãos de soberania. Deste modo, os processos relativos à morte, impossibilidade física permanente, impedimento temporário, perda do cargo e destituição do Presidente da República obedecem a um regime que deles afasta órgãos de soberania, cuja intervenção poderia suscitar suspeções institucionais e garante a salvaguarda da posição constitucional do órgão Presidente da República, bem como do respectivo titular.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** A apreciação e votação pela Assembleia da República da proposta de lei sobre a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional corresponde como que a uma segunda fase do processo iniciado pela revisão da Constituição.

Todos temos a consciência de que a entrada em funcionamento do Tribunal Constitucional encerra um período transitório da nossa história política e representa um passo decisivo na institucionalização de uma democracia plena no nosso País.

Por isso, neste debate, o mais forte consenso democrático deve sobrepôr-se a posições partidárias ou a pruridos de princípio. Por isso, nele, o essencial deve superar o secundário ou acessório. Por isso, a disponibilidade para o diálogo deve afastar a intransigência, a teimosia, a obstinação.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Num país em que tantos falam nos consensos necessários — e, não obstante, se mostram tão pouco sensíveis aos consensos que vão sendo obtidos —, este é um domínio de eleição para um consenso de regime.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Que o consenso é possível mostrou-o a revisão constitucional.

Que ele deve alargar-se a mais esta questão de regime aconselha-o o bom senso e o imperativo político e ético que manda colocar o sentido do Estado acima das contraditórias orientações políticas que se sucedem na governação de uma qualquer democracia pluralista.

Os Portugueses vão, assim, distinguindo entre o plano de estado — onde as questões exigem largos consensos — e o da vivência normal de uma democracia pluralista —, onde as opções se assumem e devem ser assumidas na salutar diversidade entre quem detém legitimidade para governar e quem se lhe opõe.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Ignorar ou minimizar os consensos no plano do Estado é hipotecar os interesses permanentes da nação à curteza de horizonte de um projecto governativo.

Querer diluir um projecto governativo em apelos difusos, incoerentes ou flutuantes a consensos nunca definidos é inviabilizar a gestão do poder político, desertificar a cena partidária, criar o vazio sem assumir ou se assumir como alternativa.

**O Sr. Santana Lopes (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — Governar exige clareza de projecto, determinação de propósitos, competência das pessoas e capacidade de concretização nos actos. Por isso é muito mais do que exercer o poder pelo poder ou defrontar e ir vencendo um mero teste de resistência pessoal ou política.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma nação não se esgota no vaivém movediço das subtilezas tácticas ou nos apelos cílicos a um messianismo sem horizonte.

Um estado não se constrói na negação dos consensos nacionais, na sua confusão com a responsabilidade governativa ou na indefinição dos contornos dessa responsabilidade e do projecto que prossegue.

Uma democracia é feita de consenso nacional e de diversidade corajosamente assumida na governação do Estado.

**O Sr. Santana Lopes (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — O Governo considera ter contribuído para a procura do consenso desejável com a apresentação desta proposta de lei.

Assim possa a sua apreciação e votação pela Assembleia da República, dando vida ao novo Tribunal Constitucional, significar que nos aproximamos de um tempo em que a lei fundamental seja interpretada e vivida mais como traço de união do que como factor de divisão entre os Portugueses.

Por aí passa, também, a reafirmação, da nossa identidade e solidariedade nacional.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Inscreveram-se, para pedidos de esclarecimento, os Srs. Deputados António Vitorino, José Manuel Mendes, Jorge Miranda, Almeida Santos, António Taborda, António Moniz, Narana Coissoré e Mário Tomé.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

**O Sr. António Vitorino (UEDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Três questões apenas. Uma, centrada na filosofia política do diploma; outra, de mera incidência processual, e uma terceira, finalmente, referente aos pressupostos do debate parlamentar, que ora é iniciado com toda esta pompa e circunstância, embora desta cerimónia esteja ausente, ao que parece por estranhas razões «bombásticas», S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Primeiro-Ministro. Vazio de enquadramento político global, decreto difícil de preencher. Não se percebe se tal tarefa foi cometida ao Sr. Vice-Premier-Ministro, se tal tarefa foi cometida ao Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares ou se foi cometida a um curioso triunvirato ora despontante.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora perante uma proposta de lei que visa regulamentar aspectos da parte IV do texto constitucional, sobre a garantia da Constituição pareceria legítimo esperar que uma lei desta relevância não fosse a exemplificação do velho ditado popular português: «em casa de ferreiro espeto de pau». Ou seja, que a proposta de lei n.º 130/II, sobre a organização, o funcionamento e o processo do Tribunal Constitucional, não contivesse ela própria, à partida, manifestas inconstitucionalidades.

Surpreendem-se, por isso, as disposições constantes dos artigos 7.º e 27.º, a saber: a exigência de um mínimo de 35 anos para o exercício do cargo de juiz do Tribunal Constitucional; a exigência de os juízes possuírem a cidadania portuguesa, pelo menos, 5 anos, e o alargamento da exceção ao regime geral de incompatibilidade, constante do n.º 3 do artigo 221.º da Constituição, após a revisão constitucional. No preceito constitucional apenas se prevê a possibilidade de os juízes exercerem funções docentes ou de investigação científicas de natureza jurídica e desde que não sejam remuneradas. No texto da proposta de lei nada se diz quanto à problemática das remunerações e fala-se genericamente em exercício de funções docentes nos estabelecimentos universitários e não apenas nas funções de natureza jurídica.

Logo, pergunta-se: não repugna ao Governo a constitucionalidade dos dispositivos que citei pelas razões que acabei de expôr? Não haverá que emendar a mão neste aspecto?

Este, aliás, não é naturalmente o momento aprazado para suscitar questões processuais.

Uma, contudo, de entre as demais, parece caber nesta fase do debate. E refiro-me ao artigo 76.º, sobre a obrigatoriedade do pagamento de custas nos recursos para o Tribunal Constitucional, além da possibilidade de qualquer das partes poder ser condenada em multa e indemnização como litigantes de má-fé. Entende-se a preocupação do Governo, que também é a nossa: evitar a banalização dos recursos para que não constituam meras manobras dilatórias, bloqueadoras da acção do próprio Tribunal Constitucional. Mas pensamos que resolver esta probabilidade por uma via meramente administrativa e financeira corresponde a abrir a porta a outros

vícios e incorrecções mais gravosas, de que apenas citarei a da triagem fundamentada em desigualdades económicas e sociais, que a assistência judiciária — tenhamos consciência — por si só não permite ultrapassar, e a da dificultação dos recursos assente numa alteração radical do sistema até hoje em vigor que, não só não deu más provas, como não parece ter sido intenção do legislador constituinte consagrar uma solução do tipo da contida nesta proposta de lei.

Não entende o Governo difficilmente compaginável com o texto constitucional e o espírito da revisão o regime de custa que vem propor para o artigo 76.º?

Finalmente, uma pergunta sobre os pressupostos do debate parlamentar.

O Governo vem protestar perante nós a disponibilidade para o diálogo e para a procura de um consenso alargado, o que muito nos apraz. Decerto não estamos em crer que o Governo esteja agora tão disponível por estar com receio de dentro em breve vir a passar à disponibilidade! Mas, por maioria de razão, a procura do consenso alargado vai radicar na própria lei de revisão constitucional, na medida em que todos os dispositivos sobre fiscalização da constitucionalidade foram aprovados no Parlamento por unanimidade, à exceção da questão passional da composição do Tribunal Constitucional que, ao que parece, 160 anos de argumentos aduzidos pelo Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares acabaram a deitar por terra.

Mas que opção pelo diálogo é esta que o Governo hoje nos vem aqui trazer? É uma opção de estrutura que se vai traduzir em actos, fazendo do debate desta lei uma verdadeira questão de regime, uma verdadeira questão de Estado? Ou é uma mera opção de conjuntura? Um consensualismo de fachada visando obter desta Assembleia ou, pelo menos, de parte dela um salvo conduto face a um eventual voto presidencial, usando apenas esta lei como mais uma peça da chicana política em que está envolvida com o Presidente da República?

Pela nossa parte, estamos dispostos a discutir as soluções que esta proposta de lei contém. Algumas delas são hábeis, outras são engenhosas. Trazem, aliás, a marca pessoal, indelével de quem as elaborou.

Mas, tal como ela está neste momento, não nos bastam os votos pios e eloquentes do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares. Aguardamos a resposta a esta questão através dos actos, através do debate na especificidade, porque, tal como está, esta proposta de lei, de facto, não merece o nosso apoio.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

**O Sr. José Manuel Mendes (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei relativa ao funcionamento e processo do Tribunal Constitucional visar dar corpo a uma fantasmagoria jurídica, a esse absurdo inominável, de um ponto de vista técnico como político, que o acordo AD/PS gerou, em sede de revisão constitucional.

Mas o articulado que nos foi apresentado excede os piores augúrios. Quando advertímos, não há muito, para os perigos que decorriam da solução encontrada, estávamos certos. A AD foi para além do que era conjecturável como mau e provou que, na sua insanidade política, é mesmo capaz de conseguir o delimito: piorar o péssimo.

Na proposta — e é a ela que nos referimos uma vez que a longa oração do Sr. Ministro Adjunto, exceptuadas as minudências escolares e soporíferas nada acrescenta à exposição de motivos — tal insanidade releva fundamentalmente das 5 características que de seguida e de modo sumário se adiantam: Primeira: a composição do Tribunal Constitucional obtém-se segundo regras que não dão a mínima garantia de outorga de credibilidade, isenção, dignidade ao órgão, esfumam os menores laivos de imparcialidade, intentando propiciar à AD uma maioria serviente.

Pasmamente, tais regras estão eivadas de inconstitucionalidades e atropelos, prevendo exigências descabidas quanto à idade, à cidadania, à qualificação. O regime de cooptação permite que desde o início os juízes, entre tanto eleitos pela Assembleia da República, afectos a uma maioria não qualificada acabem por impôr a sua vontade à força de escrutínios.

Segunda característica: O Tribunal Constitucional surge configurado como um órgão destinado a confirmar e impor a concepção aberrante segundo a qual após a revisão constitucional se estaria perante uma nova Constituição, na qual mesmo as normas não alteradas assumiriam um novo sentido.

É falso, mas por alguma coisa o Sr. Pinto Balsemão anunciou em Nova Iorque que em breve haveria em Portugal banca e seguros privados (para além da entrega da gestão de empresas nacionalizadas a entidades privadas apesar da Constituição continuar inequivocamente a assegurar a irreversibilidade das nacionalizações).

Por outro lado, subjaz à proposta a ideia de que o poder, a lei, têm sempre razão, recaindo sobre quem os questiona o tormentoso calvário de provar o contrário. É conceito arcaico de Constituição como mero limite à livre acção do Estado e não como o fundamento da sua actividade cuja fiscalização pode e deve ser largamente incrementada!

**Voz do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Donde a terceira característica da proposta: a completa subversão e destruição da fiscalização abstracta da constitucionalidade.

Desde logo, os pedidos de declaração da inconstitucionalidade são absurdamente configurados como verdadeiros recursos, exigindo-se inconstitucionalmente fundamentação que só a estes cabe. Mais, o articulado torna possível a rejeição liminar do pedido, com base em alegada «infundamentação», isto é, põe no livre arbítrio do Tribunal a faculdade de não apreciar sequer a constitucionalidade dos diplomas cuja fiscalização lhe tenha sido solicitada, bastando-lhe para tal indeferir liminarmente o pedido!

E agora o inimaginável! À cautela, a AD pretende que as declarações de inconstitucionalidade só possam ser por maioria de 7 membros do Tribunal. Fecham as portas a qualquer veleidade de ver declarada inconstitucional qualquer diploma que agride à direita e ao seu Governo. E não há declaração de inconstitucionalidade se numa dada sessão, estando presentes por exemplo 9 dos 13 juízes apenas 3 recusam pronunciar-se pela inconstitucionalidade contra a opinião maioritária dos restantes 6. Se tal correr não só não haverá declaração de inconstitucionalidade como (maravilha suprema!) isso impede que a mesma norma possa vir de novo com os mesmos fundamentos a ser apreciada pelo Tribunal. É o

político-juridicamente monstruoso caso julgado negativo!

Quarta característica: A proposta restringe a possibilidade de os cidadãos recorrerem ao Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que apliquem normas cuja constitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo.

Por outro lado, a proposta cria obstáculos em cadeia aos recursos através de uma dissuasora articulação com os recursos ordinários. É menos árduo escalar a serra da Estrela, Sr. Presidente e Srs. Deputados, do que chegar ao Tribunal Constitucional. E para cúmulo pretende-se jogar com as desigualdades económicas, tornando dependente do pagamento de custas o acesso ao Tribunal.

Finalmente, o instituto de admissão (configurado como uma verdadeira guilhotina), os dilatados prazos de decisão, a opção pelo não funcionamento do Tribunal e secções (o que inviabiliza qualquer hipótese de versatibilidade de julgamento) — acrescidos ao que ficou dito —, transforma o Tribunal Constitucional não no órgão de controlo da constitucionalidade, mas no obediente carrasco da Constituição.

A AD pretende completar aqui o que não conseguiu em sede de revisão constitucional. Mas é bom que fique claro que está nas mãos desta Assembleia permitir ou impedir que a AD leve a água ao seu moinho. Nenhum democrata pode furtar-se ao dever de obstar a que tal aconteça.

*Aplausos do PCP e do MDP/CDE.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

**O Sr. Jorge Miranda (ASDI):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao contrário do que acontece relativamente à proposta de lei sobre defesa nacional e Forças Armadas, e mau grado a exposição academicamente brilhante do Sr. Ministro Adjunto para os Assuntos Parlamentares, a nossa posição a respeito da proposta de lei sobre o Tribunal Constitucional não pode deixar de ser uma posição extremamente crítica e extremamente desagrada perante o relatório e o conteúdo normativo dessa proposta.

O Sr. Ministro Marcelo Rebelo de Sousa fez um discurso histórico tendente a demonstrar o grande progresso que a criação de um Tribunal Constitucional representa na senda de um Estado de direito. E assim efectivamente é. Todavia, lê-se na nota justificativa da proposta de lei — esta afirmação que dir-se-ia tirada de qualquer jurista do século XIX ou então de qualquer orador da Revolução Francesa. Diz-se a P. 6 do texto da nota justificativa enviada pelo Governo aos grupos parlamentares:

Se uma qualquer norma foi considerada inconstitucional ou ilegal por decisão de um tribunal, é evidente a gravidade constitucional do caso daí resultante. Está sempre em causa, nalguma das suas valências, o princípio estrutural da separação de poderes.

Quem isto escreve, Sr. Ministro, apesar do brilho da sua lição, não comprehende o sentido essencial da justiça constitucional. Porque a justiça constitucional é exactamente uma outra forma de se conceber a separação de poderes. A justiça constitucional não põe nunca em

causa a separação de poderes. A justiça constitucional é um modo de garantia da separação de poderes.

Mas faço justiça ao Sr. Ministro em acreditar que não foi ele quem escreveu esta espantosa frase que se contém em nota justificativa da proposta de lei. Foi certamente outra pessoa.

De todo o modo, a atitude geral subjacente à proposta de lei é uma atitude de desconfiança, de aversão, de animadversão contra o instituto do Tribunal Constitucional, contra a fiscalização da constitucionalidade.

As expressões que aparecem ao longo do relatório e todas as normas tendentes a dificultarem o acesso ao Tribunal e a dificultarem a decisão do Tribunal no sentido da inconstitucionalidade, pois todos esses dispositivos vão no sentido de uma restrição da acção do Tribunal como verdadeiro órgão de soberania.

E não deixa de ser, de resto, curioso o modo como o Tribunal é definido no artigo 1.º, como se não fosse um órgão de soberania. O Tribunal Constitucional é um órgão do Estado e como tal independente dos órgãos de soberania. Não se diz que ele é um órgão de soberania. Claro que está pressuposto, mas a maneira como o Tribunal, nesta forma extremamente defeituosa, aparece definido é reveladora da atitude geral que, como disse, preside à elaboração do texto da proposta de lei.

Não vou alongar-me nas inconstitucionalidades (já referidas) em alguns pontos da proposta. Só lamento que algumas dessas inconstitucionalidades sejam reiteradas apesar de a Comissão Constitucional e de o Conselho da Revolução as terem já declarado — e até mais do que uma vez. É um dado adquirido do direito português neste momento. Apesar disso, há uma reincidência no texto da proposta.

Mas muito brevemente, e para terminar, telegraficamente algumas perguntas que gostaria de fazer ao Sr. Ministro Marcelo Rebelo de Sousa. Não lhe parece, Sr. Ministro, que a regra respeitante à eleição dos juízes do Tribunal pela Assembleia da República, uma eleição por lista anónima, vai ao arreio da dignificação da função dos juízes do Tribunal Constitucional e da função deste Parlamento? Por que razão a proposta de lei não estendeu a jurisdição do tribunal a outras áreas, como registo de partidos políticos nos termos da lei dos partidos políticos, e relativamente à fiscalização preventiva quanto a Macau? Por que razão é que não se estabeleceram regras mais generosas no tocante à eficácia das decisões do Tribunal quando se pronuncia pela inconstitucionalidade? Por que razão é que, relativamente à fiscalização concreta, se exige ou se permite que seja ouvido o órgão autor da norma? Não será isto uma forma de politizar essa fiscalização concreta e não será uma forma ainda de afrontar a natureza da fiscalização concreta como fiscalização ligada a uma instância de recurso?

E, por agora, é tudo, Sr. Ministro.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

**O Sr. Almeida Santos (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa, Sr. Ministro Adjunto para os Assuntos Parlamentares: Ouvindo a sua intervenção lembrei-me que, de vez em quando, as boas ou más línguas (consoante a óptica) anunciam que V. Ex.ª, Sr. Ministro Adjunto, vai abandonar o Governo para regressar à carreira académica. Diria, depois de o ter ouvido, que deve estar para

breve esse reingresso na arena académica, visto que V. Ex.<sup>a</sup> fez aqui um belo exercício de aquecimento! ...

*Risos.*

... Talentoso, como sempre!

*Risos.*

Quando tive um primeiro e sumário contacto com esta proposta pude afirmar que se tratava de uma boa base de trabalho. Não afirmei, por julgar inútil, que não passava disso. Sobretudo foram dramáticas as consequências resultantes de uma segura e mais meditada leitura.

Já se falou aqui em inconstitucionalidades, o que é singular numa lei complementar da própria Constituição. Efectivamente, ela parece-me clara na abolição da referência à natureza apenas jurídica e não remunerada e à sua substituição pela referência «funções docentes ou de investigação em estabelecimentos universitários no Centro de Estudos Judiciários». Não vejo, sinceramente, porque é que devemos levar tão longe a excepção ao ponto de um farmacêutico licenciado em Direito (como toda a gente, como diria o divino Eça) ser simultaneamente juiz do Tribunal Constitucional e leccionar Farmaçia em qualquer faculdade.

Esta exigência da maioria dos 35 anos, da cidadania há, pelo menos, 5 anos e da licenciatura há mais de 10 parece-me, na verdade, que devia ser tratada, como foi, pelo Deputado António Vitorino. Não acredito que seja uma ideia pressucatória do seu talento, antecipado, na verdade no tempo quer académico, quer na idade. Mas não vejo porque é que ele não haveria de ser um prestatioso juiz do Tribunal Constitucional.

Também a circunstância de se exigir (já foi aqui referido) a fundamentação, pelo menos pelo Presidente da República, da invocação da inconstitucionalidade de qualquer norma, me parece, pelo menos, de duvidosa constitucionalidade e, além do mais, indispensável, porque a Constituição diz que o Presidente pode requerer a inconstitucionalidade de qualquer norma. Será que poderemos dizer: «pois bem, mas tem que especificar»; e o juiz do Tribunal pode dizer: «fundamente porque não está fundamentado. Falta cá a fundamentação e se não fundamentou não recebemos recurso». Parece-me, na verdade, uma restrição vexatória de um direito tão ilimitado.

Também somos contra o quórum de 9 juízes. Pensamos que isto poderá fazer com que o Tribunal pare em férias, sabendo nós que normalmente as pessoas costumam adoecer, como se sabe, para o exercício de funções incômodas.

Por outro lado, a votação por maioria qualificada de 7 juízes, como já se disse, poderá levar ao absurdo de 11 juízes (uma vez que o Presidente não vota) se dividirem na votação de 6 para um lado e 4 para outro, e, apesar disso, não ser válida a votação. Parece-me manifestamente um exagero e parece-me uma norma que poderá ser bloqueadora.

Não votaram o Presidente e o Vice-Presidente, salvo em caso de empate, é transformar o Presidente e o Vice-Presidente em árbitros e não juízes *inter pares*. Parece-me que eles devem ser juízes como todos os outros. O Tribunal funciona em plenário e não em regime de conferência como os tribunais judiciais. Portanto, entendemos que esta norma precisa de ser corrigida.

Somos também contra a princípio da exaustão dos recursos ordinários. Depois de alguma meditação, parece-nos que esta exigência — que, aliás, suponho que terá sido consagrada com algumas dúvidas pelo próprio Governo neste projecto — seria de afastar, na medida em que esta exigência poderá fazer com que tudo recomece, que depois da subida, afinal, tudo tenha que recomeçar nas instâncias, enquanto que a subida imediata poderá, na verdade, e ao contrário do que se pretende, provocar uma certa aceleração.

Somos também, de um modo geral, contra a exigência de custas. Parece-nos que a fiscalização da constitucionalidade não é apenas de interesse privado, a alegação da inconstitucionalidade de uma norma não é apenas um assunto privado, mas um assunto de interesse público geral. Ora, parece-nos que a simples exigência de custas em caso de manifesta inviabilidade do pedido, quando a reclamação fosse indeferida ou o recurso indeferido *in limine* por não ter condições de admissibilidade, então, sim, achamos que as custas são justificadas e poderão ter um certo efeito dissuassor de uma infestação do Tribunal Constitucional por processos que não se justifiquem.

Quanto aos requisitos especiais de admissibilidade dos recursos das decisões judiciais, tivemos oportunidade de nos pronunciar na fase da discussão da revisão constitucional contra a exigência de que esteja em causa a violação de um direito fundamental do recorrente. Parece-nos que isto é uma restrição inadmissível. Quanto a nós, tratando-se de matéria como esta, isto seria de certo modo considerar que pudesse não ser fundamental a alegração da violação de qualquer norma da Constituição. A Constituição é toda ela fundamental. E depois teríamos então de saber o que é que era fundamental e não era. Qual era o critério objectivo — já que subjectivo não poderia ser — de distinção entre o direito fundamental, qual seria o fundamentalómetro que nos poderia levar em todos os casos a termos por objectiva a conclusão do que é e não é fundamental.

Por outro lado ainda, matérias tão importantes como a eleição do Presidente da República, o registo dos partidos, a morte ou incapacidade de candidatos à Presidência da República, a morte ou incapacidade do próprio Presidente da República, revestem-se de tal importância, e são, aliás, tão frequentes, que não devem ser cometidos aos juízes de 4 juízes apenas, tirados por sorteio, mas ao Tribunal Constitucional todo ele. Penso que têm dignidade para serem julgados e decididos pelo Plenário e não apenas por um mini-Tribunal Constitucional ou por um Tribunal Constitucional de via reduzida.

E pergunto finalmente (até porque em todas estas observações que faço deve V. Ex.<sup>a</sup>, se fizer o favor, pôr um ponto de interrogação no fim, e nesta oportunidade ou qualquer outra dar a resposta adequada, se é que a merecem) se, com os prazos fixados para a fiscalização abstracta e *à posteriori* da constitucionalidade e com as prorrogações previstas na proposta de lei, haverá ainda alguma *chance* e alguma esperança de no decurso desta sessão legislativa que agora começa ser decidido algum recurso em matéria de fiscalização da constitucionalidade.

Tudo para dizer, Srs. Vice-Primeiro-Ministro e Sr. Ministro-Adjunto, que nós estamos abertos a que esta lei possa ser melhorada ao ponto de merecer o nosso voto. Neste momento o nosso voto positivo dificilmente poderia merecer-lo. Estamos dispostos a contribuir com a

abertura e esperamos a mesma abertura da parte do Governo para que ela possa merecer, como se impõe, ela também, o mais alargado consenso possível por forma a prestigiar o regime de fiscalização da constitucionalidade.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

**O Sr. António Taborda (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei n.º 130/II, referente à organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, é a clara demonstração de que este Governo quer impor, por esta via, o projecto de revisão constitucional da AD e, por outro lado, ao limitar fortemente quer o acesso dos cidadãos, quer das entidades competentes ao Tribunal Constitucional, para além de manter e accionar a guerrilha institucional, pretende dificultar *in extremis* o controle da constitucionalidade e da legalidade das leis e das normas jurídicas, o que é nitidamente inconstitucional, mesmo em face do texto da Constituição revista.

É sabido que o projecto de revisão constitucional da AD eliminava, pura e simplesmente, os artigos 277.º e 279.º da Constituição ainda em vigor e referentes, respectivamente, à inconstitucionalidade preventiva e à inconstitucionalidade por omissão, institutos esses que nunca foram do agrado da AD.

Como esta não conseguiu eliminá-los na Constituição revista pretende agora, por intermédio da proposta de lei n.º 130/II, limitá-los fortemente, quer através da fixação de pressupostos da admissibilidade fixados nos artigos 52.º e 53.º, cuja função, como se diz na respectiva memória descriptiva, «relevam, sobretudo, na fiscalização preventiva, com a exigência de o autor do pedido especificar as razões que o movem e a exigência de os juízes decidirem formalmente sobre a verificação deste requisito, quer através da audição do órgão competente para a emissão de medidas legislativas».

Quanto à inconstitucionalidade preventiva, é óbvio que tais exigências e pressupostos são *«intuitu persona»*, isto é, dirigidos praticamente contra o Presidente da República, e nesta medida, além de incongruentes, são vexatórios para a dignidade do órgão de soberania Presidente da República, na medida em que se admite poder o Tribunal Constitucional mandar elaborar nova petição por deficiência da primitiva, além de se tornar impossível, dentro dos condicionalismos actuais do Gabinete do Presidente da República, este poder mandar elaborar, no prazo curíssimo de 5 dias, a fundamentação de inconstitucionalidade de qualquer diploma. Vide o que aconteceu com a promulgação da lei da Revisão Constitucional.

Acresce que tal exigência se não compadece minimamente nem com o espírito, nem com a letra do preceituado no artigo 278.º, n.º 1, do texto constitucional revisto.

Outra incrível limitação, totalmente ao arrepio quer de toda a nossa tradição jurídica, quer do texto constitucional, é a exigência de uma maioria qualificada prevista no n.º 3 do artigo 47.º da proposta.

É que, ao contrário do que se pretende na memória descriptiva da proposta, não existe de modo algum no texto da Constituição, nem é legítimo inferi-lo, qualquer presunção de constitucionalidade ou de legalidade das decisões políticas dos órgãos de soberania.

Se assim fosse, deixava de ter razão de ser o próprio Tribunal Constitucional como órgão *a se*, assim como os institutos da inconstitucionalidade preventiva, abstracta e por omissão.

Muito pelo contrário, o que a Constituição consagra é a necessidade, em cada momento, de o Tribunal Constitucional testar a constitucionalidade das decisões e omissões políticas de todos os órgãos de soberania, de molde a que toda a actuação desses órgãos esteja sempre e em conformidade com a lei fundamental.

Outra limitação, também inconcebível, à actuação do Tribunal Constitucional é a exigência de custas nos respectivos processos, exigência essa que está frontalmente contra o princípio constitucional do acesso de todos os cidadãos à Justiça e que nem a introdução do instituto da assistência judiciária pode justificar, pois que se há exigência de justiça gratuita essa é, acima de todas, a justiça constitucional.

Por último, queríamos fazer uma breve referência à composição do Tribunal Constitucional e ao tipo de eleição dos juízes deste Tribunal.

Também aqui a AD pretende impor unilateralmente a sua cláusula de segurança ou apólice de seguro, como o pretende na exigência da maioria qualificada de certas decisões.

É de todos sabido a forte oposição que o MDP e a generalidade dos partidos fez à composição que acabou por ser adoptada para o Tribunal Constitucional e que leva, ou pode levar, à partidarização do mesmo.

Agora exigir a eleição por lista, previamente numerada, dos juízes designados pela Assembleia da República é acentuar, quanto a nós, tal partidarização.

É que só a eleição por lista nominal pode reforçar o prestígio e a independência dos juízes que forem maioritariamente eleitos.

A eleição por lista alfabética pressupõe, à partida, o «negócio consciente» das forças partidárias, como se diz na memória justificativa, isto é, é erigido em regra o princípio que eu chamaria do «almocismo». Previamente, no almoço de dirigentes partidários, cozinha-se a lista e depois é só pôr a funcionar a «máquina de votar» neste Plenário.

E é aqui que entra em funcionamento a cláusula de segurança da AD contra os escrúpulos dos seus próprios deputados, como aconteceu, por várias vezes, aqui mesmo em tempos recentes, a propósito de eleições tão dispares como a da Presidência desta Assembleia da República até à de deputados ao Conselho da Europa.

Só que, deste modo, tal eleição por lista numerada ou por letra conduzirá, fatalmente, à partidarização dos juízes cujos nomes foram tão-só cozinhados entre a lagosta e o rosbife e se não submeteram ao teste de dar a cara ou o nome em Plenário.

Estas algumas das questões, entre muitas, que antes de iniciar o debate da proposta de Lei n.º 130/II gostaríamos de ver respondidas pelo Governo apresentante.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado António Moniz.

**O Sr. António Moniz (PPM):** — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados, 2 verdades ficaram aqui bem patentes: uma delas é que V. Ex.º, Sr. Ministro, deu uma brilhante lição sobre história da fiscalização da constitucionalidade e outra é que esta proposta de lei é suficiente e minimamente aceitável e é certamente uma

base de trabalho para se chegar a um consenso alargado dentro desta casa.

Empoladas foram algumas críticas, outras foram mais verdadeiras e certamente as posições contidas nestas propostas de lei serão trabalhadas e serão aperfeiçoadas. Mas uma coisa é certa: os princípios que se propunham ver realizados e que era a plena jurisdicionalização da actividade do Tribunal Constitucional, a despartidariação do corpo de juízes, a limitação tendencial da intervenção do Tribunal a questões significativas da vida constitucional e a autonomia do Tribunal Constitucional perante os demais órgãos supremos do Estado foram conseguidos. Naturalmente terão que ser aperfeiçoados, mas esses princípios foram conseguidos, repito.

Além de algumas críticas já aqui levantadas, queria transmitir ao Sr. Ministro algumas dúvidas que se me põem.

A primeira é o facto de os juízes não poderem ser reconduzidos consecutivamente mais do que 1 vez. Eu sei que não se pode exigir, nem seria saudável, que estes cargos fossem vitalícios, mas atendendo à falta de técnicos especializados e atendendo muitas vezes à possibilidade de esses mesmos técnicos não pretenderem aceitar a proposta de preenchimento do lugar constitucional, pergunto se o texto do artigo 22.º não poderia ser modificado de modo a torná-lo mais maleável e assim evitar-se possíveis situações de impasse em relação ao Tribunal Constitucional. Por outro lado, compete ao Tribunal Constitucional o exercício do poder disciplinar sobre os seus juízes. No entanto, compete-lhes também esse poder disciplinar, mesmo em acções disciplinares respeitantes a actos praticados no exercício de outras funções.

Compreende-se esta disposição. Ela pretende a eficaz salvaguarda da independência e da irresponsabilidade dos juízes. Contudo, esse objectivo poderia obter-se de modo diferente.

Razão essa da segunda pergunta que queria colocar ao Sr. Ministro relativamente ao n.º 2 do artigo 25.º Não seria preferível que o Tribunal Constitucional se limitasse a autorizar que o juiz arguido num processo disciplinar fosse sujeito ao poder disciplinar de outra entidade onde exerce funções.

Não seria possível estabelecer-se um mecanismo igual ao que acontece com os deputados em relação a processos disciplinares e em relação a acções criminais?

Por último e a finalizar, o PPM, que aqui represento, pretende que todas as bancadas dêem contributos para se melhorar este texto para que realmente ele mereça no fim o maior consenso possível.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — Sr. Presidente, Sr. Ministro, em primeiro lugar gostaríamos de felicitar o Governo pelo trabalho que teve de apresentar a esta Assembleia da República um trabalho sério, um trabalho sólido, que é o articulado sobre o Tribunal Constitucional.

Não queremos com isto dizer que o trabalho merece 100 % do nosso apoio, até porque se trata, como V. Ex.<sup>a</sup> bem mostrou na sua exposição, de uma primeira tentativa na nossa história constitucional, mais de 1 século, de tentar estabelecer em Portugal um Tribunal Constitucional e que este seja prestigiado e que seja o verdadeiro

farol da democraticidade do Estado social de direito que queremos aprofundar e implantar aqui em Portugal.

Exactamente porque se trata da primeira experiência, o Governo está de parabéns por ter apresentado um articulado que até agora nenhum outro partido, principalmente da oposição, se prestou a apresentar ou, pelo menos, dar ideias seguras sobre o que se pretendia do Tribunal Constitucional.

As ideias que separam os partidos democráticos do PCP sobre a própria ideia da fiscalização da constitucionalidade, sobre a própria noção de justiça constitucional, sobre o próprio problema da orgânica do Tribunal Constitucional, mostram como estamos tão separados e como o órgão que mereceu o apoio do PCP que até aqui se intitulava a si próprio de Tribunal Constitucional não o era e era um órgão político de fiscalização da Constituição ou das inconstitucionalidades, e que por isso mesmo agora se vê como seria ridículo que um órgão destes passasse o testemunho a um órgão perfeitamente constitucional e jurisdicional que é o Tribunal Constitucional. Bem andou, pois, a Assembleia da República em não deixar passar o testemunho tão mau que foi um órgão político da constitucionalidade das leis para um órgão jurisdicional autónomo independente e sério como vai ser o Tribunal Constitucional para a fiscalização da constitucionalidade de todas as leis.

Em segundo lugar, Sr. Ministro, queríamos felicitá-lo também pela humildade que pôs na apresentação deste projecto. Sem mostrar de que estava possuído das verdades eternas e das verdades absolutas, V. Ex.<sup>a</sup> apelou para as soluções que ao Governo parecem as mais correntes e baseadas no direito comparado. Talvez que a nossa realidade não seja igual à da República Federal da Alemanha ou à da Espanha e por isso mesmo teremos que introduzir muitas alterações no texto que o Governo agora nos apresenta. E nisto não podemos deixar de acompanhar principalmente o Sr. Deputado Vitorino, da UEDS, que fez críticas pertinentes que apoiamos e que também estava na nossa mente fazer, principalmente quanto às custas, à litigância de má-fé, à docência só nas faculdades de Direito e principalmente também às críticas que o Sr. Deputado Almeida Santos fez ao problema dos recursos.

Mas todos os pontos são de alguma importância embora não seja a alma desta lei, já que há muitos pontos a ver na especialidade. A lei tem que ir para obras, como se costuma dizer, e estaremos na Comissão naturalmente para modificar alguns dos pontos que ela traz. Exactamente porque, segundo parece, esta lei faz uma navegação à vista do Supremo Tribunal de Justiça, anda muito junto da orgânica do Supremo Tribunal de Justiça. Tem sempre em mente comparar o Tribunal Constitucional ao Supremo Tribunal de Justiça e talvez neste ponto não se deva estar muito de acordo em tomar como modelo o Supremo Tribunal de Justiça e talvez seja aproveitável a crítica que fez o Sr. Deputado Jorge Miranda, já que o Tribunal Constitucional não é na realidade muito igual, digamos assim, muito semelhante ao Supremo Tribunal de Justiça, e temos que dotar este órgão com uma orgânica que não seja muito parecida com a do Supremo Tribunal de Justiça.

Para terminar queria fazer só uma pergunta — é sempre uma infelicidade ser o último orador por se terem esgotado já as perguntas. Pareceu-me haver uma lacuna bastante importante no articulado da lei que é não ter regulamentado a repristinação das normas que o Tribunal Constitucional tenha revogado. Não encontrei

na minha leitura rápida do articulado qualquer referência sobre este problema, que é importante, de saber como é que esta reprimirão será feita. Gostaria que na generalidade, no exame sumário e liminar que o Governo vai fazer, nos dissesse qualquer coisa acerca da maneira como este problema será resolvido.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Tomé.

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Ministros: Digamos que a revisão constitucional e o consenso alargado que aí foi alcançado permitem agora que no desenvolvimento — como eu já disse — e na exploração desse sucesso os apelos ao consenso sejam de facto a marca de toda a intervenção política que nós aqui temos assistido.

O consenso vem muito directamente ligado ao problema do apartidarismo dos órgãos fundamentais porque a Constituição vai aplicar-se nomeadamente em relação às 2 propostas de lei apresentadas, quer da defesa nacional, quer do Tribunal Constitucional, e assim temos que sendo difícil dizer que o Governo é apartidário ou dizer que a maioria é apartidária vamos procurar o consenso para dizer que as Forças Armadas são apartidárias e que o Tribunal Constitucional, na sua constituição, dá também garantias de apartidarismo. E assim, consenso e apartidarismo são as bases com que a Aliança Democrática vai querer aplicar a sua política reaccionária, claramente partidária, claramente do lado dos capitalistas, claramente contra os trabalhadores, por uma forma que eles pretendem que seja indelével, que os trabalhadores aceitem porque é fruto do consenso e porque é aplicada por órgãos ou por forças apartidárias.

É isto que interessa desmascarar de uma forma clara e evidente, não só toda esta forma de insinuar e de tentar impor legislação reaccionária ao povo português, mas também ao nível do pormenor, do concreto, do facto. Como exemplo já aqui foi apontada a forma de eleição dos juízes para o Tribunal Constitucional, que de facto devia ser nominal para que os deputados pudesse escolher em confronto com o nome dos juízes, com as suas capacidades reconhecidas, com a forma como ele é visto pelo deputado. Mas não! Os nomes são metidos numa lista que é fruto de um cozinhado do tal consenso que vai tornar, portanto, milagrosamente, a lista apartidária e então os deputados vão ser obrigados a votar nessa lista apresentada depois de feito o negócio.

Claro está que isto retira qualquer carácter, mesmo formal, já que outro não poderia ser de apartidarismo à Constituição do Tribunal Constitucional.

Por outro lado, a Aliança Democrática pretende que o Tribunal funcione o menos possível, porque se conseguiu impor a sua revisão constitucional, houve ou há exigências que não conseguiu que passassem. Assim, interessa-lhe que rapidamente, enquanto está no poder, para reforçar esse poder, para perpetuar a sua permanência nesse poder, avançar rapidamente ao nível da legislação que, mesmo em relação à Constituição reaccionária que hoje temos como consequência da revisão constitucional, mesmo em relação a ela, poderão vir a ser considerados como inconstitucionais.

Há o pacote laboral pelo qual clamam e berram a CIP e as associações industriais e o grande patronato, há a necessidade de liquidar as empresas nacionalizadas, há a necessidade de avançar com o projecto burguês e

imperialista, liquidação de tudo o que cheira a 25 de Abril e de imposição de um regime e cada vez mais repressão e exploração sobre o povo e os trabalhadores!...

É assim que a direita vai encontrar no consenso a possibilidade de se referir de forma tão interessante à alternância democrática.

O Sr. Ministro Rebelo de Sousa acabou de nos demonstrar aqui que desde que ao nível das questões de Estado, e ao nível do regime se estabeleça o consenso depois os problemas que surgem da governação — não o diz porque não diria uma coisa assim, mas no fundo podemos entendê-lo — são problemas de *lana caprina*, isto é, vamo-nos entender ao nível do fundamental e do Estado — e há o apelo claro ao PS, que já foi feito aquando da revisão constitucional e ao qual o PS respondeu cabalmente, e vamos agora também garantir ao nível da garantia do regime, e este é o do 25 de Novembro, é o regime da liquidação das conquistas do 25 de Abril.

Desde que ao nível desse regime haja consenso, ao nível da grande política de defesa e preservação do Estado e do fortalecimento desse Estado do 25 de Novembro e do regime, nós, depois, poderemos calmamente sair para vocês entrarem, e depois saem vocês para nós entrarmos. Esta alternância, desde que não seja posto em causa o regime, desde que os trabalhadores não possam de facto impor a sua luta e a sua política independente, é aí que se baseia toda a política da AD do consenso e de imposição destas propostas de lei.

Agora a AD possivelmente poderá recuar um pouco e vai encontrar o consenso que garantirá de facto o regime reaccionário que permanecerá com esta revisão constitucional.

**Uma voz do PSD:** — Tanta asneira junta!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Condesso.

**O Sr. Fernando Condesso (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa, Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: Tal como há bocado realcei em relação à proposta de lei de defesa nacional, não posso agora deixar de realçar o facto de o Governo, dentro dos prazos previstos nas disposições transitórias da Lei de Revisão Constitucional, ter trazido à Assembleia esta importante matéria. E aqui com tanto mais dever, porquanto as opções fundamentais, que acabaram por ser tomadas, o foram na meta final da revisão constitucional, digamos já em Julho, o que ocasionou que o tempo de preparação desta matéria fosse bastante curto.

Diria ainda que, pela parte do Partido Social-Democrata, entendemos que aquilo que tem sido dito pelas outras bancadas constitui para nós algo de óbvio, por que se trata de uma boa base de trabalho e creio que era isso que o Governo pretendia.

O Governo, pela voz do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares, na exposição feita, agarrou-se os grandes princípios e não a esta ou aquela solução concreta, que era final aquilo que imporava que fosse considerado existir nas diferentes bancadas e designadamente na bancada do Partido Socialista que ainda há pouco o repetiu.

Claro que alguns já aqui estão a levantar questão de inconstitucionalidade — ouvi até referir a questão da falta de fundamentação do pedido de apreciação de

inconstitucionalidade feito pelo Sr. Presidente da República, quando a Constituição não refere isso. Entendemos que estas questão deverão ser vistas com mais cuidado no debate da especialidade. Pensamos que o facto da Lei de Revisão dizer que pode solicitar a apreciação de inconstitucionalidades das normas sem restringir, sem nada mais dizer, isso não impede que a lei orgânica se imponha a fundamentação — uma coisa não tem realmente quer ver com a outra. Mas não está em causa agora saber se algumas soluções são ou não constitucionais. O que está em causa é que há, efectivamente, partidos, designadamente o Partido Socialista que aqui vem dizer que o considera, o que quer dizer que provavelmente estará contra a solução. Mas a maioria, tal como o Governo, como já aqui tem sido dito, está aberta a considerar as propostas que sejam trazidas á Comissão no momento da discussão e da votação na especialidade.

Entendemos que esta lei, tal como a lei de revisão constitucional e a lei da defesa nacional, deve passar, deve ser aprovada com a mesma maioria, isto é, a maioria de dois terços.

Dito isto, Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares, gostaria de qualquer modo de lhe pôr uma questão. Nos termos que aparece configurado o recurso do artigo 89.º, em relação às decisões judiciais referidas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 69.º, quando é invocada a inconstitucionalidade e o Tribunal não considera, vejo que são apontados alguns requisitos que acabam, ao fim e ao cabo, por configurar esse recurso como um recurso de amparo. Creio, aliás, lendo a memória justificativa, que é assim que o Governo entende este tipo de recurso.

Gostaria, para terminar, de perguntar se realmente isto não restringirá um pouco este tipo de recurso, tanto mais que me recordo de que na Comissão onde se debateu esta questão (onde não estive muitas vezes, mas onde apareci uma ou outra vez) a ideia não era, realmente, configurá-lo como um recurso de amparo, mas com figurá-lo em termos mais amplos.

**O Sr. Veiga de Oliveira (PCP):** — Isso está expresso nas actas!

**O Orador:** — Era isto que eu gostaria de pôr como questão concreta.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Ministro para os assuntos Parlamentares, tem a palavra para responder se desejar.

**O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares:** — Sr. Presidente, poderei interpretar que é utilizado um critério analógico, relativamente ao que foi utilizado para o Sr. Vice-Primeiro-Ministro em termos de tempo.

**O Sr. Presidente:** — Pela minha parte sem dúvida, Sr. Ministro.

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — Mas com sobriedade!

**O Orador:** — Tentarei ser breve e começaria por 3 notas prévias.

A primeira para reafirmar, e com isso respondo a dúvidas e interrogações legítimas de vários senhores deputados, a total disponibilidade, quer no debate na

generalidade, quer no debate na especialidade, para tomar esta base de trabalho e para aperfeiçoar, introduzindo correções e alterações que resultarem do consenso, o mais amplo possível, que suscitar quer no Plenário, quer na Comissão Eventual, quer proceder à discussão e votação na especialidade.

Foi afirmado por mim, reafirmo-o, essa disponibilidade total e aproveito para saudar o facto de os partidos da maioria parlamentar terem não só acentuado aspectos que consideram positivos deste diploma, mas também aspectos que consideraram passíveis de alteração.

É este o papel de qualquer maioria parlamentar activa.

**Vozes do PSD, do CDS e do PPM:** — Muito bem!

**O Orador:** — Não é uma correia de transmissão do Governo, é uma maioria crítica, autónoma, independente, que não perde a sua personalidade relativamente às propostas do Governo.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Essa foi boa!

**O Orador:** — Terceira nota, para dizer, em tom jocoso, nomeadamente a alguns senhores deputados das bancadas da oposição, que de facto a qualificação do cargo que exerce não é a de Ministro Adjunto para os Assuntos Parlamentares. Numa tarde cheia de promoções indevidas, entre outras, também se verifica esta que me abrangeu, mas que não é legítima.

Sr. Deputado António Vitorino, é sempre um prazer reencontrar um antigo colaborador nas falhas de direito constitucional, mesmo quando esse reencontro significa pontos de vista diferentes em matéria de julgamento da inconstitucionalidade de normas constantes de uma lei ordinária — neste caso, ainda só, de uma proposta de lei ordinária.

Portanto, não perfilho do seu ponto de vista — não levará a mal que assim seja — relativamente à pretensa inconstitucionalidade dos requisitos que referiu, quer em matéria de critérios de elegibilidade dos juízes pela Assembleia da República, quer em matéria de exercício de funções cumulativas, como o exercício de cargo de juiz do Tribunal Constitucional.

Aproveito para explicar quais as razões políticas que estiveram subjacentes à previsão desses requisitos ou critérios de elegibilidade.

Por um lado, pareceu legítimo que não fossem juízes do Tribunal Constitucional cidadãos que não tivessem, em termos de preparação jurídica, qualificativos mínimos idênticos, pelo menos, aqueles que parece legítimo exigir para os advogados que advogam junto do Tribunal Constitucional e que por sua vez não devem ser menores do que os exigidos para quando advogam junto do Supremo Tribunal de Justiça.

Pareceu legítimo um critério desta natureza, como pareceu legítimo, sobretudo pelas funções melindrosas que politicamente tem o Tribunal Constitucional, em matéria de destituição e perda de mandato do Presidente da República, de declaração de impossibilidade física permanente ou de impossibilidade temporária de exercício de funções, que fosse um cidadão de 35 anos, porque, ao contrário de qualquer outro órgão, aqui há uma intervenção clara relativamente a momentos melindrosos que podem ser excepcionais, mas que se prendem

com o exercício do cargo Presidente da República e que normalmente podem coincidir com períodos de potencial crise político-institucional ou pelo menos riscos de crise no funcionamento do sistema constitucional português.

O Sr. Deputado António Vitorino falou do problema das custas. Aproveitarei para responder a vários dos senhores deputados que levantaram essa questão. Não vou repetir aquilo que disse já na minha intervenção e que, aliás, tinha vindo justificado simultaneamente na proposta de lei.

É uma opção do Governo, é evidente que o Governo não faz dessa opção, como de nenhuma, uma questão chave. Simplesmente é uma opção que obedece à ideia de que, para além de outro tipo de actuações que podem impedir o recurso sistemático ao Tribunal Constitucional para questões de somenos importância, este tipo de disposição, com esta forma ou outra, como, por exemplo, aquela que avançou o Sr. Deputado Almeida Santos, isto é, de prever custas apenas para casos de denegação *in liminae*, portanto de manifesta inadmissibilidade da pretensão que é dirigida ao Tribunal Constitucional, parece ao Governo que ela é inevitável como travão que parece legítimo e que não é inconstitucional, relativamente ao uso abusivo do recurso ao Tribunal Constitucional.

O Sr. Deputado que teve, aliás, fundamentação escassa para a sua conclusão, pois esta não derivava das permissas, porque em síntese apresentou 2 objecções e depois concluiu, em meu entender apressadamente, que a proposta não merece o apoio da UEDS, suscitou a questão do consenso alargado.

No fundo a questão é esta: veio aqui o Governo procurar um consenso de fachada ou pretende, de facto, trabalhar em Plenário e na Comissão para o efectivo consenso amplo entre os partidos com assento na Assembleia da República? A resposta é clara: um consenso de fachada não é um consenso. E por isso não se faz chicana de nenhum tipo nem se criam quaisquer guerrilhas institucionais em torno de uma proposta de lei que se prende com uma questão fundamental do regime. Pode o Sr. Deputado aquietar o seu espírito, pois a pretensão do Governo, o propósito firme do Governo, é de, efectivamente, trabalhar no sentido de um verdadeiro consenso.

Sr. Deputado José Manuel Mendes, leu V. Ex.<sup>a</sup> um texto, porventura escrito antes mesmo da minha intervenção, que diria que é formalmente imaginativo, mas substancialmente indigente. Efectivamente é formalmente imaginativo, substancialmente levanta várias questões que, em meu entender, para além de retratar o inevitável ponto de vista divergente do partido de V. Ex.<sup>a</sup> relativamente à proposta de lei do Governo, suscita questões que não aparecem ser dotadas de pertinência.

V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, levanta a questão, para passar por cima de uma que já referi em resposta ao Sr. Deputado António Vitorino, de o processo de cooptação partidarizar — e acrescentou em benefício da maioria — a designação dos juízes do Tribunal Constitucional. Devo dizer-lhe que a minha funda convicção vai em sentido contrário. Houve a preocupação clara nesse processo de cooptação de o abstrair da própria forma inicial de designação dos juízes eleitos pela Assembleia da República. Daí o sistema proposto de eleição nome por nome, daí os períodos de reflexão, daí o sistema do debate prévio do perfil dos juízes, adequando naturalmente esse

perfil até em termos de preparação jurídica de domínios de Direito em que sejam particularmente qualificados para a função que têm de exercer, daí resulta a feitura de uma lista com nomes que surgem desse debate. É, pois, sobre essa lista, nascida num processo que visa garantir a independência e a despartidirização desses juízes, que vai recair o voto. Diria, efectivamente, que não é esse o propósito do Governo e parece que, em meu entender, o sistema adoptado vai no sentido do princípio que se pretende acautelar.

A segunda característica que repugna ao Sr. Deputado e que, aliás, já tinha apontado na minha intervenção, mas que o Sr. Deputado não foi a tempo de corrigir no texto escrito que era pré-existente, é que era inevitável que houvesse aqui partidos que discordassem do entendimento da proposta de lei no sentido de que a alteração introduzida pela revisão da Constituição se projectava no sentido de preceitos que não tinham sido objecto de específica modificação.

Onde vejo dificuldade, como disse na minha intervenção, é na forma como o seu partido pretende agora fazer um verdadeiro *flic-flac* jurídico-político. É que depois de ter dito que esta revisão era um verdadeiro tumultuar do ordenamento constitucional português, de golpista a qualificaram, vem agora dizer, num argumento completamente oposto, que repugna admitir que por força dessa modificação substancial o sentido de decisões da Comissão Constitucional, anteriores à revisão da Constituição, seja considerado como irrelevante para o efeito da equiparação com futuras decisões do Tribunal Constitucional.

Em meu entender é a habitual táctica do Partido Comunista: perdida uma batalha, há que recolar em relação ao pelotão; perdida a revisão da Constituição há que se transformar num intérprete autêntico da Constituição revista.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**Protestos do PCP.**

**O Orador:** — Terceira característica apontada pelo Sr. Deputado: é a de lhe repugnar a fundamentação dos pedidos de fiscalização prévia suscitados pelo Sr. Presidente da República, questão que foi também levantada por vários outros Srs. Deputados.

Começo por dizer que, em meu entender, não se trata de uma disposição inconstitucional. Apesar do entendimento do Sr. Deputado Almeida Santos relativamente à expressão «qualquer norma», não interpreto essa expressão como querendo dizer que o suscitar da fiscalização preventiva não pressupõe a definição clara de qual a norma cuja constitucionalidade está em causa. O que diria é que não faz sentido, e não faz em meu entender sentido em termos jurídico-constitucionais e políticos, que se admite que um mecanismo como o da fiscalização preventiva possa ser desencadeado, e não vejo argumento em contrário na própria Constituição, pura e simplesmente remetendo para o Tribunal Constitucional, sem dizer sequer qual dos preceitos, de uma lei que contém diversos preceitos, é eventualmente inconstitucional ou relativamente a qual ou quais preceitos existem dúvidas quanto à constitucionalidade. Isto é, não só não dizendo porventura que tipo de vício existe, mas sobretudo quais os preceitos que naturalmente vinham inquinados ou potencialmente se consideram inquinados de inconstitucionalidade.

Outra questão que o Sr. Deputado levantou é a que respeita, concretamente, ao problema das maiorias de decisão do Tribunal Constitucional em matéria de declaração de constitucionalidade.

Não se trata de sistema inédito, pois existe noutros tribunais constitucionais e existe com boas razões de fundo. As razões são as de levar, na ponderação devida de uma declaração de constitucionalidade, a que exista no órgão recém-criado, sem nenhum tipo de tradição na história constitucional portuguesa, a uma efectiva formação de consenso doutrinário no seio desse órgão, nomeadamente porque se opta na proposta de lei — e esta questão só foi aflorada pelos Srs. Deputados do Partido Comunista — pela inexistência de funcionamento em secções. E opta-se também intencionalmente. Entende-se que um órgão que arranca sem ter atrás de si precedentes, senão precedentes em condições diferentes, como é o precedente da Comissão Constitucional, que tem de criar a sua própria institucionalização, esse órgão não deveria funcionar alternadamente em Plenário ou em secções e, por isso, por sistema afastou-se o funcionamento em secções. Pela mesma razão se quis reforçar a garantia da ponderação de decisões em matéria tão melindrosa como a declaração de constitucionalidade. Daí a maioria qualificada.

Quanto aos prazos que foram referidos pelo Sr. Deputado José Manuel Mendes no seu documento, diria que essa questão foi referida por vários outros senhores deputados, e aí está uma das matérias, entre outras, onde naturalmente que sugestões, alterações, correcções, deverão ser ponderadas, porque o objectivo do Governo não é inviabilizar o acesso dos cidadãos ao Tribunal Constitucional nem tornar morosa, e por isso mesmo não funcionante, não operacional, a justiça constitucional, mas o inverso. E se o encurtamento de prazos for, porventura, nesse sentido ele deverá ser ponderado. Devo dizer-lhes que os prazos foram em alguns casos cuidadosamente ponderados, também devido à necessidade de períodos de reflexão. Admito que seja uma questão que por estar em aberto deva ser revista, mas que resultou de caso pensado pelo motivo que apontei.

Acrescentaria agora o apelo final que o Sr. Deputado fez — que é, aliás, paralelo ao apelo que o Sr. Deputado do Partido Comunista há pouco tinha feito — em matéria de apresentação da proposta de lei sobre a defesa nacional e Forças Armadas aos restantes partidos da oposição.

Mais uma vez diria que é um comportamento previsível e óbvio o de querer criar em torno desta questão e desta proposta de lei um fantasma que não existe, querer dar a entender que não existe da parte do Governo a preocupação — que é real — da procura de consenso, tentar no fundo fazer apelo a um certo complexo oposicionista que quando se está perante verdadeiras questões de regime perde significado e sentido efectivo.

Sr. Deputado Jorge Miranda, em primeiro lugar, queria agradecer as suas simpáticas palavras. De algum modo diria que pelo menos, por osmose, se alguma coisa houve de positivo na minha exposição em termos académicos devo-o em larga medida ao estudo que o Sr. Deputado dedicou a estas matérias, aquilo que defendeu acerca delas, nomeadamente na Assembleia Constituinte. É bom não esquecer que o Sr. Deputado foi, praticamente isolado, a voz que se levantou na Assembleia Constituinte para defender o espaço que restava, após a plataforma de acordo constitucional, para a ideia de um Tribunal Constitucional, que seria depois de

alguma maneira retomada ainda nas negociações da II Plataforma.

Sr. Deputado, diria que não tem razão de ser a sua preocupação sobre a memória justificativa. O que nela se quis dizer — talvez a forma não tenha correspondido ao conteúdo — é que o Tribunal Constitucional visa garantir a separação de poderes do Estado, tal como ela é hoje entendida, no sentido de divisão de poderes do Estado. O que se quer prevenir é o abuso da intervenção do Tribunal Constitucional que funcione contra esse princípio da separação e interdependência dos órgãos do Estado.

Em segundo lugar, também não tem o Sr. Deputado razão para pensar ou fazer o processo de intenção ao Governo de que se pretende dificultar o acesso e as decisões do Tribunal de forma a que ele não funcione. É oposto o sentido da proposta do Governo.

Quanto ao artigo 1.º, se o Sr. Deputado quiser propor uma fórmula que vá de encontro àquilo que ao Governo parece óbvio, que é a natureza de órgão de soberania do Tribunal Constitucional, naturalmente que a disponibilidade é óbvia.

Em quarto lugar, chegamos a uma questão de fundo: a eleição por lista pela Assembleia da República de alguns juízes do Tribunal Constitucional. Devo dizer, como certamente o Sr. Deputado saberá, que não é um sistema inédito. Ele funciona na República Federal da Alemanha relativamente à câmara Parlamentar, que tem a estrutura parlamentar por essência. Também aí se caminhou para um sistema de lista completa; as listas são apresentadas, como sabe o sufrágio é indireto, não é directo, pois há uma prévia eleição dos eleitores que vão votar as listas e houve aí toda a preocupação para despartidarizar a eleição dos juízes: por um lado, criando um sufrágio indireto — são 12 membros eleitos pelo *Bundstag* que vão votar sobre listas —, e, por outro lado, criando listas completas.

Ora bom, a ideia foi e diz a doutrina alemã que foi uma boa ideia. Queixam-se doutrinas de outros países da adopção do sistema de eleição nominativa, já não falo na doutrina francesa, que acusou gravemente esse tipo de eleição aquando do Comité Constitucional de 1946, porque aí não se trata de um tribunal.

Devo dizer que parte da doutrina italiana se queixa com alguma amargura do sistema de eleição nominativa e que há quem ponha em causa na própria Alemanha um sistema de eleição — ainda que com maioria de dois terços — pelo órgão federal. Portanto, diria que a ideia que esteve subjacente não foi a de partidarizar o tipo de designação dos juízes do Tribunal Constitucional. Foi o de contribuir para a despartidarização.

Além do mais, entendeu-se que o debate sobre as pessoas, uma por uma, e a existência de juízes de primeira, de segunda, de terceira, de quarta, à partida, como resultado de uma forma de votação após debate nominativo, seria muito grave no momento em que arranque um tribunal desta natureza.

Admito que seja uma questão que volte a ser debatida em Comissão e que ganhe com o debate e com o aprofundamento, mas não queria deixar de dizer as razões que levaram o Governo a fazer a opção que fez.

Parece-me muito positiva a sugestão do Sr. Deputado Jorge Miranda quanto a inserir a matéria de registo de partidos políticos nesta lei. De facto, devo confessar que tal não ocorreu ao Governo. Deu-se por pacífico o sistema que hoje vigora, mas parece-me que é um bom motivo que pode levar, nomeadamente na apreciação na

especialidade, à correcção em conformidade da proposta agora apresentada.

Quanto a Macau, penso que o Sr. Deputado não tem razão. O artigo 1.º tem a forma que tem, já de propósito para abranger Macau. Isto é, como verá, a parte final do artigo 1.º foi intencionalmente redigida com uma expressão porventura demasiado vaga para abranger essa realidade específica de Macau, quando no n.º 2 se fala que «exerce a sua jurisdição no âmbito de toda a ordem jurídica portuguesa». Admito que a fórmula não seja em si mesma feliz, mas aqui está um problema que na especialidade ganhará em ser explicitado.

Finalmente, repugna ao Sr. Deputado que em matéria de fiscalização concreta haja audição do órgão que elaborou a norma cuja constitucionalidade está em causa. Devo dizer, francamente, que não me repugna e, ao contrário do que disse o Sr. Deputado, não a considero contrária à natureza específica deste processo de fiscalização concreta, embora seja uma questão que também ganhará em ser discutida na especialidade.

Em relação ao Sr. Deputado Almeida Santos, também em primeiro lugar lhe agradeço as referências simpáticas que fez e o espírito de consenso e de diálogo que revelou no debate, quer na generalidade, quer na especialidade. Quanto ao «exercício de aquecimento», o Sr. Deputado far-me-á a justiça de entender que o afastamento de lides universitárias não tem sido tão longo que necessite de aquecimento para a qualquer instante voltar a esse tipo de actividade.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Não vou falar da hipótese do farmacêutico, no fundo académica, referida pelo Sr. Deputado, mas é uma daquelas questões em que não vejo uma inconstitucionalidade, mas onde é possível, porventura, na especialidade, uma correcção do preceito.

Já respondi a muitas das questões que suscitou, no entanto há 2 em que me parece que o Sr. Deputado terá lido apressadamente: a memória justificativa e, porventura também tanto ou mais apressadamente, o articulado, e por isso equivocou. O que devo dizer, pelo que tenho visto na prática parlamentar, é extremamente raro consigo.

Em primeiro lugar, quanto ao princípio de exaustão de recursos: é que precisamente o articulado não consagra esse princípio de exaustão. Isto é, na memória justificativa começa por se explicar as razões que poderiam obedecer à adopção ou à consagração desse princípio. Mas depois, no articulado, pretende-se consagrar o inverso, interpretando, aliás, no entendimento que se considerou resultar dos próprios trabalhos preparatórios. Apenas se estabeleceu, isso sim, uma cláusula de garantia, digamos, para o caso, mas precisamente essa mesma, não deixando precludir a hipótese de recurso para o Tribunal Constitucional no caso de ter sido interposto qualquer recuso ordinário.

Também me parece que terá lido mal a parte final da proposta de lei quando diz que quem decide sobre certos processos respeitantes ao exercício de funções do Presidente da República é uma parte do Tribunal Constitucional, ou este com um quórum limitado. Não é assim. Como verá, é sempre o plenário a decidir, só para efeito de designação de peritos ou para requerer diligências probatórias, portanto preliminares, é que se admite que um presidente e mais 4 juízes reúnam por se entender que para esse efeito não se justificaria a reunião em

plenário. Concordo consigo que não faria sentido que em decisões de tal gravidade, como as outras de fundo, não fosse o plenário do Tribunal a decidir.

Já falei das custas e da sua fórmula que me parece, sinceramente, de ponderar.

Finalmente quanto à restrição estabelecida em certo tipo de recursos, aí diria que a Constituição abriu-lhe a porta, como têm presente. Isto é, remeteu — ao contrário do que sucedia noutras modalidades de recurso — expressamente a sua regulamentação para legislação ordinária. Mais: remeteu os requisitos de admissibilidade para a legislação ordinária. Lembrar-me-ão, com certeza!

A ideia era, segundo penso, a de não equiparar totalmente o regime dos casos que têm precedentes no direito português recente — em que não há aplicação da norma devido à inconstitucionalidade — nos casos em que há uma decisão de um órgão jurisdicional, também ele competente devido à coexistência de sistemas para conhecer da questão da constitucionalidade, mas em que foi suscitada a questão da inconstitucionalidade.

Pareceu — é essa interpretação de se não dizer nada contra outras alíneas e de se dizer quanto às alíneas b) e e) — ao Governo que isto significava o admitir-se a diferenciação de regimes relativamente à admissibilidade. No entanto, é uma questão a ponderar na especialidade. O regime adoptado é o regime que tem provado bem no direito alemão, mas tem as dificuldades que o Sr. Deputado encontrou, nomeadamente quanto à definição, que resulta da Constituição, dos direitos fundamentais, mas admito que seja uma questão a ponderar, embora, repita, para ela abra claramente o articulado constitucional.

Quanto ao Sr. Deputado António Taborda, muito rapidamente para lhe dizer que não há propósito do Governo de criar nenhum tipo de guerrilha institucional com uma proposta de lei sobre uma questão fundamental de regime. Anoto o facto de o Sr. Deputado estar bem informado quanto às dificuldades que existem no Gabinete do Sr. Presidente da República para rapidamente conseguir pareceres sobre a questão de uma eventual inconstitucionalidade dos diplomas que vão sendo sujeitos a promulgação.

Em terceiro lugar, considero que não é inconstitucional o regime estabelecido na proposta de lei quanto às custas, como tive ocasião de dizer e reitero o que disse, discordando do seu ponto de vista quanto ao objectivo de não partidarização da eleição dos juízes do Tribunal Constitucional pela Assembleia.

Relativamente ao Sr. Deputado António Moniz, em primeiro lugar a concordância com o que disse quanto ao distanciamento crítico que a maioria deve ter em relação às iniciativas do Governo; em segundo lugar, para lhe dizer que me permitirá o mesmo distanciamento crítico quanto às dúvidas e às afirmações que fez.

**Risos do PSD, do CDS e do PPM.**

Efectivamente, penso que há boas razões para não se prolongar por mais de 12 anos o exercício de funções por juízes do Tribunal Constitucional, basta olhar para os mandatos dos órgãos de soberania que em certo caso são de alguma maneira objecto de intervenção do Tribunal Constitucional, nomeadamente o Presidente da República, e por outro lado pela preocupação de não criar, através de um exercício longo de funções, um excessivo, não diria governo dos juízes, mas um excessivo emodor-

ramento no funcionamento do Tribunal Constitucional.

Por outro lado, também não concordo com o Sr. Deputado quanto ao artigo 25.º, n.º 2. Foi a própria prática da Comissão Constitucional, com um caso, pelo menos, que eu conheça, que levou a considerar-se como muito prudente que todas as questões respeitantes aos juízes em Tribunal Constitucional, mesmo aquelas respeitando a funções que são alheias ao exercício da sua actividade como juízes, não possam ser cometidas a outros órgãos ao mesmo tempo que os juízes estão a exercer funções na Comissão Constitucional. Houve um caso em que essa questão se levantou e a Comissão Constitucional ponderou seriamente o que seria não haver uma disposição desta natureza.

Em relação ao Sr. Deputado Narana Coissoró, devo dizer que é aplicável ao Sr. Deputado o que disse anteriormente quanto ao conjunto de alterações ou correcções que na especialidade possam vir a ser introduzidas por sugestão do Grupo Parlamentar do CDS, e devo dizer-lhe também que me permite discordar de 2 pontos: primeiro permite-me ficar «chocado» que o Sr. Deputado «se choque» com o facto de a litigância de má-fé ser objecto de multa. Penso que nem sequer é equiparável o problema da litigância de má-fé ao das custas — é completamente diferente. Em segundo lugar, também me permite discordar pelo facto de ter considerado que a orgânica adoptada se aproxima excessivamente da orgânica do Supremo Tribunal de Justiça. Há de facto uma preocupação, isso é iniludível, de atender à experiência do Supremo Tribunal de Justiça, de a ponderar, porque mal iria um recém-criado Tribunal Constitucional se fosse visto como uma realidade oposta em posição de, não diria inamistosidade, pois disso não se fala em termos de instituições, mas de desconformidade de funcionamento relativamente a uma posição que já é cheia de tradição do Supremo Tribunal de Justiça no direito português.

Agora, quanto ao funcionamento interno, discordo, até pelo facto de se ter optado por um não funcionamento em secções e de se ter criado uma metodologia própria, creio, para o funcionamento do Tribunal Constitucional.

Finalmente, penso que seria inconveniente que esta proposta de lei viesse a regular a matéria da reprise da reconstituição das normas recolocadas em vigor por decisões do Tribunal Constitucional. Aí está um domínio onde é importante o florescimento jurisprudencial, aí está um domínio onde me parece muito melindrosa a intervenção do legislador ordinário.

Sr. Deputado Mário Tomé, que dizer da emoção que é sempre ouvi-lo falar, nomeadamente quando fala de domínios que não são porventura o seu forte e onde se permite discordar de tudo menos aquilo que está em debate! É um prazer ouvi-lo, naturalmente, acerca de análise que faz da situação política portuguesa. Já é menos prazer vê-lo deturpar aquilo que acabei de dizer, porque significa que fui enfadonho em demasia ou que não fui capaz de me explicitar ao nível da capacidade de compreensão de V. Ex.<sup>a</sup>

#### *Risos.*

De facto, eu tinha acabado de dizer que uma coisa é o plano do Estado, onde se põe a questão dos consensos, outra é a da governação, onde funciona a alternância própria da democracia pluralista. V. Ex.<sup>a</sup> parece que

interpretou no sentido de que, resolvidos os problemas dos consensos, tudo o mais estava resolvido. Pois eu tive ocasião de dizer, precisamente, que essa é uma posição equívoca.

É certo que há entre nós quem goste de fazer apelo aos consensos para invadir ou deixar dúvidas sobre se pretende ou não invadir o domínio governativo, mas por isso mesmo, para que não haja equívocos, porque quanto a projectos governativos não faz sentido não haver definição muito clara e se procurar consensos em vez de clareza, é que eu distingui os 2 planos.

Finalmente, Sr. Deputado Fernando Condesso, quanto ao recurso, a questão que se levanta já de alguma maneira lhe respondi. De facto, a qualificação de amparo foi bebida no direito comparado com algumas experiências felizes, uma das quais muito recente, com uma experiência do direito espanhol. Simplesmente, o que se pretendia aí garantir era mais do que uma mera forma ou designação; era a tentativa de regime que especificasse aquilo que já disse e que, em nosso entender, havia de diferenciado nos recursos interpostos de decisões de tribunais, mesmo em processo onde foi suscitada a questão de inconstitucionalidade, de casos onde não foi aplicada a norma, devido a questões de inconstitucionalidade.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, concluída esta fase de apreciação das propostas de lei n.ºs 129/II e 130/II, confirmo que amanhã haverá reunião da conferência dos grupos parlamentares às 11 horas e que a próxima sessão plenária será na segunda-feira, dia 11, às 15 horas. A ordem do dia será a discussão, na generalidade, da proposta de lei n.º 129/II.

Como sabem, nessa altura, estarei impedido de estar aqui, mas, por acordo estabelecido pelos Srs. Vice-Presidentes em reunião havida já há algumas semanas, substituir-me-á o Sr. Deputado Amândio de Azevedo, com a colaboração dos Srs. Vice-Presidentes.

Cumpre-me anunciar que deu entrada na Mesa um requerimento do Grupo Parlamentar da UEDS, com vista a uma interpelação ao Governo para um debate de política geral, centrado na política de informação e comunicação social e das medidas já anunciadas ou já tomadas em relação à ANOP. Foi admitido e enviado para publicação urgente no *Diário da Assembleia da República* e será continuado a apreciar na competência dos grupos parlamentares.

Deram ainda entrada na Mesa o projecto de lei n.º 370/II, de iniciativa do Sr. Deputado Jorge Miranda e outros, do Grupo Parlamentar da ASDI, sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas, e as ratificações n.ºs 194/II, subscrita pelo Sr. Deputado Octávio Teixeira e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho; 195/II, da Sr.<sup>a</sup> Deputada Alda Nogueira e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 304/82, de 41 de Julho; 196/II, subscrita pelo Sr. Deputado Octávio Teixeira e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto; 199/II, do Sr. Deputado Joaquim Miranda e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 330/82, de 18 de Agosto; 200/II, do Sr. Deputado Joaquim Miranda e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 333/82, de 19 de Agosto; 291/II, do Sr. Deputado Carlos Brito e

outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 334-A/82, de 1 de Setembro; 202/II, subscrita pelo Sr. Deputado Carlos Brito e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 334-B/82, de 1 de Setembro; 203/II, do Sr. Deputado Vidigal Amaro e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 355/82, de 6 de Setembro; 204/II, do Sr. Deputado Silva Graça e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 392/82, de 18 de Setembro; 205/II, do Sr. Deputado Lino Lima e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro; 206/II, do Sr. Deputado Lino Lima e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro; 207/II, subscrita pelo Sr. Deputado Lino Lima e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 402/82, de 23 de Setembro; 208/II, subscrita pelo Sr. Deputado Joaquim Miranda e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro; 209/II, subscrita pelo Sr. Deputado Joaquim Miranda e outros, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro; 210/II, do Sr. Deputado Almeida Santos e outros, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro; 211/II, do Sr. Deputado Almeida Santos e outros, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro; 212/II, do Sr. Deputado Almeida Santos e outros, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Decreto-Lei n.º 402/82, de 23 de Setembro, e 213/II, do Sr. Deputado António Arnaut e outros, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Decreto-Lei n.º 355/82, de 6 de Setembro. Todas as iniciativas foram admitidas e o projecto de lei baixou à 2.ª Comissão.

Está encerrada a sessão.

*Eram 21 horas e 25 minutos.*

*Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social-Democrata (PSD):**

Álvaro Roque Bissaia Barreto.  
Amândio Anes de Azevedo.  
Leonardo Eugénio R. Ribeiro de Almeida.  
Manuel Filipe Correia de Jesus.  
Maria Margarida do R. da C. S. M. Ribeiro.  
Mário Marques Ferreira Maduro.

**Partido Socialista (PS):**

Fernando Torres Marinho.

**Partido Comunista Português (PCP):**

Maria Odete dos Santos.

**Centro Democrático Social (CDS):**

Eugénio Maria Anacoreta Correia.  
José Alberto Mendes Morgado.

**Partido Popular Monárquico (PPM):**

Luís Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

*Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social-Democrata (PSD):**

Amélia Cavaleiro M. Andrade Azevedo.  
António Maria de O. Ourique Mendes.  
Bernardino da Costa Pereira.  
Fernando José da Costa.  
Francisco de Sousa Tavares.  
Joaquim Manuel Cabrita Neto.  
Mário Martins Adegas.  
Nicolau Gregório de Freitas.  
Pedro Augusto Cunha Pinto.  
Victor Pereira Crespo.

**Partido Socialista (PS):**

António Gonçalves Janeiro.  
António Manuel de Oliveira Guterres.  
João Alfredo Félix Vieira Lima.  
Jorge Fernando Branco Sampaio.  
Luís Silvério Gonçalves Saias.  
Manuel Alegre de Melo Duarte.  
Manuel Alfredo Tito de Moraes.  
Maria Teresa V. Bastos Ramos Ambrósio.

**Centro Democrático Social (CDS):**

Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.  
João Lopes Porto.  
José Augusto Gama.  
Luís Carlos Calheiros V. Sampaio.  
Luisa Maria Freire Vaz Raposo.  
Rogério Ferreira Monção Leão.  
Rui Eduardo Rodrigues Pena.

**Partido Comunista Português (PCP):**

Custódio Jacinto Gingão.  
Domingos Abrantes Ferreira.  
Manuel Correia Lopes.  
Maria d'Aires Sande Silva.

**Partido Popular Monárquico (PPM):**

António José Borges G. de Carvalho.

**Acção Social-Democrata Independente (ASDI):**

Joaquim Jorge de Magalhães S. Mota.

**União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS):**

Maria Teresa Dória Santa Clara Gomes.

**AS REDACTORAS: Isabel Barral — Ana Maria Marques da Cruz.**

**PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00**

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA**